

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	63
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	76
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	77
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	78
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	78
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	80
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	81
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	82
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	82
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	83
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	86
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	87
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	89
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	90
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	91
Expediente.....	96

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 382, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Referência: IC MPF/PRDF 1.16.000.000524/2017-31

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento e entendeu ser a matéria atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.
2. Todavia, considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direitos e interesses de povo indígena, a análise da promoção de arquivamento é de competência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 6ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão**5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2019

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e quinze minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão, presidida pela Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Presentes o Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, membro titular; os Procuradores Regionais da República Samantha Chantal Dobrowolski e Uendel Domingos Ugatti, membros suplentes. Ausente, justificadamente, o Subprocurador-geral da República Antônio Carlos Fonseca da Silva, membro titular. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-INQ-0011726-13.2017.4.01.3200 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000929/2017-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUTUADA NOTÍCIA DE FATO PELA PRR DA 1ª REGIÃO, COM REQUISIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE

QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000863/2017-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CARTAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO REPRESENTANTE. AÇÃO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DOS FUNCIONÁRIOS DA CEF. EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000249/2012-93 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: RECEITAS MÉDICAS POSTERIORES À PRÓPRIA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO, RECEITA MÉDICA VENCIDA, COMPRAS SEM RECEITAS MÉDICAS ANEXADAS, CUPONS VINCULADOS SEM APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA. PARECER TÉCNICO Nº 110/2015/5ª CCR/MPF IDENTIFICOU DIVERSAS IRREGULARIDADES, DENTRE ELAS, CRIAÇÃO DE SITUAÇÃO FICTÍCIA DE VENDA DE MEDICAMENTOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO. NÃO PRESCRITO. NECESSIDADE DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº. 8.429/92. RETORNO PARA PROMOÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante quanto à alegação de que os fatos ocorreram em 2010 e de que possivelmente eventual pretensão punitiva estatal restaria prescrita, cabe destacar que os fatos, tais como narrados, ensejam fortes indícios de crime contra o patrimônio, que possuem prazo prescricional de 12 anos. Como se vê, a sociedade empresária, A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA, na condição de credenciada ao Programa Farmácia Popular, auferiu lucros de maneira irregular, ao realizar operações inexistentes junto ao Ministério da Saúde, com o uso de receitas médicas cujas datas de prescrição são posteriores à própria aquisição (receitas médicas anexadas aos cupons vinculados, porém com data posterior à data do cupom vinculado), mencionando-se, ainda, os casos em que as compras nem foram efetivadas por meio de receitas (receitas médicas não anexadas). Além do mais, tais atos dão azo a responsabilização também na esfera cível por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei n.º 8.429/92, devendo o prazo prescricional ser considerado com base no art. 23, inciso III, da referida legislação. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, para promoção de responsabilização cível e penal. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5500416-11.2018.4.02.5118 E AÇÃO PENAL PELO MESMO FATO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001144/2016-27 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA (CEPLAC) EM RONDÔNIA. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL EM DESFAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL DO REFERIDO ÓRGÃO. DILIGÊNCIAS. SERVIDORA AFASTADA DA FUNÇÃO PÚBLICA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. ANÁLISE DE LAUDOS MÉDICOS E DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001226/2009-78 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DISPONIBILIZADOS ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES OCORRIDAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO ANO DE 2008. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. APROVAÇÃO DAS CONTAS DE SEIS DOS DEZOITO CONVÊNIOS FIRMADOS. DEMAIS CONVÊNIOS PENDENTES DE ANÁLISE. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. NÃO VISLUMBRADA A PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000089/2017-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE GURINHATÁ/MG. PROJETO 'RAIO X BOLSA FAMÍLIA'. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000394/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9419 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CONCHAS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REPASSADOS À FUNDAÇÃO UNI. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POR EXIGÊNCIA LEGAL. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000258/2018-22 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBATUBA/SP. ADVOGADO NARRA QUE FOI IMPEDIDO DE PROTOCOLAR PETIÇÃO EM DEFESA DE SEU CLIENTE. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO. ARTIGO 319 DO CP. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NECESSIDADE DE PRÉVIO AGENDAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO PELO REPRESENTANTE. AGENTE DA RECEITA FEDERAL QUE APENAS CUMPRIU O DISPOSTO EM PORTARIA DO ÓRGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000022/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG. RECOMENDAÇÃO FOI EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. BENEFÍCIOS IRREGULARES FORAM CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000574/2015-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA BR 364 CUSTEADAS POR RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO ESTADO DO ACRE POR MEIO DOS CONVÊNIOS TT-059/08, TT-074/06, TT-097/07, TT-080/08, TT-117/04. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002675/2017-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9579 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 25 DA LEI 11.494/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. MUNICÍPIO DISPONIBILIZA AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL TOTAL ACESSO AOS REGISTROS CONTÁBEIS REFERENTES AO FUNDEB PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005422/2016-42 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9035 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE ENERGIA NUCLEAR (IEN). SERVIDOR. SUPOSTA CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES RELACIONADAS À RADIOFARMÁCIA PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS. 1. Foram apontadas as seguintes irregularidades: A) Fraude no currículo Lattes para concorrer de forma desleal a recursos públicos de fomento do CNPq e da FAPERJ; b) - Índícios de inexistência real do "Grupo de pesquisa em Nanorradiofármacos & Novos Fármacos; c) Transferência de Laboratório de Fanorradiofármacos inexistente no IEN para o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF/UFRJ); d) Licenciamento pela DRS/CNEN do Laboratório de Nanorradiofármacos inexistente; e) Criação fictícia da Associação Brasileira de Radiofarmácia (ABRF); f) Representação irregular do IEN/CNEN e do Brasil em encontro internacional sobre regulação farmacêutica, drogas e alimentos; g) falsificação de documento em nome do IEN, apresentada ao Centro Universitário da Zona Oeste (UEZO) para que pudesse assumir posição de professor adjunto na instituição; h) Fraude quanto a chefia do IEN e sobre a estrutura organizacional do Instituto; i) - falsificações de obras de artes. 2. Diversos procedimentos administrativos disciplinares foram abertos para averiguação dessas irregularidades: Processo nº 01341.000682/2013-85 ; 01341.001275/2013-95; 01341.001800/2013-72; 01341.000436/2014-12; 01341.001913/2014-59; 01341.001633/2014-41 e 01345.000181/2015-21. 3. Ocorre que alguns deles ainda estão pendentes de finalização e/ou com sugestão de instauração de novo PAD. Assim, há necessidade de se conhecer a conclusão dos mesmos. Conveniência de instauração de Procedimento de Acompanhamento. 4. Possíveis condutas criminais em detrimento do Centro Universitário da Zona Oeste investigadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. Ante a existência de procedimentos administrativos ainda não concluídos e/ou com determinação de instauração de novos PADs e a gravidade das questões investigadas, voto pela homologação do arquivamento, mas com determinação para que se instaure procedimento administrativo de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação de que se instaure procedimento administrativo de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000522/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUFRAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELO SUFRAMA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PREGÃO ELETRÔNICO CANCELADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000427/2013-68 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL DESVIO DE BENS, VERBAS PÚBLICAS E PROBLEMAS ESTRUTURAIS NO PRÉDIO DO TERMINAL PESQUEIRO DE CANANÉIA/SP, ADMINISTRADO PELO MINISTÉRIO DA PESCA E AGRICULTURA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OCORRÊNCIA DE DIVERSOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS APÓS A SAÍDA DA ARRENDATÁRIA, APROFUNDADOS PELA FALTA DE RESPOSTA RÁPIDA E ADEQUADA POR PARTE DO PODER PÚBLICO. SUPERVENIENTE REGULARIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-FUNCIÁRIO DA ARRENDATÁRIA, QUE TERIA CONTINUADO A ADMINISTRAR O TERMINAL MESMO APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, OU DE CRIME. EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE A DATA DOS FATOS (2012). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTIGOS 168 DO CP E 96, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93, SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NOS ANOS DE 2013 A 2014, PERÍODO POSTERIOR AO ORA INVESTIGADO, ARQUIVADO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000258/2016-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9580 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU 034034/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES FORMAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ. FATOS ANTERIORES A 2011. ANTIGUIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5 CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.026.000047/2015-36 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9476 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 916ª SESSÃO, DE 13/06/2016: 1. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TC 028.728/2014-9. ACÓRDÃO 3867/2015 E 3092/2015-TCU-PRIMEIRA CÂMARA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO CONVÊNIO 0779/2010-MTUR POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE RODEIO GIGANTE VERMELHO DE CÂNDIDO MOTA E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS. 2. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE A DEVIDA APRESENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. 3. AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. 4. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ANÁLISE APÓS RETORNO: DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM OUTUBRO DE 2012, HÁ MAIS DE CINCO ANOS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002536/2016-85 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ANAJÁS/PA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO EXERCÍCIO DE 2011. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CONTAS APRESENTADAS E AGUARDANDO ANÁLISE CONCLUSIVA QUANTO À SUA REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002585/2017-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PETROBRÁS. SUPOSTO EXERCÍCIO CONCOMITANTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTATAL COM A DE OUTRAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS PRIVADAS, EM APARENTE POTENCIAL DE INTERESSES CONFLITANTES. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS SOBRE ATOS CONCRETOS E OBJETIVOS PERPETRADOS PELO REPRESENTADO QUE PUDESSEM CARACTERIZAR SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES PÚBLICO-PRIVADO PREVISTOS NO MARCO LEGAL, OU MESMO CONDUTA VEDADA QUE TENHA CAUSADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS EXTRAÍDA, AUTUADA E DISTRIBUÍDA ENTRE OS OFÍCIOS DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DANA TECNOLOGIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003555/2016-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000082/2012-74 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA. FUNASA. CONVÊNIO TC/PAC/0140/2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS EM SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS. RESPONSABILIZAÇÃO DO ATUAL PREFEITO E DE SEU ANTECESSOR, CUJO MANDATO FINDOU EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ EM RELAÇÃO AO ATUAL PREFEITO. PRECEDENTE DO STJ. ATOS DE MÁ GESTÃO NÃO CONSTITUEM, POR SI SÓ, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPL Nº EM TRÂMITE. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000036/2017-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9462 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 10ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 28/03/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. SERVIDOR PÚBLICO. IRREGULARIDADES. PAD. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELA AUTARQUIA. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A PERSPECTIVA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Assim, voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do Enunciado nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO RECURSO APRESENTADO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INFORMAÇÕES DE QUE JÁ ENCONTRA-SE EM TRÂMITE A AÇÃO PENAL Nº 23052-52.2013.4.01.380, NA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL CRIMINAL. RECEBIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000502/2015-75 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9473 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2014. SALDO FINAL DE CAIXA EXCEDENTE. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ, DESVIO DE RECURSOS OU LESÃO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000434/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE, ORIGEM E LICITUDE DE IMÓVEIS IDENTIFICADOS DURANTE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTES DE INVESTIGAÇÕES SOBRE FRAUDE DE FINANCIAMENTO ENTRE A EMPRESA SHOPPING CENTER JUAZEIRO LTDA E O BANCO DO NORDESTE. OBJETO EXHAURIDO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CARTÓRIOS COMPETENTES. PIC Nº. 1.15.002.000305/2015-16 ARQUIVADO - AÇÃO PENAL Nº 0000035-29.2017.4.05.8102 AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000709/2012-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. EX-PREFEITO DE CANANEIA/SP. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2008. COMUNICAÇÃO EFETUADA À AGU PARA RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000070/2016-82 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS REGRAS PRESCRITAS NA LEI Nº 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), BEM COMO NAS LEI COMPLEMENTARES Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF) E NA Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA). NÃO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001666/2014-27 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 743296/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. PERDA DO OBJETO. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. MEDIDAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000127/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8351. ANO 2009. MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP. IRREGULARIDADES. 1. Foram apontadas as seguintes irregularidades: (i) os recursos humanos então existentes na farmácia básica de Jacupiranga/SP seriam insuficientes para a realização das ações de recebimento, armazenamento e controle na dispensação dos medicamentos (constatação nº 36086); (ii) em todas as equipes então existentes, o número de agentes comunitários da saúde e ACS seria insuficiente (constatação nº 34770) (iii) o médico da ESF Guaraú não cumpriria, à época, carga horária semanal de 40 horas (constatação nº 39843); (iv) apenas um pequeno número de ACS estaria capacitado para exercer esta função (constatação nº 34779); (v) o número de procedimentos odontológicos realizados no município, em 2008, estaria muito aquém do estabelecido na Portaria GM/MS 1.102/2002 (constatação nº 39906); (vi) haveria, naquele período, dificuldade de acesso a outros níveis de atenção, tais como consultas com especialistas e exames de média e alta complexidade (constatação nº 35362); (vii) haveria dificuldade de acesso a outros níveis de atenção, tais como serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e SADT (constatação nº 34099) (viii) as consultas médicas de atenção básica de 2008, no atendimento médico de urgência/emergência, teriam superado as consultas médicas eletivas (constatação nº 34786); (ix) haveria um número insuficiente de consultórios na unidade básica de saúde e UBS local (constatação nº 36073); (x) a UBS local disporia de uma estrutura física inadequada (constatação nº 34782); (xi) o cadastro de profissionais médicos da UBS local não corresponderia ao informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CNES (constatação nº 36069); (xii) o Conselho Municipal de Saúde e CMS local não disporia de conselheiros capacitados (constatação nº 34415); (xiii) o município nunca teria realizado conferências municipais de saúde, violando, assim, o disposto no art. 1º, §1º, da Lei nº 8.142/1990 (constatação nº 34441); (xiv) não teria sido comprovada a aprovação de contas do CMS local, relativa ao exercício de 2008 (constatação nº 34440); (xv) o CMS local não teria dotação/orçamentária para ser gerenciado (constatação nº 34408); (xvi) o CMS local não disporia de estrutura própria (constatação nº 34402); (xvii) o CMS não deliberaria por resoluções homologadas pelo Poder Executivo (constatação nº 34436); (xviii) a composição do CMS local estaria em desacordo com o preconizado nos itens II e VII da Terceira Diretriz da Resolução nº 333/03 (constatação nº 35081); (xix) os membros do CMS não teriam suas respectivas indicações e nomeações constantes do Livro de Atas do Conselho (constatação nº 35084); (xx) não haveria registro, nos livros de atas do CMS, da apreciação e da aprovação do relatório de gestão de 2008 (constatação nº 35437); (xxi) o CMS local não teria apreciado os planos municipais de saúde de 2006 a 2008, tampouco as programações anuais de saúde, o relatório de gestão e os relatórios trimestrais (constatação nº 35087); (xxii) não haveria registro das reuniões do CMS nos livros de atas, desde 17/03/2008 (constatação nº 34406); (xxiii) não foi ter sido implantado, até então, o serviço de ouvidoria em saúde (constatação nº 35115); (xxiv) o município não disporia de setor de Central de Regulação (constatação nº 34119); (xxv) o Fundo Municipal de Saúde e FMS de Jacupiranga/SP não seria gerido pelo gestor municipal (constatação nº 33910); (xxvi) os Planos de Saúde relativos aos anos de 2008 e 2009 não teriam sido submetidos ao CMS local (constatação nº 35430); (xxvii) os Planos de Saúde relativos aos anos de 2008 e 2009 não teriam definido os recursos orçamentários necessários ao cumprimento de suas programações (constatação nº 35425); (xxviii) o relatório anual de gestão de 2008 estaria em desacordo com o art. 4º da PT/3332/28/12/2006 (constatação nº 35436); - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000011/2017-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP. CONVÊNIO Nº. 020/2010 FIRMADO COM A EMPRESA TIM EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "5º ITUVERAVA RODEIO SHOW". SUPOSTO PAGAMENTO A EMPRESA QUE NÃO REALIZOU O SERVIÇO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. 2010. PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE (GESTÃO ENCERRADA EM 2012). PRESCRIÇÃO PENAL REDUZIDA À METADE (EX-PREFEITO MAIOR DE 70 ANOS). EVENTUAL RESSARCIMENTO ENCONTRA-SE A CARGO DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000094/2018-01 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO PIEDADE DE CARATINGA/MG. POSSÍVEL CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE RESPOSTAS A REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ NA OMISSÃO DE ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DO MPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS EM ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000174/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, NA COMUNIDADE SÃO FABIANO. CONTRATOS Nº 387-333-95 E Nº 387.384-15, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS PARALISADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DISTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PARA DAR

CUMPRIMENTO AOS CONVÊNIOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI Nº 8.429/92 E CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000364/2017-32 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE AGENTES NÃO CONCURSADOS E FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM O FIM DE NÃO REALIZAR LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA E POR PERÍODO TRANSITÓRIO, SUBSTITUÍDOS POSTERIORMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVADO FRACIONAMENTO DE DESPESA COM O FIM DE EVITAR LICITAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002569/2016-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9614 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º V01034/CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIOS DE VERBAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MUNICÍPIO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA CONTA DO PAB FIXO. PRESTADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS (DE PEQUENA MONTA). A SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INFORMOU QUE FORAM TOMADAS MEDIDAS DE MONITORAMENTO CONCERNENTES À EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000401/2011-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9651 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 963ª SESSÃO, DE 10/08;2017: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FUNDEB. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE VANTAGENS A SERVIDORES LIGADOS A SUA BASE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. SUPOSTOS NÃO ENCAMINHAMENTO DE REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS AO CONSELHO DO FUNDEB; E NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS À EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO REFERIDO CONSELHO. PROPOSITURA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ANALISADA. FATOS QUE, EM TESE, CONFIGURAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO: DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. RELATÓRIO TÉCNICO DO TCM/PA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB, NO ANO DE 2011. NÃO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000035/2016-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONJUNTO HABITACIONAL "PLANALTO VERDE". SUPOSTAS FRAUDE NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ARQUIVOS HABITACIONAIS (SITAH). BENEFICIÁRIO COM RENDA MENSAL DENTRO DA FAIXA DE RENDIMENTO EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL PARA INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ESTELIONATO OU FALSIDADE DOCUMENTAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001386/2016-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO SIAFI Nº 72963. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. OCORRÊNCIA DE VISITA IN LOCO. EFETIVA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO CONVENIADO. VALOR DESEMBOLSADO EM TRÊS PARCELAS, CONFORME CONCLUSÃO DE ETAPAS ANTERIORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS EM ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000008/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA DO INSS EM GUARABIRA/PB. MAU ATENDIMENTO POR MÉDICO PERITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA A FIM DE APURAR EVENTUAL COMETIMENTO DE ILÍCITO FUNCIONAL PELO MÉDICO. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE QUE "NÃO SE VISLUMBRARAM ELEMENTOS CAPAZES DE SUGERIR A ABERTURA DE QUALQUER PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, HAJA VISTA QUE TODAS AS TESTEMUNHAS OUVIDAS FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR QUE NÃO TOMARAM CONHECIMENTO DOS FATOS, COMO TAMBÉM DE QUALQUER OUTRA OCORRÊNCIA, NO QUE DIZ RESPEITO AO MAU ATENDIMENTO REALIZADO PELO INVESTIGADO COMO PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL NA APS GUARABIRA-PB". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002921/2016-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO Nº TP 190801/2014, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ITAMETAL, NO QUAL FORAM UTILIZADAS VERBAS ORIUNDAS DO FNDE (CONVÊNIO Nº 10198/2014); 2) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS Nº 789322 E Nº 786387, FIRMADOS ENTRE A EDILIDADE E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF); E 3) SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014 COM ALUGUEL DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR MEIO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE

CONTAS DO CONVÊNIO Nº 786387 (CONTRATO DE REPASSE 1006056-05 APROVADA EM RELAÇÃO À PARCELA LIBERADA EM 08/08/2018. VALOR REPASSADO CORRESPONDE AO GRAU DE EXECUÇÃO DA OBRA. ATESTADO DE FUNCIONALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. QUANTO AO ITEM 3, NÃO FORAM VERIFICADOS INDÍCIOS DE QUE O INVESTIGADO TERIA PARTICIPAÇÃO NA SUBCONTRATAÇÃO, DE MODO QUE LHE POSSA SER IMPUTADO ATO DE IMPROBIDADE OU A PRÁTICA DE CONDUTA DELITUOSA. AJUIZADAS AS RESPECTIVAS AÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PONTOS. CÓPIAS ENCAMINHADAS À PRR 5ª REGIÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CONDUTAS CRIMINOSAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000587/2018-34 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PDDE. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE NA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS RECURSOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO PDDE. EXERCÍCIO DE 2005. MONTA DE R\$ 5.592,40. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5º CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000352/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA CHÁCARA 264, NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ. OBRAS PARALISADAS. PROBLEMAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A EMPRESA CONTRATADA INFORMOU QUE O EXCESSO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E EVENTUAL FALTA DE RECURSOS DIFICULTARAM A CONCLUSÃO DAS OBRAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI Nº 8.429/92 E CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000632/2017-23 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC). SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO. REGISTRO REMOTO DE FREQUÊNCIA. APLICADA A PENALIDADE DE DEMISSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E AJUIZADA AÇÃO PENAL. DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FACE À DIMENSÃO DA PENALIDADE JÁ IMPOSTA AO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000094/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS(2013 e 2014), A PARALISAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DESVIOS DE VERBAS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1.ª Ausência de envio de cópia da prestação de contas dos exercícios de 2013 e 2014 para a Câmara de Vereadores . Ausência de interesse federal. Homologação do declínio de atribuição parcial. 2. Irregularidades na desapropriação, licitação e execução da obra relativa ao Residencial Nova Carajás com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida . Não comprovação ou indício relacionado ao favorecimento da empresa vencedora da licitação, da ausência de capacidade técnica para execução da obra e do superfaturamento no valor da área desapropriada. Atraso na construção plenamente justificado pela Caixa Econômica Federal. 3. Irregularidades na desapropriação, licitação e execução da obra relativa ao Residencial Vale do Sol com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida. Operação não contratada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. 4. Execução de obra com recursos públicos no Jardim Canadá. Representação Genérica. 5. Irregularidades na construção de escola no Bairro Casas Populares II. Obra em andamento. 75% executada. Término da vigência do contrato previsto para 28/08/2019. 6. Irregularidades na licitação para construção de UPA localizada no Bairro Cidade Jardim. Não comprovação de irregularidades na realização de uma única licitação para a contratação de unidades modulares. Inexistência de impedimento para a realização de pregão. 7. Contratação de consultoria por inexigibilidade. Identidade de objeto IC nº 1.23.001.000119/2014-26. 8. Irregularidades na contratação de transporte escolar. Identidade de objeto IC nº 1.23.001.000117/2013-56 . 9. Irregularidades em licitação para compra de livros na qual fora contratada a empresa Amazônia Livros. Irregularidades em licitação para compra de livros na qual fora contratada a empresa Samauma Editorial Ltda. Identidade de objeto IPL nº 0268/2014 ; DPF/MBA/PA. 10 . Ausência e irregularidades nas prestações de contas dos recursos do SUS de 2013 e 2014 ao Conselho Municipal de Saúde. Irregularidade em dispensa de licitação com recursos do SUS . Irregularidade (superfaturamento) em contratação via pregão com recursos do SUS . Irregularidade em inexigibilidade de licitação com recursos do SUS. Irregularidade em dispensa de licitação com recursos do SUS. Irregularidades em pregão realizado para aquisição de medicamentos Irregularidade em dispensa de licitação com recursos do SUS. Identidade de objeto IC nº 1.23.001.000444/2016-51. 11. Irregularidades em execução de obra com recursos do FNDE (Pró Infância) no Bairro dos Minérios. Identidade de objeto IPL nº 0024/2016 ; DPF/MBA/PA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para homologar o declínio parcial de atribuição em relação ao fato descrito no item 1. Quanto aos demais, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição em relação ao fato descrito no item 1, e pela homologação do arquivamento quanto aos demais, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições quanto ao item 1. 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000163/2015-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. CONVÊNIO Nº 701982/2010. NÃO CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL PROINFÂNCIA. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. SANEAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001513/2016-60 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9608 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA (25.4.2019): PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PERITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 35664.000510/2012-08. CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SEGURADOS COM DISCREPÂNCIA ENTRE OS LAUDOS E EXAMES APRESENTADOS E OUTRAS IRREGULARIDADES. FATOS OBJETO DA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1000048-36.2018.4.01.3818. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO

Nº 4 DA 5ª CCR. Ante a ausência de informações acerca de eventuais medidas adotadas no âmbito criminal, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DOS AUTOS: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E ENCAMINHAMENTO À DICRIMEX (PR/SP), PARA PROVIDÊNCIAS NA SEARA PENAL. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Diante do cumprimento das diligências enumeradas, conforme deliberado na 15ª Sessão Ordinária, em 25/04/19, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001285/2017-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº VO1040. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. CONTRATO DE REPASSE Nº 374964-50/2011 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA VIA DE ACESSO AO POVOADO CALUMBI. IRREGULARIDADES: 1. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DE RECURSOS NO MONTANTE DE R\$ 128.082,17 PELA CAIXA, SEM PRÉVIA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. RESPEITO AOS NORMATIVOS SA122002 E AE099008. 2. PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NÃO EXECUTADOS NO VALOR DE R\$ 15.269,51 E PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE DRENAGEM DESNECESSÁRIOS NO MONTANTE DE R\$ 1.429,71. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008014/2016-01 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SERVIDORA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM INTUITO DE VALER-SE DE SEU CARGO PÚBLICO PARA LOGRAR PROVEITO PRÓPRIO OU DE OUTREM, UMA VEZ QUE NÃO COMPETIA A ELA CONCEDER OS REFERIDOS BENEFÍCIOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU COM A DEMISSÃO DA REPRESENTADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE AÇÕES PENAS SOBRE OS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000096/2016-53 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9611 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003419/2013-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN/PE). EX-PRESIDENTE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE BENS DO CONSELHO PARA FINS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PAD Nº 0340/2017. DENÚNCIA ANÔNIMA ARQUIVADA NO COREN/PE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2011. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000077/2016-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9600 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003841/2016-09 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EMBU/GUAÇU/SP. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS EPLO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CÓPIA INTEGRAL DO FEITO EXTRAÍDA PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA PR/SP, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO FNDE QUANTO ÀS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000023/2014-48 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. EX-PREFEITA. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SIOPE. ANO DE 2012. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000199/2017-63 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE INDENIZAÇÃO RELATIVA A TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. ORIENTAÇÃO Nº 3. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. NÃO HÁ REFERÊNCIA À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO PARQUET ESTADUAL CORRESPONDENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com remessa ao parquet estadual correspondente, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000251/2012-77 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONVÊNIO Nº 104/2011. APARELHAMENTO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE

RORAIMA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000401/2014-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO DO TURISMO. FETEC/RR. CONVÊNIO SIAFI/SISCONV Nº 78649/2009. OBJETO: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÕES IN LOCO. CONVÊNIO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO MINISTÉRIO. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXONERADOS TODOS OS INTEGRANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NA DATA DE 04/01/2013. VÍNCULO DA PESSOA JURÍDICA COM A FETEC ENCERRADO EM 2012. GESTOR ARROLADO PELO CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, EXONERADO EM 2012/2013, NA TRANSIÇÃO DE GESTÃO. PRESCRIÇÃO. EVENTUAL RESSARCIMENTO - DELIBERAÇÃO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001942/2016-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE (IFS). EDITAL PROGEP Nº 16/2011. CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATOS, EM RAZÃO DE GRAU DE PARENTESCO COM SERVIDORES DO IFS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A COMPROVAR O FAVORECIMENTO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO IFS, PARA QUE NORMATIZASSE A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, COMO AVALIADORES, NOS CONCURSOS EM QUE SEUS PARENTES SEJAM CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 688, DE 14 DE MARÇO DE 2019. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001020/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 01/2015. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DIGITAL PARA REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTEMPLANDO AS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E PERÍCIAS NOS 75 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE. 1- SUPOSTOS SUPERFATURAMENTO E DIRECIONAMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. 2- SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SSP/SE Nº 15/2015: A) PAGAMENTO A MAIOR POR BENS E SERVIÇOS NACIONAIS/NACIONALIZADOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. OSCILAÇÃO DO CÂMBIO OCORRE TODOS OS DIAS, INCLUSIVE VÁRIAS VEZES AO DIA. CONSIDERANDO QUE O CONCEITO DO QUE SERIA A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, PASSA PELA COMPREENSÃO DE QUE UMA VEZ EM ETAPA DE NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS HÁ UMA NOVA PROPOSTA, ESTA ÚLTIMA SE SOBREPÕE A ANTERIOR, TORNANDO-SE A DEFINITIVA PARA FINS DE RESULTADO DE QUALQUER CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO. B) PAGAMENTO ANTECIPADO FEITO PELO BANCO DO BRASIL POR FALHA NA COMUNICAÇÃO DA SSP/SE. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. PAGAMENTO ANTECIPADO SE TRATOU DE UM DESCUMPRIMENTO FORMAL DO BANCO DO BRASIL DOS TERMOS DO CONTRATO N. 15/2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. 3- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DO CIOSP PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA TORRE LOCALIZADA NA SERRA DE ITABAIANA, QUE TRANSMITE SINAL ANALÓGICO, COM ESTRUTURA ARCAICA, QUE DEVERIA ESTAR INOPERANTE DIANTE DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA TRANSMITIR SINAL DIGITAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DENTRE VÁRIOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS, INFORMOU-SE ACERCA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA TORRE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-INQ-00251/2017 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. "OPERAÇÃO DEPURAÇÃO". CONCESSÃO/RECEBIMENTO INDEVIDOS DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. FATOS ORA APURADOS OCORRERAM EM CONTINUIDADE DELITIVA COM OS DESCRITOS NA AÇÃO PENAL Nº 87.2012.4.05.8304, PROPOSTA EM FACE DAS EX-SERVIDORAS DO INSS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APLICADA A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 71 DO CP EM SEU PATAMAR MÁXIMO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA PROMOÇÃO DE NOVA AÇÃO PENAL. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO INSS EM FACE DAS INVESTIGADAS. ATUAÇÃO DO MPF COMO CUSTOS LEGIS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 171, § 3º, DO CP POR PARTE DO BENEFICIÁRIO. MATÉRIA NÃO AFETA À 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, APENAS QUANTO À CONDUTA DAS EX-SERVIDORAS DO INSS, E REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA REMANESCENTE, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. Voto pela homologação parcial do arquivamento, apenas quanto à conduta das ex-servidoras do INSS, e pela remessa dos autos à 2ª CCR para análise da matéria remanescente, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSMPF nº 148/2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.001209/2016-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15833. SUPOSTOS DÉBITOS ORIUNDOS DO FNS, BLOCO REFERENTE À ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, SEM COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS DE SUA APLICAÇÃO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-2016.51.01.502584-0 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 3773 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. EXÉRCITO - ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE CRIME MILITAR. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.491/2017 NO INCISO II, DO ART. 9º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA

DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA-SC Nº. 1.33.012.000164/2017-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2009. CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SUPOSTA DISPENSA IRREGULAR DE CERTAME. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO HOUVE MANUTENÇÃO DO CONTRATO ILEGAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOVO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002069/2013-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9030 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 989ª SESSÃO ORDINÁRIA - 05/04/2018 PIC. RECEITA FEDERAL. CÓPIA DO PAD Nº 17276.000095/2008-90. SERVIDORES. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DESCORTINADOS NA OPERAÇÃO DUPLA FACE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA E PUNIÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A UM DOS INVESTIGADOS. EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENAIS EM FACE DO OUTRO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA QUANTO À PERSECUÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA AP AÇÃO DO ENUNCIADO Nº 29 DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO - CREFONO 1. SUPOSTO DESVIO DE ANUIDADES, PAGAS DIRETAMENTE A FUNCIONÁRIOS, SEM O DEVIDO REPASSE AO CONSELHO. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 536/2013. PENALIDADE APLICADA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DA EMPREGADA PÚBLICA C.A.R. EM RELAÇÃO À EMPREGADA F.M.F, FOI INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.783/2013, QUE CULMINOU COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO Nº 0016866-55.2016.4.02.5101(2016.51.01.016866-1). VALOR DESVIADO PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 19.878,38. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº. 04/5ªCCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 1017ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/11/2018 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADA DE DOCUMENTO DE PESQUISA REALIZADA PELO DICRIMEX INFORMANDO QUE NÃO FOI IDENTIFICADO PROCEDIMENTOS SOBRE O ASSUNTO NO ÂMBITO CRIMINAL. DILIGÊNCIA NÃO ATENDE O MOTIVO DE RETORNO DOS AUTOS DETERMINADO POR ESTA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. O fato de ter a DICRIMEX realizado pesquisa e verificado a inexistência de procedimento criminal, não exaure a necessidade de manifestação pelo Procurador Oficiante acerca dos fatos no âmbito penal, seja afirmando que a conduta não configura crime ou determinando a instauração de procedimento criminal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para novas diligências. ANÁLISE APÓS O RETORNO NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA. DENÚNCIA CRIMINAL OFERECIDA SOB O NÚMERO 5022945-57.2019.4.02.5101, NA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000115/2017-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 657. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 167464-21. REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA CENTRAL NO BALNEÁRIO RAINHA DO MAR. OBJETO CONCLUÍDO. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000220/2017-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9188 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS; TCM/PA, RELATIVAS AO 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2015 E 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-PREFEITO. FEITO DECLINADO À JUSTIÇA ESTADUAL PELO JUÍZO FEDERAL. SENTENÇA DECLINATÓRIA FUNDAMENTADOU QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME A LOA, LDO, RREO, RGF, PRESTAÇÃO DE CONTAS (P/C) E BALANÇO GERAL (BG) DEVERÁ SER EFETUADA AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ONDE HOVER. E QUE APENAS OS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPORTADOS AO TCU, A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATRAEM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O JULGAMENTO, EM AÇÕES PÚBLICAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000075/2016-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO AMÉRICA DOURADA/BA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTA INEXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTAS APROVADAS. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000114/2017-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9001 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA. PROGRAMA PRO INFÂNCIA. IRREGULARIDADES. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MUNICÍPIO. MPF DEVE INGRESSAR NO POLO ATIVO DA AÇÃO, PARA GARANTIR A TRAMITAÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS 4, 24 E 25 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000601/2017-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8897 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DA COOPERATIVA COOFASULBA COMO FORNECEDORA DE MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. POSSÍVEL INFLUÊNCIA POLÍTICA DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA PARA VENCER OS CHAMAMENTOS PÚBLICOS QUE ENVOLVAM VULTUOSAS QUANTIAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000331/2017-92 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0512/2016 EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO JÁ ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000482/2016-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP. CONVÊNIO Nº 00202/2013. IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADORA DA MUNICIPALIDADE NOTICIANDO QUE EM 2015 ENCAMINHOU REQUERIMENTO AO GABINETE DO ENTÃO PREFEITO, SOLICITANDO O EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA NA QUAL FOI DEPOSITADA A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTAS APROVADAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 EM RELAÇÃO AO NÃO ATENDIMENTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO. FATOS DE 2013. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001203/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8860 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN. EMPRÉSTIMOS DE INSUMOS CONSUMÍVEIS A OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO E ACATADAS PELO HOSPITAL. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS PARA APURAR A RESPONSABILIDADE NA AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS EMPRÉSTIMOS. O COLEGIADO DO HOSPITAL APROVOU NORMA INTERNA REGULAMENTANDO O EMPRÉSTIMO DE INSUMOS HOSPITALARES. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. DOLO NÃO COMPROVADO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000103/2017-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE/BA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. DÚPLICE REPERCUSSÃO JÁ ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000189/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8865 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ. CONTRATO EMERGENCIAL Nº 070/2015, FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MÚLTIPLA EM INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO INFORMOU QUE NÃO HAVIA EM VIGÊNCIA NENHUM CONTRATO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. NÃO HÁ PROCESSO REFERENTE AO CONTRATO Nº 070/2015 EM TRAMITAÇÃO NA CORTE DE CONTAS ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000200/2015-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE. SUPOSTO LANÇAMENTO INDEVIDO DE PRESENÇA DE ALUNOS BOLSISTAS, OMITINDO-SE AS FALTAS, PARA QUE NÃO HOUVESSE A CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ENSINO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MEC. EQUÍVOCOS NA IDENTIFICAÇÃO INICIAL DE ALGUMAS IES QUE ESTARIAM ENVOLVIDAS NAS FRAUDES. EM RELAÇÃO À REPRESENTADA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE NÃO HOUE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000020/2006-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. AIA PRESCRITA. FATOS PRATICADOS ENTRE OS ANOS DE 2000 A 2004, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO. ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. CÓPIAS ENVIADAS À PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003256/2010-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA/SC. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER À COMUNIDADE INDÍGENA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS ENVOLVENDO PERÍODOS NOTURNOS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO À EMPRESA CAPVEL VEÍCULOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2009 (CONTRATO Nº 19/2009). PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000863/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9551 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TOMÉ-ÁÇU/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR. PROGRAMA CAMINHO NA

ESCOLA. EXERCÍCIO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA À MUNICIPALIDADE NOS ANOS DE 2012 A 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000326/2015-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9286 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.TCU. ACÓRDÃO 6442/2015 - TCU- PRIMEIRA CÂMARA. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. EXERCÍCIO 2012. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Conquanto tenha sido alegada a prescrição de possível ajuizamento de ACP por ato de improbidade, faz-se necessária a manifestação em âmbito criminal em atendimento ao Enunciado de nº 4 que assim dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal." Assim, voto pelo retorno dos autos para diligências complementares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000179/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9499 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DO PAC PARA SATISFAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL E POLÍTICO DE AGENTES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO Nº 43/2018 EXPEDIDA E ACATADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000063/2015-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9500 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM CRATEÚS/CE. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DAS PREFEITURAS AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000240/2017-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9618 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. PROGRAMA PROINFÂNCIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC 200036/2011. IDENTIFICADA FALHAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLOU OU MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. MUNICÍPIO NOTIFICOU A EMPRESA PARA CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000358/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8933 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE IRAUCUBA/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), NO EXERCÍCIO DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ATINGIMENTO DO OBJETO E OBJETIVO PRETENDIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. ATIPICIDADE DE EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000012/2014-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9287 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. EX-PREFEITO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37027 - CGU. 37ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO. FALHAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DA SAÚDE. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM RECURSOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NO PERÍODO DE 01/01/2012 A 30/09/2012. 2) CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS. 3) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 2012. ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM BELÉM/PA. PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CÓPIA ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000203/2014-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9356 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. EX-PREFEITO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37027 - CGU. 37ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO. FALHAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA ÁREA DA SAÚDE. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM RECURSOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NO PERÍODO DE 01/01/2012 A 30/09/2012. 2) CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS. 3) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 2012. ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM BELÉM/PA. PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CÓPIA ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000298/2017-65 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9283 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL. PNAE/2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA O ATRASO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000238/2017-93 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9361 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC 0655/2011, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS. APURADO QUE A PARCELA NÃO APROVADA DOS RECURSOS FOI UTILIZADA PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, EM RAZÃO DE BLOQUEIO DETERMINADO PELO PODER JUDICIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000273/2017-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8960 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 982ª SESSÃO ORDINÁRIA; 22/02/2018 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 2. FEITO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ADOTAR MEDIDAS PARA SUPERAR A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN COM RELAÇÃO ÀS DESPESAS DE SAÚDE DIANTE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO PELO MPF. 3. SUSPENSÃO DO TAC POR 90 DIAS PELA SECRETARIA-EXECUTIVA DA 5ª CCR, A FIM DE QUE AS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REGULARIZASSEM A SITUAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS. 4. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO NOTÍCIA DE FATOS NOVOS. A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; SEMARH/RN NARROU QUE ESTAVA TENDO DIFICULDADES QUANTO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. DESARQUIVAMENTO DO FEITO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO DO BRASIL. SITUAÇÕES NARRADAS DECORRENTES DE MERO PROBLEMA OPERACIONAL. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA REALIZAR AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A SOLUÇÃO CABÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000124/2017-46 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9263 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MÁ QUALIDADE DA MALHA ASFÁLTICA DO ANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CGU E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.001192/2013-32 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9379 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMARES/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR. APURADAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 40/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000198/2017-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8938 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. PROGRAMA BOLSA ESTIAGEM. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA ESTIAGEM PELA MUNICIPALIDADE EM 2013. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000062/2013-62 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9242 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAIRÉ - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 102.309-65/2000. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2000. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. PERSECUÇÃO CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DE MAIS DE 18 ANOS DA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000043/2011-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9519 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS PERITOS DO INSS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES APÓS INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO NA UNIDADE DE APS CAMPOS-CENTRO. AJUIZAMENTO DE DENÚNCIA CRIMINAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DE PARTE DOS REPRESENTADOS. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM VIRTUDE DE ESGOTAMENTO DO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA GRAVE NA CONDUTA DOS DEMAIS REPRESENTADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO PARCIAL POR AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000010/2018-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9002 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE ARINOS/MG. CONVÊNIOS 20/2000 E 21/2000. PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO APROVADA. AÇÕES DE COBRANÇA PROPOSTAS PELA AGU. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AÇÕES DE IMPROBIDADE E CRIMINAL PRESCRITAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000626/2017-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8951 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 10068/2014. SUPOSTA INEXECUÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. REPASSE DE VALOR QUE CORRESPONDE A 50% DO TOTAL PACTUADO. OBRA COM PERCENTUAL EXECUTADO DE 72,71%. RECURSOS SUPOSTAMENTE APLICADOS INDEVIDAMENTE FORAM DEBITADOS DE

CONTA DO FPM, E NÃO ORIUNDOS DE PROGRAMAS E PROJETOS OPERACIONALIZADOS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004532/2017-29 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SÃO PAULO - SR/INCRA/SP. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA, PELA SR/INCRA/SP SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 28500/2006. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2006. EVENTUAIS AÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL POR CRIME LICITATÓRIO PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. QUESTÕES RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS, TENDO EM VISTA QUE HÁ ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU (ACÓRDÃO Nº 659/2006 - TCE Nº .837/2013-0). OUTRAS IRREGULARIDADES VINCULADAS AO CONVÊNIO Nº 28500/2006 JÁ TRATADAS NO BOJO DO PROCEDIMENTO 1.34.001.000983/2016-14. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.000801/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI. VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2013 E 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000164/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9321 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE). FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADE DE CUNHO ADMINISTRATIVO A ENVOLVER A RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O CONIAPE, SERVIDORES POR ELE CONTRATADOS E O MUNICÍPIO, SEM QUALQUER MENÇÃO À OCORRÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. PRECEDENTES (NF Nº 1.22.005.000090/2017-22). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000080/2016-86 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9268 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN. PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CASAS POPULARES DISTRIBUÍDAS E FISCALIZAÇÃO DA EDILIDADE QUANTO AO EFETIVO USO DESSES IMÓVEIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DA 5ª CCR. CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Timbaúba dos Batistas/RN. 2. O presente conflito originou-se de declínio promovido pelo Ministério Público Estadual (MPE). 3. O Ministério Público Estadual exarou despacho de declínio de atribuição em favor do MPF, por entender que a CEF exerce as atribuições de agente operador e financeiro do programa habitacional. 4. Por sua vez, o Procurador da República oficiante aduziu que "falece atribuição ao Ministério Público Federal para prosseguir nos autos, porquanto se está a tutelar tão somente os critérios de escolha dos beneficiários e a adequada destinação dos imóveis, em consonância com os pertinentes normativos de cada programa habitacional". 5. A atribuição é do MPE, conforme fundamentos invocados pelo membro do MPF oficiante. 6. Diante do exposto, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida, voto pela homologação e ulterior submissão à consideração da Procuradora-Geral da República, uma vez que se trata de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, com remessa dos autos a Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000081/2015-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTO REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO SEM COMPARECER EFETIVAMENTE AOS POSTOS DE TRABALHO. INQUÉRITO POLICIAL EM TRAMITAÇÃO. VISTÓRIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000628/2012-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. SUPOSTA ATUAÇÃO DA PREFEITA DE REGISTRO/SP ENTRE 2009 E 2012, A FIM DE GARANTIR QUE A EMPRESA JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A VENCESSE TODAS AS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE MÉDIO E DE GRANDE PORTE REALIZADAS NA MUNICIPALIDADE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A DIVERSAS OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO PELA JORCAL, NA QUALIDADE DE CONTRATADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000477/2013-89 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE RESTAURANTE. COMÉRCIO DE AMBULANTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. MERA DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA UFAL. ADMINISTRADOR INÁBIL, MAS NÃO DESONESTO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000355/2015-23 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO/PA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE MERAS IRREGULARIDADES

FORMAIS. FIRMADO TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO (TAS) PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. TAS TORNADO SEM EFEITO. MANTIDA A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000093/2018-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARATÁ/SP. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001616/2017-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONDE/PB. EEEF GOVERNADOR PEDRO GONDIM. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. ESCOLA SÓ FUNCIONOU ATÉ O FINAL DE 2013. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000218/2015-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ABASTECIMENTO E REPARO DE VEÍCULOS OFICIAIS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ESTABELECIMENTO DE PROPRIEDADE DE SERVIDOR DA UFMT. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR, DIANTE DA ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR, EM RAZÃO DOS PEQUENOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ESTABELECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000501/2016-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS REFERENTES À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SITUADA NO POVOADO VILA VELHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. CONCLUSÃO DAS OBRAS, AINDA QUE COM ATRASO, SEM CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. INEXISTENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.010.000222/2017-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA CIDADE, NO ANO DE 2004. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001493/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. CONTRATO DE REPASSE Nº 238.671-40/2007. PROJETO "PRÓ-MORADIA LESTE". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 13 RUAS NO BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO. RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO GOVERNO FEDERAL - PAC. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, SEM INDÍCIOS DE ATOS DE CORRUPÇÃO E/OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000204/2016-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA. TERRENO REGULARIZADO. SEM INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001522/2013-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ/PA. EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS MEDIANTE DECLARAÇÕES À RECEITA FEDERAL. PRESCRIÇÃO. ENCERRAMENTO DO MANDATO DO GESTOR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS, EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS. IMPUTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSIBILITEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00514/2018 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB. EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA MALVERSAÇÃO. TCE JULGOU AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0000358-84.2015.4.05.8205 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. 1- FUNASA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2010. RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. EXECUÇÃO DE 100% DO OBJETO PACTUADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA. 2- FUNASA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010. RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. EXECUÇÃO DE 100% DO OBJETO PACTUADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA. 3- MINISTÉRIO DO TURISMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2011. PERÍCIA DA POLÍCIA

FEDERAL NÃO EVIDENCIOU NENHUMA IRREGULARIDADE NO CERTAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL AINDA NÃO APRESENTADA. 4- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2012. CONTRATAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 5- MINISTÉRIO DAS CIDADES. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2010. OBRAS DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO. CONVÊNIO CANCELADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000009/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS. PARALISAÇÃO IRREGULAR DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO ESPATÓDIA. CONTRATO DE REPASSE Nº 803312/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS DE ACORDO COM O RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS IRREGULARES OU ÍMPROBOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00439/2016 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS. SUPOSTA COBRANÇA DE PROPINA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. A REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS BASEOU-SE NUMA MENSAGEM COMPARTILHADA NA REDE SOCIAL "WHATSAPP" EM 04/07/2016. ENTRETANTO, APESAR DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A AUTORIA DELITIVA E A MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000457/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ SUEST-PA/FUNASA. SERVIDORES. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES RELATIVOS À PENSÃO DE BENEFICIÁRIA FALECIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. PAD CONCLUÍDO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO PARA DOIS DOS SERVIDORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002533/2017-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. ANÁLISE PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000446/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS IGD (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DO IGDM (BOLSA FAMÍLIA), ENTRE ANOS DE 2012 A 2016. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PERANTE A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA SOB O Nº 976-59.2017.4.01.3908, NA QUAL O JUÍZO FEDERAL DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006083/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO (IFSP). SERVIDOR. IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-TRANSPORTE SELETIVO. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. VALOR : 11.539,78. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0809040-93.2018.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA ATV ACESSORIA TÉCNICA EM VENDAS LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. PREÇO MENOR DO QUE O DO MERCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONLUÍO ENTRE AGENTES PÚBLICOS E EMPRESA VENCEDORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA-CE Nº. SR/PF/CE-00365/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1071. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. ANO 2005. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. EVENTUAL PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DAS ROTAS. POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000578/2016-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 4618/2016-TCU-1ª CÂMARA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EX-GERENTE DE RELACIONAMENTO DA AGÊNCIA 0334-1/CEF/SANTO ANDRÉ-SP. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO : 19/12/2018. CIÊNCIA OFICIAL DO ATO: 19/12/2002. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312, § 1º DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO : 01/04/2018. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. DPF/MBA/PA-INQ-00237/2011 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO –

Nº do Voto Vencedor: 9411 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE DE RONDON/PA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2011. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU APOUNTOU QUE A COTAÇÃO DE PREÇOS DA EMPRESA FLATUR ESTÁ ASSINADO PELO MESMO REPRESENTANTE QUE TAMBÉM É SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA CONCORRENTE MACOTEP; DIVERSAS FALHAS APOUNTAM PARA MONTAGEM E SIMULAÇÃO DO PROCEDIMENTO; PEÇAS INSERIDAS NO PROCESSO FORA DE ORDEM; COTAÇÕES NÃO DATADAS; DIVERSAS PÁGINAS COM NUMERAÇÃO ERRADA; ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA TRANSCOOP, QUE CONSTA NA PROPOSTA DA COOPERATIVA, É DIVERGENTE DA ASSINATURA DA ATA DE ABERTURA DO PREGÃO, RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTOS DAS IMPROPRIEDADES APRESENTADAS PELA CGU ÀS FL.S 271. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador oficante, verifica-se que a pretensão punitiva estatal não está alcançada pelo fenômeno da prescrição, uma vez que os fatos remontam ao ano de 2011/2012. Da atenta leitura do Relatório de Fiscalização nº. 201317901 da CGU, verifica-se diversas irregularidades ocorridas no âmbito do procedimento licitatório que apontam pela ocorrência de simulação/fraude ao referido certame, como divergência na assinatura dos responsáveis legais, empresas concorrentes tendo o mesmo sócio-proprietário, peças inseridas no processo fora de ordem cronológica, restrição ao caráter competitivo, dentre outras. Outrossim, permanece a dúvida sobre a regularidade na aplicação dos recursos federais ou se houve malversação/desvio de recursos públicos, sendo de suma importância oficial o órgão competente acerca de eventual impropriedade na prestação de contas. Além do mais, há diligências pendentes para serem realizadas, conforme cota ministerial às fl.s 276/277. Assim, voto pela não homologação do arquivamento, com continuidade das investigações na Pr de origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.002.000174/2013-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 569 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARACOL /PI. EDUCAÇÃO. PREFEITO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SUPOSTAS FRAUDES COM A FINALIDADE DE AUMENTAR INDEVIDAMENTE O REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE IPL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000640/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MAJORAÇÃO DE VALORES NO ATO DE AVALIAÇÃO DE JOIAS, LIBERAÇÃO DE VALORES CREDIÁRIOS NÃO AUTORIZADOS, DENTRE OUTRAS. INSTAURADO PAD Nº. SP2871.2014.G.00094. PREMATURIDADE. APROFUNDAMENTO DOS FATOS NO ÂMBITO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA À LEI PENAL. PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades consistentes em conduta de avaliador que trabalhava com operações de penhor de joias e majorava a avaliação do valor do bem, possibilitando a liberação de valores crediários não autorizados dentro de uma margem segura. Após formalização do contrato, o gerente realizava a alteração do laudo, reduzindo o valor da garantia e fazendo com que a dívida compreendesse 100% do valor de avaliação. 2. Constam dos autos que quando havia inadimplência dos clientes alvos, o avaliador se oferecia para comprar a cautela pagando alguma diferença monetária ao cliente, o que evitava a licitação do bem. Há ainda informação que quando das garantias verificadas, ocorreu venda amigável de 7 delas, todas acima do valor das respectivas dívidas. 3. Foram aplicadas penalidades de demissão ao empregado avaliador e ao empregado público ocupante do cargo de gerente foi aplicada suspensão de 30 dias do contrato de trabalho, convertida em advertência pela 2ª Turma do Disciplinar da Matriz da Caixa Econômica Federal. 4. Não obstante o entendimento do Procurador oficante, para fins de apuração dos fatos sob a ótica de improbidade administrativa, é de suma importância que seja esclarecido se houve auferimento de alguma vantagem econômica indevida para os empregados envolvidos, bem como para os clientes, ou até mesmo se os laudos alterados apontam indicativo de fraude. 5. Destaca-se que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições públicas. 5. Outrossim, deverá o Procurador oficante, ao promover o arquivamento, registrar as medidas adotadas no âmbito criminal ou explicitar os motivos pelos quais as referidas medidas não foram adotadas, nos termos do Enunciado nº. 04/5ªCCR. 6. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem, para adoção de medidas complementares, além de outras que entender pertinentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000058/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAGUAINA/TO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. PROJÓVEM URBANO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE ALUNOS, NEPOTISMO, QUALIFICAÇÃO DOS DOCENTES, DENTRE OUTRAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DOCUMENTAÇÃO APOUNTA A REGULARIDADE DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS. ALEGAÇÃO DE NEPOTISMO RECHAÇADA. O EDITAL NÃO EXIGIA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, APENAS CURSO COMPLETO. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000662/2017-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DNIT/PA. ASSÉDIO MORAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PERSEGUIÇÃO EM AMBIENTE DE TRABALHO, OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO À CONSTANTES EXAMES PSICOLÓGICO/ PSIQUIÁTRICO, NÃO PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/TREINAMENTOS/CAPACITAÇÃO, DENTRE OUTRAS. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS. DESENTENDIMENTOS, DESCONTENTAMENTOS, DIVERGÊNCIAS ENTRE COLEGAS DE TRABALHO, POR SI SÓ- NÃO CONFIGURAM ASSÉDIO MORAL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O NÃO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESCREDECIMENTO DE AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO INDIQUEM PERSEGUIÇÃO OU RETALIÇÃO AO REPRESENTANTE. NÃO EVIDENCIADOS ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. PRM-CGT-INQ-3439.2016.000014-5 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9464 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, 28/03/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. SERVIDOR PÚBLICO.

IRREGULARIDADES. PAD. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELA AUTARQUIA. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A PERSPECTIVA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. DEVOLVA-SE OS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS. Assim, voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do Enunciado nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO CONSULTA APRESENTADA A ESTA 5ª CCR PELO PROCURADOR OFICIANTE. INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE QUE OS AUTOS RETORNARAM À POLÍCIA FEDERAL PARA ARQUIVAMENTO FÍSICO NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 3/2016. A CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL ANALISOU OS AUTOS EM CORREIÇÃO E DETERMINOU A SUA DEVOLUÇÃO AO PARQUET FEDERAL, TENDO EM VISTA A "IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO FÍSICO DE AUTOS DE INQUÉRITO NO ÂMBITO POLICIAL", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 005-CSP/DPF. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR COM CONSULTA ACERCA DE QUAL PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS AUTOS FÍSICOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS. Trata-se de Consulta a essa 5ª CCR acerca da destinação final a ser dada aos autos físicos do presente feito. Observa-se que a Orientação Conjunta nº 3/2016 orienta os membros do Ministério Público Federal no sentido de que, em caso de arquivamento de inquérito policial homologado por uma das Câmaras com competência criminal, os respectivos autos devam ser encaminhados à Justiça Federal para baixa em seus registros e arquivamento físico, devendo-se oficiar também ao Departamento de Polícia Federal, dando-lhe conhecimento do arquivamento. (grifei) Assim, os autos devem ser encaminhados à Justiça Federal para arquivamento físico. Devolva-se os autos à Origem para providências. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Justiça Federal para arquivamento físico, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000410/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4715 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA GAMA MALCHER. INFORMAÇÃO GENÉRICA DO FNDE DE QUE VERBAS DO FUNDEB TRANSFERIDAS DE MANEIRA AUTOMÁTICA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, SEM QUALQUER CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU AFINS COM ENTE FEDERAL, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO GESTOR, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS. ARGUMENTO DO MEMBRO OFICIANTE NO SENTIDO DA ATRIBUIÇÃO ESTADUAL, TENDO EM VISTA A RESPOSTA DO FNDE. AUSÊNCIA, NA PEÇA DECLINATÓRIA, DE INFORMAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, CIRCUNSTÂNCIA INDISPENSÁVEL PARA SE DEFINIR SE A ATRIBUIÇÃO É FEDERAL OU ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS PARA ESCLARECIMENTO DE REFERIDA QUESTÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua não homologação, considerando a necessidade de inclusão, na peça declinatória, de informação acerca da ocorrência ou não de complementação da União quanto aos recursos empregados na licitação em análise. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.14.000.001765/2018-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA. SUPOSTO CRIME CONTRA O PROCESSO LICITATÓRIO (LEI 8.666/93) EM FACE DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB. 1. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO FEDERAL E/OU TERCEIRO ASSOCIADO A ESSE AGENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. REMESSA DO FEITO À 1ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA RESIDUAL DE SUA ATRIBUIÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar a contratação pelo Prefeito do Município de Cachoeira/BA, por inexigibilidade de licitação, Do escritório de Advocacia Toledo & Toledo Advocacia e Consultoria Ltda. para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Tributária e propor e acompanhar Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal referente às diferenças de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), até o efetivo recebimento dos valores. 2. O feito foi enviado pelo Ministério Público da Bahia. 3. Não comprovação de ato de improbidade administrativa perpetrada por agente público federal. 4. Inexistência de dano ao erário da União. Ausência de recebimento de qualquer valor a título de honorários advocatícios. 5. Possível irregularidade na contratação de advogados pelo município. Envio dos autos à 1ª CCR para análise de matéria residual de sua competência. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. Quanto à questão da possível irregularidade na contratação de advogados pelo município, entende este Colegiado tratar-se de matéria de interesse da 1ª CCR. Pela remessa à 1ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.01.000.000483/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9122 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 984ª SESSÃO ORDINÁRIA 8/03/2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA. SUPOSTO ALICIAMENTO E COMPRA DE ELEITORES MEDIANTE COMPRA DE VOTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DAS VERBAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS NO QUE TANGE À COMPROVAÇÃO OU NÃO DA ORIGEM FEDERAL DAS VERBAS. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuições e retorno para promoção das necessárias diligências. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PESQUISA REALIZADA JUNTO À ASSPA. IDENTIFICAÇÃO DE 10 CONVÊNIOS ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS NOS ANOS DE 2015 E 2016. SETE TIVERAM SUAS CONTAS APROVADAS, DOIS ESTÃO EM EXECUÇÃO E EM UM O MUNICÍPIO ESTÁ ADIMPLENTE. ACUSADOS ABSOLVIDOS EM AÇÃO PENAL ELEITORAL AJUIZADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE ORIGEM ILÍCITA DOS VALORES EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP Nº. JF-FRA-INQ-0000102-64.2018.4.03.6113 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9034 – Ementa: DELIBERAÇÃO 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/03/2019 INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MUNICÍPIO DE FRANCA/SP. CONVÊNIO Nº 26/2011 E 151/2014 FIRMADOS COM A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA DE AMPARO FEMININO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO DO CRACK E OUTRAS DROGAS. VERBA PROVENIENTE DO BLOCO DE GESTÃO DO SUS. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. ANÁLISE APÓS RETORNO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. 1. Trata-se de inquérito policial, no qual anteriormente, este Colegiado decidiu pela atribuição da Procuradoria da República no Município de Franca para as questões atinentes a convênios firmados com o SUS. 2. O pedido de declínio parcial de atribuições refere-se às seguintes irregularidades: a) suposta apropriação, por parte

de JMM e FBFS de mobiliário, adquiridos pela AMAFEM, com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, através de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual ; b) suposta apropriação e falta de contabilização, por parte de JMM, dos valores oriundos da venda dos 200 pares de sapatos doados pela fabricante de calçados Democrata;c) falta de condições de higiene e segurança no local de internação, bem como alta/deficiência de corpo técnico especializado no atendimento às internas; d) suposta realização de serviços pesados de manutenção e limpeza nas edificações, sem o mínimo de segurança, pelas internas da AMAFEM; e) suposta posse de entorpecentes por JMM, que guardava consigo, em sua gaveta, drogas como crack e maconha. 2. Verifica-se que tratam-se de irregularidades não relacionadas à aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde. Assim, ausente interesse federal. 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. JF/FLR-RECRI-0000064-73.2014.4.01.4003 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9449 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA/PI. CONVÊNIO Nº CV 0183737-46 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO DO AÇUDE DE XIXÁ. RECURSO LIBERADO PARCIALMENTE. PERCENTUAL DA EXECUÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR LIBERADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA O AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. ÚLTIMO VALOR REPASSADO EM 11/12/2007. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N. FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000022/2018-62 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9505 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUDGERO JOSÉ DA SILVA. POSTO DE SAÚDE JOÃO DA ROSA PINHEIRO. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. INSTAURADO IPL (ETIQUETA PRM-NFR-RJ-00002623/2019). ARQUIVAMENTO COM BASE NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 30/5ºCCR. DESNECESSIDADE DE ABRIR INVESTIGAÇÃO CÍVEL TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando encerradas as investigações no âmbito criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando encerradas as investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000220/2017-20 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9218 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA. EXERCÍCIO 2013. SUPOSTA NÃO DEVOLUÇÃO DE VALORES REFERENTES ÀS DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES À CONTA DO FUNDEB. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PELO MUNICÍPIO. RESSARCIMENTO DAS VERBAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002594/2016-79 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9219 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EDEALINA/GO. PROJETO RAI-O X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. OBJETIVO DE REVISAR OS CADASTROS DE TRÊS BENEFICIÁRIOS, UMA VEZ QUE TERIAM CPF DE EMPRESÁRIOS. EM QUE PESE A FALTA DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES DO MPF PELO MUNICÍPIO, NÃO SE JUSTIFICA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DILIGÊNCIAS. OS BENEFICIÁRIOS INVESTIGADOS NÃO DESEMPENHAM O OFÍCIO DE EMPRESÁRIO. CADASTROS RECENTEMENTE ATUALIZADOS NO PRÓPRIO MINISTÉRIO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000100/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9187 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA. POSSÍVEIS FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 007/2013, 021/2013 E 025/2013, COM SUPOSTO DIRECIONAMENTO À EMPRESA J. A LIMA LTDA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF EM RELAÇÃO AO CONVITE Nº 007/2013. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL EM RELAÇÃO AOS CERTAMES Nº 021/2013 E Nº 025/2013. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. Voto pela homologação do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.000.002115/2015-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9357 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO. EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. POSSÍVEL CESSÃO IRREGULAR DO USO DA OUTORGA DO CANAL 15 PARA A TVRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO PELA ANATEL. O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES CONSTATOU EVIDÊNCIA DE INSERÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL NÃO AUTORIZADA. A CORREGEDORIA DO MPF, EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/03/2019, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM A INSTAURAÇÃO CONCOMITANTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000109/2012-03 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9368 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/GRAD-3/SBGR/2010. CONTRATO Nº 02.2011.057.0005. APURAÇÃO DE

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AO RESPECTIVO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO OU DIRECIONAMENTO DO CERTAME, TAMPOUCO DE VÍNCULO ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENVOLVIDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003807/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA BRIGADEIRO FONTENELLE. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE - QUALIDADE. EXERCÍCIO DE 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ NO SENTIDO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS APÓS SOLICITAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001813/2017-46 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO POVOADO DE PITOMBEIRA, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 778515. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES À CONCLUSÃO DA PEÇA DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000103/2014-80 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP). MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO VERBAS FEDERAIS (TOMADAS DE PREÇOS Nº 004/2013 E Nº 005/2013). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DOCUMENTAL E VISTORIA IN LOCO DAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS. LAUDO TÉCNICO Nº 26/2016 - SEAP. CONCLUSÃO PERICIAL NO SENTIDO DE QUE NÃO FORAM ANGARIADAS PROVAS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO OU AJUSTE ENTRE OS CONCORRENTE. QUANTO AO PREÇO, O PERITO AVALIOU QUE O VALOR COBRADO PELA EMPRESA FOI ABAIXO DO VALOR PARADIGMA DE MERCADO. EM RELAÇÃO AO OBJETO, A ANÁLISE PERICIAL APOUNTOU UMA BAIXA QUALIDADE DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PORÉM NÃO PÔDE PRECISAR POIS OS SEGMENTOS ANALISADOS "SE CONFUNDEM COM OUTROS PAVIMENTOS JÁ EM ESTADO PRECÁRIO EXECUTADOS HÁ UM TEMPO MAIOR". AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE FRAUDES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAR QUESTÃO INCIDENTAL QUE NÃO COMPUNHA O OBJETO INICIAL DESTES ICP, REFERENTE À MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000847/2016-17 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE. RESIDENTE. RETIRADA SEM AUTORIZAÇÃO DE CAIXA COM INSTRUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A RETIRADA FOI ÀS ESCONDIDAS. INEXISTÊNCIA DE TEMPO ESTIPULADO PARA A DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AOS INSTRUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000167/2016-39 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO - PB. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DE AGENTES POLÍTICOS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO ANDAIME. ARQUIVAMENTO JUSTIFICADO, DENTRE OUTRAS RAZÕES, PELA EXISTÊNCIA DE DUAS AÇÕES CAUTELARES, ALÉM DE AÇÕES CIVIS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO CRIMINAL EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO COM ÚNICO INTUITO DE SE APURAR EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE AGENTES CUJA CONDUTA JÁ É OBJETO, INCLUSIVE, DE AÇÕES POR IMPROBIDADE E PENAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000089/2015-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0201/2010 (SIAFI 660327), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA ABERTURA DE CACIMBAS E AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0454/2013-SR/DPF/RR. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade Administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000051/2018-05 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000106/2016-97 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM RECURSOS DO SUS, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ACÓRDÃO TCE/PE Nº 247/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA REGULAR COM RESSALVA. COMPROVADO QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS E EM QUE LUGAR FORAM REALIZADOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO HOSPITAL QUE SE ENCONTRAVA EM REFORMA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCONGRUÊNCIAS CONSTATADAS EM PARECER TÉCNICO Nº 2136/2018 - SPEA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 12.000,00. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES Nº 3 E 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000365/2015-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9284 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ESTADO DE RORAIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS E NA DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE DE SORTEIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001683/2010-99 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ESTADO DO AMAZONAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. TERMO DE COMPROMISSO Nº 039/2009. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE ORLA, COMBATE A EROSÕES E CONTENÇÕES DE TALUDES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. FATOS OBJETO DO IPL Nº 0414/2014. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando encerradas as investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000720/2017-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADO POR SERVIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL EM RORAIMA. SUPOSTA VENDA DE DECISÃO LIMINAR, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 001241-63.2014.4.01.4200, EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DA LIMINAR, "TRATANDO-SE O CASO, EM VERDADE, DE DISCUSSÃO ACALORADA ENTRE OS ENVOLVIDOS, DA QUAL RESULTARAM ACUSAÇÕES INVERÍDICAS, MAS NADA INDICANDO QUE, DE FATO, HOVE QUALQUER TIPO DE BENEFÍCIO ATINENTE À CONCESSÃO DA LIMINAR". ÂMBITO CRIMINAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO PIC Nº 1.32.000.001137/2018-50. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000096/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE/BA. IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL Nº 0105/2017). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003394/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EM BENEFÍCIO DOS PROFESSORES SEM FUNDAMENTO LEGAL; PAGAMENTO DE VENCIMENTOS EM VALORES INFERIORES AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, ACARRETANDO PERDA SALARIAL; AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM BENEFÍCIO DE SERVIDOR; AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSS DE QUANTIA REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA BAHIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. MÁ-GESTÃO ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO INDEVIDO QUE TOTALIZA O VALOR DE R\$ 11.724,13. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3, DA 5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002112/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. NOTÍCIA DE QUE SERVIDORES DA FUNASA/MT ESTARIAM OCUPANDO OS CARGOS DE MOTORISTA OFICIAL SEM POSSUIR A ESCOLARIDADE NECESSÁRIA. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS FALSOS DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO PARA LOGRAREM O PROVIMENTO NOS CARGOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA FUNASA. CONTRATAÇÃO SOB O REGIME CELETISTA, E POR FORÇA DO ART. 19 DO ADCT DA CF/88, REFERIDOS SERVIDORES PASSARAM A GOZAR DE REGIME ESTATUTÁRIO. IRRETROATIVIDADE DE

EVENTUAIS EXIGÊNCIAS POSTERIORES DE QUALIFICAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MOTORISTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE FALSIDADE NOS DOCUMENTOS DE ESCOLARIDADE APRESENTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000013/2016-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9279 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES AO FGTS DOS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, NOS MESES DE JUNHO/2012 A DEZEMBRO/2012, MESMO TENDO SIDO EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. IMPROBIDADE A SER ANALISADA EM ÂMBITO LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ANÁLISE DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Assim, voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para análise dos atos de improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para análise dos atos de improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000065/2017-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9296 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DROGARIA FLORESTA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA AUDITORIA DO DENASUS Nº 16968, DURANTE O PERÍODO DE 01/07/11 A 31/07/12. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESTABELECIMENTO DESCRENCIADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000137/2013-87 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9295 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OURÉM/PA. FNDE. PNAE E PNATE. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MANDATO FINDO EM 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000159/2013-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9280 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO CRIMINAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0115/2015-IPL - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9663 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. RECURSOS DO FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. OBRAS EM UNIDADE ESCOLAR. CERTIDÕES NEGATIVAS NÃO EXIGIDAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-00438/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9406 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SIMONE ANDRADE FRANÇA EPP. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSOS EM PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014) PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (FUNDAJ). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 93 DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 109, INCISO V, DO CPB. DOCUMENTO APRESENTADO EM JUNHO DE 2014, HÁ MAIS DE QUATRO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000230/2017-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9209 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIPIRA/PE. EX-PREFEITOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 186.255-97/2005 (SIAFI J 541787), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. OBRAS PARALIZADAS. ÂMBITO CÍVEL. AIA PRESCRITA EM RELAÇÃO A UM DOS PREFEITOS, CUJA GESTÃO OCORREU DE 2005-2008. PREFEITO DA GESTÃO SUBSEQUENTE (2009-2012). DILIGÊNCIAS. OBRA CONCLUÍDA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES. ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS OU APLICAÇÃO IRREGULAR POR QUAISQUER DOS EX-PREFEITOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00338/2017 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9550 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 312 DO CP. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO ASSENTAMENTO RURAL BARREIRO, EM MAZAGÃO/AP. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR CARPINTEIROS E PEDREIROS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PAGAMENTOS NÃO REALIZADOS INTEGRALMENTE EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO INCRA, POR FORÇA DA QUAL FORAM SUSPENDIDAS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE INSTALAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. PREJUÍZOS DE ORDEM PARTICULAR DEVERÃO SER SANADOS NA ESFERA CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000019/2011-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9200 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. PREFEITO E ESPOSA. IMPEDIMENTO INDEVIDO DO REPASSE DE VERBAS DESTINADAS, PELO SUS, À CASA DE APOIO MULHER E VIDA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. AÇÕES/PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL/CRIMINAL

DOS RÉUS E OUTROS INVESTIGADOS PELOS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS NA ÁREA DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000134/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10.135/2013, FIRMADO COM O FNDE, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL Nº 1595/2017). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002470/2017-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A SERVIDORES E TERCEIRIZADOS QUE, EM TESE, NÃO FAZIAM JUS AO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE "HÁ ÁREA DE RISCO, HÁ CONTATO PERMANENTE E HÁ CONDIÇÃO DE RISCO ACENTUADO NAS ATIVIDADES DO CARGO ANALISADO, SENDO ATENDIDO OS TRÊS REQUISITOS NECESSÁRIOS PREVISTOS NO ART. 193 E 195, DA LEI 6.614 DA CLT, FICANDO CARACTERIZADA A PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS". LAUDO TÉCNICO ADICIONAL QUE CORROBORA O LAUDO ANTERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ADICIONAL DEVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000108/2017-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000142/2016-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9014 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. ESCOLA PROINFÂNCIA. PARALISAÇÃO DA OBRA. IRREGULARIDADE SANADA. OBRA RETOMADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000097/2018-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SABINO/SP. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. BENEFÍCIOS IRREGULARES BLOQUEADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000837/2015-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9011 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS/SE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/11 (CONTRATO 54/2011 - SICONV Nº 744281 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0334928-68/2010) E NA CONCORRÊNCIA 02/2010 (CONTRATO 15/2011 - SICONV Nº 039078 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0302222-62/2009), REALIZADOS COM RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. 1. CONTRATO DE REPASSE Nº 0302222-62/2009. SUPERFATURAMENTO. VALOR DO PREJUÍZO : 71.313,00 (INFORMADO PELA CGU). 2. CONTRATO DE REPASSE Nº 0334928-68/2010. SUPERFATURAMENTO. VALOR DO PREJUÍZO DE R\$ 17.946,81. (INFORMADO PELA CGU). 3. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. FISCALIZAÇÃO DEFICITÁRIA DO MUNICÍPIO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 4. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0634/2015. ARQUIVADO. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO-SE A NECESSIDADE DE SE OFICIAR A AGU PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES AO RESSARCIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009416/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9098 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 8653/2017 - TCU. 1ª CÂMARA. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSULTORA INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM AQUISIÇÕES. NÃO APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS PREVISTOS EM CONTRATO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2011. NOTIFICAÇÃO DE RESSARCIR O ERÁRIO EM 2012. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO Nº. 1.36.001.000211/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRÁ - ARAGUAÍNA/TO. POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR DO INCRÁ PARA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO INCRÁ DE QUE OS DESLOCAMENTOS FORAM FEITOS A SERVIÇO E FORAM AUTORIZADOS PELO CHEFE DA UNIDADE AVANÇADA DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM USO DO VEÍCULO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001075/2013-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA

IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. ACOMPANHAR A DEMARCAÇÃO DE LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TRINDADE, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE DEMARCAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES AOS ASSENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO OU IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00838/2016 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROJETO DE ASSENTAMENTO IPORÁ. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. FRAUDE NA RECUPERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO PROJETO. CONTAS IMPUGNADAS NO VALOR DE R\$ 365.000,00 CORRESPONDENTE A 73 HABITAÇÕES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE 140 KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FALHA NA ENTREGA. FALTA DE MATERIAIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. ANO DE 2007/2008. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-0002588-75.2019.4.03.6181-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AUDITORIA INTERNA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). SUPOSTOS DESVIOS E FRAUDES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA ECT. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 171, §3º, 312 E/OU 315 DO CP, BEM COMO NO ART. 96, DA LEI 8666/93. DILIGÊNCIAS. POSSÍVEL MÁ GESTÃO DOS RECURSOS POR PARTE DA POSTAL SAÚDE E DA EMPRESA BENNER, TERCEIRIZADA DA POSTAL SAÚDE, SEM COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000184/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 6085 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ERÁRIO FEDERAL RESGUARDADO. POSSÍVEL PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE A SER ANALISADA PELO MP ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS AO MP ESTADUAL PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos ao MP Estadual para análise da prescrição da ação por improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao MP Estadual para análise da prescrição da ação por improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000348/2017-33 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PACAJÁ. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. EXERCÍCIO DE 2004. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2004. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004225/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000258/2015-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUCÉLIA/SP. TERMOS DE COMPROMISSOS Nº 259/2010-MI E Nº 539/2010-MI, FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. PROCESSOS Nº 59050.000588/2010-39 E Nº 59050.002869/2010-26 AGUARDANDO ANÁLISE PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO ELETRÔNICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000144/2017-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9045 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/RS. ESCOLA CÁSSIO LEITE DE BARROS. 2008/2009. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) SUPERFATURAMENTO EM CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR; B) SOBREPÊÇO EM OBRA. 3. EM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nº 015/2009, 016/2009, 017/2009, 021/2009, 024/2009 (COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), Nº 18/2009 (PEÇAS AUTOMOTIVAS) E Nº 067/2008 (CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL CÁSSIO LEITE DE BARROS), CONSTATA-SE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO ÂMBITO CÍVEL, FACE A AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB. 4. JÁ NO QUE TANGE À ESFERA CRIMINAL, A ATRIBUIÇÃO É SEMPRE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ATUAR NO FEITO, INDEPENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO POR PARTE DA UNIÃO. 5. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS, PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, A FIM DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE MERENDA ESCOLAR E DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ. 6. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS, PARA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, A FIM DE APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA CÁSSIO LEITE DE BARROS (CONTRATO Nº 67/2008). POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. 7. QUANTO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NOS CONTRATOS Nº 19/2009, Nº 20/2009, Nº 22/2009 E Nº 23/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES - ATÉ O MOMENTO - QUE POSSIBILITEM A ADOÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL. DECORRERAM-SE QUASE 10 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ªCCR. 8. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE AOS CONTRATOS Nº 19/2009, Nº 20/2009, Nº 22/2009 E Nº 23/2009, E PELO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO, QUANTO À MATÉRIA DE INTERESSE ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no que tange aos contratos nº 19/2009, nº 20/2009, nº 22/2009 e 23/2009, e pelo declínio parcial de atribuição, quanto à matéria de interesse estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 176)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000104/2010-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC. CONTATAÇÕES DO RELATÓRIO DA CGU Nº 01540. PAVIMENTO ASFÁLTICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUPOSTO DANO DECORRENTE DA DIFERENÇA NA ESPESSURA DA MALHA VIÁRIA NO VALOR DE R\$ 7.000,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000085/2015-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS DE BENS PELA RECEITA FEDERAL PARA A REESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. BENS DOADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO E RECEBIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PETRÓPOLIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002738/2015-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8964 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO RECIFE/PE. EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE (URB). OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE JAIME GUSMÃO. FINANCIAMENTO FIRMADO COM O BANCO MUNDIAL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARTICIPOU DO CONTRATO COMO FIADORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE NO REFERIDO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO COM RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000300/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMS. CAMPUS DE PONTA PORÃ/ MS. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL PET. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCLARECEU QUE O TUTOR, APÓS SEIS ANOS CONSECUTIVOS, É DESLIGADO DA FUNÇÃO, MAS SEM PREJUÍZO DE EXERCER A TUTORIA COM NOVO VÍNCULO, SE APROVADO EM NOVA SELEÇÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000009/2016-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8909 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONVÊNIO TT Nº 268/2007 FIRMADO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT. CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-230/PA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AIA PRESCRITA. FATOS PRATICADOS NO ANO DE 2008. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. MEDIDAS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ADOTADAS PELO TCU (ACÓRDÃO Nº 2640/2014). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001799/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9036 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE DO CREF/GO-TO: 1. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SEM ASSINATURA OU VISTO DO 1º TESOUREIRO, NEM DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA OU DO PLENÁRIO. 2. SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO 1º TESOUREIRO, COM O INTUITO DE INVIABILIZAR A FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DOS GASTOS REALIZADOS. 3. PERSEGUIÇÃO A CONSELHEIROS COM O PROPÓSITO DE OBSTRUIR QUESTIONAMENTOS ACERCA DE OPERAÇÕES E PROCEDIMENTOS IRREGULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO DO TCU (ACÓRDÃO Nº 1536/2018). CONSTATAÇÃO DE QUE AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS FORAM AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE E PELO 1º TESOUREIRO DO CONSELHO, TENDO HAVIDO DELIBERAÇÃO PELA DIRETORIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES OU SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS, OS QUAIS FORAM DISPONIBILIZADOS EM REUNIÃO PLENÁRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PERSEGUIÇÃO AOS CONSELHEIROS. PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO QUE TRAMITOU DE FORMA REGULAR. AFASTAMENTO CAUTELAR DE INVESTIGADOS A FIM DE EVITAR PREJUÍZO ÀS INVESTIGAÇÕES E ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001518/2014-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE CUIABÁ/MT (DSEI). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO ANULADO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001410/2009-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO SERINGAL RIO NOVO. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AOS FATOS APURADOS FORAM INSTAURADOS EM 2003. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE.

ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000159/2017-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/IFS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EXERCE CARGO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO IFS AO MESMO TEMPO EM QUE PATROCINA DIVERSAS CAUSAS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. SERVIDOR SUPOSTAMENTE CONSTOU COMO REPRESENTANTE LEGAL DO REITOR DO IFS EM PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRÓ-REITOR NÃO ESTAVA SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ESCLARECIMENTOS NO SENTIDO DE QUE O NOME DO SERVIDOR FOI INCLUÍDO NO SISTEMA E-TCU POR ENGANO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000438/2017-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 001/2017 PARA FINS DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. 1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 04/2017. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS EM ESTOQUE. 2. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 09/2017. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE ESTOQUE DE ALIMENTOS. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000355/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E À LEI DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009). AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL E DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO E-SIC. ACORDO FIRMADO COM O MPF, NA AÇÃO COLETIVA Nº 000594-41.2016.403.6102 - 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP. CUMPRIMENTO DO ACORDO. PENDÊNCIAS SOLUCIONADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010058/2017-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9481 – Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO 1022, EM 06/12/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO LAVA JATO. DELAÇÕES DE EXECUTIVOS DO GRUPO ODEBRECHT. O ENTÃO CANDIDATO JOSÉ MARIA EYMAEL TERIA RECEBIDO PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A PRETEXTO DA CAMPANHA ELEITORAL DE 2010. POSSÍVEL CORRUPÇÃO ELEITORAL. ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRECEDENTES DA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS AO PGE PARA APRECIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS. PARTE CRIMINAL ANALISADA PELO PGE E HOMOLOGADA PELA 2ª CCR. COM RELAÇÃO AO POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS FATOS OCORRERAM EM 2010, EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTARIA PRESCRITA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000249/2016-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9100 – Ementa: DELIBERAÇÃO 1010ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/09/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA PEQUENA COM VESTIÁRIO. 1. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 9861/2014. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 2. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 9860/2014. PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA : 61,26%. LIBERAÇÃO DE VALORES PELO FNDE : 54%. PREVISÃO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO: 23/06/2018. TÉRMINO DO PRAZO. RETORNO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO. Tendo em vista o término previsto para a execução do Termo de Compromisso PAC2 Nº 9860/2014, voto pelo retorno dos autos para verificação da conclusão de sua execução. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PRORROGAÇÃO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO ATÉ 23/12/2019. OBRAS COM 90,05% DA EXECUÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000340/2012-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMHUR. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SUPOSTAMENTE ESTARIAM TRANSFERINDO SEUS IMÓVEIS A TERCEIROS, MEDIANTE VENDA OU LOCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO DA CEF E DA EMHUR NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DOS FATOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. A CEF ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA NOTIFICAR OS BENEFICIÁRIOS QUE ESTEJAM DESCUMPRINDO AS REGRAS E PROCEDENDO A RETOMADA DO IMÓVEL, QUANDO NECESSÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.00033 016-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE NITERÓI E MARICÁ. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000077/2015-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DELIBEROU PELA APROVAÇÃO DA LISTA DE CADASTRO DE EXCEDENTES COM 20 FAMÍLIAS, ELENCADAS EM ORDEM DE PRIORIDADES, POR MEIO DE ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELAS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SETOR DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000058/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. VALORES SUPOSTAMENTE LANÇADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO DE 2013, PELO ENTE MUNICIPAL, NÃO CORRESPONDEM AOS VALORES EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELOS PROFESSORES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB. CONTAS AINDA EM ANÁLISE NO TCE/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ATÉ O MOMENTO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.000.000866/2014-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO. PROGRAMA DE SEGURO DEFESO PESCADOR ARTESANAL. FRAUDE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0104/2016-4. NÃO HÁ INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001419/2013-06 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ - AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ÚLTIMA DATA NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2010. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. REPERCUSSÃO CRIMINAL TRATADA NO BOJO DO IPL Nº 864/2013. HOMOLOGAÇÃO, COM SUGESTÃO AO MEMBRO OFICIANTE PARA QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com sugestão ao membro oficiante para que encaminhe cópia dos autos à AGU para eventuais providências ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000112/2017-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9402 – Ementa: REMESSA DA 2ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO PENAL). INÉRCIA DE SERVIDOR PÚBLICO EM CUMPRIR ORDEM JUDICIAL EXPEDIDA PELA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO DE JI-PARANÁ/RO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. INFORMAÇÃO PELA FUNAI DE QUE A INÉRCIA DECORREU DA CARÊNCIA DO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE DOLO CAPAZ DE CONFIGURAR O ALUDIDO TIPO PENAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAÍSO Nº. 1.22.004.000279/2016-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. MÉDICO. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO SEM COMPARECIMENTO DOS PACIENTES ÀS CONSULTAS MÉDICAS. IRREGULARIDADE SANADA. MÉDICO DESLIGADO DO PROGRAMA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PREFEITURA ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000113/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9599 – Ementa: DELIBERAÇÃO - 941ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/02/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA DE FATO. TCU. ACÓRDÃO. CONDENAÇÃO. CONTRATO DE REPASSE. OMISSÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO ENUNCIADO 4/5ª CCR. RETORNO. ANÁLISE APÓS RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. CONVÊNIO VIGENTE ENTRE 2006/2007. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. . HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002867/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9581 – Ementa: VOTO 6648/2019, SEÇÃO Nº 1, DO DIA 22/03/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO COMUNIDADE PARTICIPATIVA. CONVÊNIO SIAFI Nº 702350 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL ROLLA PEDRA MÚSICA DO BRASIL. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS PELA LEI DE IMPROBIDADE. Não obstante o posicionamento do membro oficiante, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa ou convênio, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º c/c parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.429/92. Assim, a referida responsabilização independe da atuação conjunta de qualquer agente público. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa e para cumprimento do Enunciado nº 4/5ª CCR. Distribuição aleatória, caso o douto Procurador oficiante não deseje prosseguir à frente dos autos. ANÁLISE APÓS RETORNO AIA PRESCRITA. FATOS PRATICADO EM 2008 (FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO) E EM 2009 (REPASSE DOS VALORES AO CONCORRENTE). ARTIGO 23, III, DA LEI Nº 8.429/92. ÂMBITO CRIMINAL. FATOS APURADOS NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.001520/2018-51, ARQUIVADA. MULTA APLICADA PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com ressalva para o cumprimento do enunciado nº 8 da 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002121/2014-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. OBRAS ABANDONADAS NA TERRA INDÍGENA ANDIRÁ MARAU. PROGRAMA NACIONAL DE HABILITAÇÃO RURAL. TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ENTIDADE ORGANIZADORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª

CCR. AGU OFICIADA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000225/2010-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9010 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ATES) NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA/SR-27 E NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS. ANOS 2008 E 2009. 1. EMPRESA ASPATEC. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO. 2. EMPRESA AGROATINS. CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DAS FATURAS POR PARTE DO INCRA. VALOR DO PREJUÍZO : R\$ 16.953,15. EMISSÃO DE GRU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000118/2015-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8801 - Ementa: DELIBERAÇÃO SESSÃO Nº 891 do dia 02/12/2015 MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. PREFEITO. SUPOSTO DESVIO DE VERBA PÚBLICA PARA COMPRA DE DECISÃO JUDICIAL NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. A questão do suposto desvio de recursos públicos na saúde pública de Tangará da Serra, por meio da OSCIP IDHEAS, foi objeto da apuração no bojo da "Operação Hygea", deflagrada pela Polícia Federal, resultando no ajuizamento de diversas ações penais em virtude dos fatos apurados, dentre elas, a de nº10886-11.2010.4.01.3600, que trata especificamente do desvio de recursos públicos da saúde em Tangará da Serra. Por sua vez, o suposto cometimento de crime de corrupção eleitoral por detentores de foro constitucional por prerrogativa de função, in casu, Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral em Mato Grosso, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, implica na atribuição para a valoração jurídico penal dos fatos pelo órgão do Ministério Público Federal com atribuição criminal para funcionar nos feitos de competência criminal originária do Superior Tribunal de Justiça. Logo, nesse ponto, faz-se necessária a extração de cópia do presente feito e remessa à Procuradoria-Geral da República para distribuição em favor de um dos Subprocuradores-Gerais da República com atribuição criminal perante o Superior Tribunal de Justiça. ANÁLISE APÓS RETORNO Após o retorno promoção de arquivamento, apenas consignou: "Promove o arquivamento do presente IC determinando-se a reressa dos autos à 5ª CCR para exercício de sua atribuição revisional." Para que a Câmara possa efetuar com presteza e eficiência o juízo revisional nos procedimentos sob sua atribuição, necessário que o membro oficiante indique o objeto do procedimento, as diligências adotadas, as conclusões fático-jurídicas e as razões que o levaram ao seu convencimento. Dessa forma, os autos devem retornar à origem, para que o membro oficiante fundamente adequadamente a promoção de arquivamento, para que então, analisando os motivos fáticos e jurídicos apresentados, esta 5ª CCR possa realizar adequadamente o juízo revisional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000267/2015-75 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9221 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS/CAMPUS CHAPECÓ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO PARALELO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL EM DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS. DILIGÊNCIAS. PAD INSTAURADO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO CONSTATADO PREJUÍZO ÀS FUNÇÕES DO INVESTIGADO COMO DOCENTE NA UFFS. SÓCIO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS. CONDUTA NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVE PARA ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000594/2017-41 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9616 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ/SP. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO CORPO CLÍNICO E O VÍNCULO COM A SANTA CASA. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000189/2012-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9468 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA E GENÉRICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA. JÁ INSTAURADOS DIVERSOS EXPEDIENTES PARA APURAR IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROCEDIMENTO EM CURSO DESDE 2011. FALTA DE LINHA INVESTIGATÓRIA VIÁVEL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000533/2016-06 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9457 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL DR. ULYSSES GUIMARÃES, EM BOA VISTA/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. FALHAS NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS QUANTO AOS RECURSOS DO PDDE NOS EXERCÍCIOS 2012 E 2013. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000101/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9247 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013). INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL Nº 0007/2014-DPF/JZO/BA). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da cópia repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000932/2016-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAÇÓIABA/PE. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37.033 DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO, POIS DUAS EMPRESAS PARTICIPANTES TINHAM SÓCIOS EM COMUM E COM VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE SI. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. FATOS PRATICADOS EM 2012. LAPSO TEMPORAL QUE DIFICULTA A COLHEITA DE PROVA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. 2) PREÇO ESTIMADO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL E AQUELES OFERTADOS PELOS LICITANTES ESTARIAM SUPERFATURADOS EM COMPARAÇÃO COM OS PREÇOS DE MERCADO DA REGIÃO EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO OU SOBREPREGO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PARÂMETRO COMPARATIVO. EVENTUAL PREJUÍZO ATUALIZADO QUE NÃO SUPERA R\$ 20.000,00. ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. 3) FORNECIMENTO DE PRODUTO DE MARCA DIVERSA DA PACTUADA COM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM PREJUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA, MEDIANTE A ENTREGA DE UMA MERCADORIA POR OUTRA. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.000685/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9535 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. INOBSERVÂNCIA DE LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL. CABÍVEL A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL JUNTO AO MUNICÍPIO QUE EVENTUALMENTE DESCUMPRIR A LRF. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000291/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR A OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000203/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8943 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANDURÍ/SP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016. SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS OU DIRECIONAMENTO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS ENTRE AS PESSOAS MENCIONADAS PELO REPRESENTANTE, SEJAM ELES DE PARENTESCO, SOCIETÁRIOS OU EMPREGATÍCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000043/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA/BA. IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES/DATASUS). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00413/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIDOR DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP (SINE - AMAPÁ). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, USO DE DOCUMENTO FALSO E/OU INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO (ARTIGOS 299, 304 E 313-A DO CP). NOTÍCIA DE HABILITAÇÃO INDEVIDA DE SEGURO DESEMPREGO EM NOME DE TRABALHADOR, SUPOSTAMENTE REALIZADA PELO SERVIDOR INVESTIGADO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. APURADO QUE AS FRAUDES NOS RECEBIMENTOS DO REFERIDO BENEFÍCIO FAZEM PARTE DA ATUAÇÃO DE UM GRUPO CRIMINOSO ATUANTE EM DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, QUE UTILIZAM AS SENHAS DE SERVIDORES E DADOS CADASTRAIS DOS TRABALHADORES PARA REALIZAR O ILÍCITO. NÃO COMPROVADA A ATUAÇÃO DO INVESTIGADO NA CONDUTA CRIMINOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. TRF5-INQ-0000180-44.2017.4.05.0000 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE OLINDA. CONVÊNIO Nº 703462/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. DILIGÊNCIAS. OBRAS INTEGRALMENTE EXECUTADAS. VALORES PAGOS À EMPRESA CONTRATADA SÓ SUPERARAM OS REFERENCIAIS DE MERCADO EM 5,05%, INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR SUPERFATURAMENTO, CONFORME PERÍCIA CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL. O SUPOSTO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO FOI DEVOLVIDO PELO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO DO TURISMO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000166/2014-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANTAS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. 2) SUPOSTA SUBUTILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3) OBRAS INACABADAS E APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS VENCIDAS PELA EMPRESA CUME CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 4) ABANDONO DE OBRA DE ESCOLA INFANTIL PELA EMPRESA PROJETOS INTEGRADOS E ENGENHARIA LTDA E IRREGULARIDADES NA AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO E CRECHE FREI APOLÔNIO. FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.006.000077/2014-92. 5) SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ALIANÇA-SANTOS ANDRADE E CIA LTDA E J. MENDES DE SENA-ME. NÃO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/ESTADUAL. 6- CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO À SUPOSTA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 665523, CELEBRADO ENTRE O FNDE E A MUNICIPALIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE. 7- CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLOBAL DO NORDESTE CONSTRUTORA LTDA, QUE QUERIA EMPRESA DE FACHADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Voto pela homologação do arquivamento parcial e do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000127/2018-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/PRONAF. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CATALUNHA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5º CCR. FATOS DE 2002. RECURSO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000097/2015-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE PRESTADO POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS EM VITÓRIA DO JARI/AP NOS ANOS DE 2013 E 2014. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E IRREGULARIDADES CORRELATAS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5º CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando encerradas as investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000013/2012-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM . APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 812045/2005. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2005. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ºCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000147/2017-49 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB. PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL (IPL) Nº 0061/2017. ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE FRAUDE. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE NA ÉPOCA DO CADASTRAMENTO, NÃO HAVIA CRUZAMENTO DE DADOS COM OUTROS ÓRGÃOS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000597/2015-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DUAS OBRAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE INDÍGENA BARATA. JUSTIFICATIVAS PRESTADAS. 1) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO. TERMO DE COMPROMISSO Nº 32.162/2014, FIRMADO COM O FNDE. OBRA PARALISADA EM FACE DA AUSÊNCIA DE REPASSE DOS RECURSOS POR PARTE DO FNDE. 2) EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS. OBRA EM PROCESSO DE CONCLUSÃO. DILAÇÃO DE PRAZO EM RAZÃO DE FATORES CLIMÁTICOS E DIFICULDADES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. 3) AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLOU OU MÁ-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000793/2017-54 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBRA DO TRE NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS PELA EMPRESA CONTRATADA. TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PELO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001214/2016-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 37217/2015 (SIAFI 683069). CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA FINANCIAR CAMPANHA ELEITORAL DE DOCENTE, ELEITO PARA O CARGO DE VEREADOR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE

O REPRESENTADO FOI AFASTADO DA GESTÃO/EXECUÇÃO DO TERMO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NEM DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000084/2014-93 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9292 – Ementa: DELIBERAÇÃO 924ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2016 DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. ANÁLISE APÓS RETORNO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE. IRREGULARIDADES: 1. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS. POSSÍVEL CESSÃO DE IMÓVEIS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA A MESMA FINALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CESSÃO PELO ESTADO. 2. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANOS 2012 A 2014. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES FORMAIS. 3. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANO DE 2014. CONTAS APROVADAS. ANOS DE 2012 E 2013. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. PREJUÍZOS NA ORDEM DE R\$ 2.160,00. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. 4. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001594/2016-80 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "TURNÊ SHREK - O MUSICAL". PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM FAVOR DAS RESPECTIVAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEIS DANOS ORIUNDOS DE EVENTOS/PROJETOS EXECUTADOS EM VÁRIOS LOCAIS DO TERRITÓRIO NACIONAL. INFORMAÇÃO DE QUE A MAIOR PARTE DAS NOTÍCIAS SOBRE PRODUÇÕES E SHOWS FORAM ARQUIVADAS POR EXCESSO DE PRAZO, SEM CAPTAÇÃO DE RECURSOS. QUANTO À "TURNÊ SHREK - O MUSICAL", INFORMAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS E ESTÃO PENDENTES DE ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000632/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8986 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO GOVERNO DO AMAPÁ DE QUE "AS OBRAS FORAM INICIADAS EM 2014 E TERIA O PRAZO ATÉ DIA 08 DE MAIO DE 2015. PORÉM, A PORTARIA 397 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE 22 DE JULHO DE 2015, CONCEDEU UM NOVO PRAZO DE ENTREGA DAS OBRAS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2016 (PORTARIA EM ANEXO) E POSTERIORMENTE UMA NOVA PORTARIA Nº 494 DE 21/07/2017 PRORROGOU O PRAZO PARA 12/07/18". A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO INFORMOU QUE AS OBRAS ESTÃO EM ANDAMENTO E, CASO CONSTATADA A NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS, SERÁ SOLICITADA A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2013/2015. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001837/2017-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONAB. MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE. PROGRAMA FOME ZERO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000632/2016-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA DESÍDIA NA CONDUTA DE GERENTE NA CONCESSÃO DE MÚTUOS, NO PERÍODO ENTRE FEVEREIRO/2014 E SETEMBRO/2014. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO E SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO EM RELAÇÃO AOS FATOS 2 E 3. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO AOS FATOS 1 E 4. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000075/2013-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8887 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA. CONVÊNIO Nº 743948/20101 FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). IMPLANTAÇÃO BÁSICA DE INFRAESTRUTURA EM PROJETO DE SANEAMENTO NA ZONA RURAL. NÃO CONCLUSÃO DA OBRA. EXECUÇÃO DE 46.43%. PACTO DESFEITO. LIBERAÇÃO APENAS DA PRIMEIRA PARCELA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA POR CONTA DA INTEMPESTIVIDADE. DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2013. DENÚNCIA OFERECIDA NO BOJO DO IPL-0087/2011 ç DPF/RDO/PA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000481/2017-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO MASSAPÉ DO PIAUÍ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 634/2008 FIRMADO COM A FUNASA. DOCUMENTOS PENDENTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELA FUNASA DE QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES FORAM APRESENTADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000007/2015-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO

RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO USO NÃO AUTORIZADO DE DADOS SIGILOSOS DOS BANCOS DE DADOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRESCRIÇÃO DO CRIME. SUPOSTA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. FICOU EVIDENCIADO QUE O SERVIDOR APENAS ACESSOU O SISTEMA DA REDE INFOSEG PARA BUSCAR INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CPF E AO CNPJ VINCULADOS A SUA COMPANHEIRA. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA, OU EXERCÍCIO DE COMÉRCIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000292/2016-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS EXTORSÕES COMETIDAS POR EX-GERENTES E ENGENHEIROS. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000294/2018-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANABI/SP. CUMPRIMENTO DA LEI DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000099/2015-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO. OBRAS PARADAS. CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCLUSÃO DE 14 UNIDADES DE SAÚDE. 4 UNIDADES PENDENTES DE CONCLUSÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000087/2015-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TC/PAC 0542/2011. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO COM PROVIDÊNCIAS INICIAIS DE PERÍCIA NO LOCAL DAS OBRAS. NECESSIDADE DE AGUARDAR AS DILIGÊNCIAS EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000965/2016-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO À QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). SUPOSTO DESVIO DOS RECURSOS DO PROGRAMA PARA OUTRA FINALIDADE PÚBLICA QUE NÃO AQUELAS PREVISTAS NOS NORMATIVOS MENCIONADOS OU PARA FINS PRIVADOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000354/2016-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8867 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO VALOR ADITIVADO DO CONTRATO Nº UT-150027/09-00, FIRMADO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL NO SENTIDO DE QUE "OS PREÇOS CONTRATUAIS FORAM COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE MERCADO VIGENTES À ÉPOCA". FATOS QUE REMONTAM HÁ APROXIMADAMENTE 7 ANOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APURAÇÃO DOS FATOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0039/2017, ARQUIVADO COM FUNDAMENTO NA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000132/2016-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE 40 HORAS PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. CUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000075/2016-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO FIRMADO COM A COOPERATIVA COPERFAVI, DESTINADO À COMPRA DE ITENS PARA MERENDA ESCOLAR. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000251/2014-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA

SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO. ILÍCITOS NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MARCOS CORREA LINS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0301/2016 EM ANDAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000582/2014-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9153 – Ementa: DELIBERADO NA 877ª SESSÃO, EM 01/09/15 SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO PRONASCI. MUNICÍPIO DE GUARULHOS. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE VIATURAS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO. DENÚNCIA GENÉRICA. NENHUMA DILIGÊNCIA REALIZADA. NECESSIDADE DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS COM RECURSOS FEDERAIS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. CONVÊNIOS COM EXECUÇÕES FINALIZADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. CONVÊNIOS FIRMADOS EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001151/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE INJÚRIA. AÇÃO PENAL PROPOSTA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000082/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8979 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/PR. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. PROFISSIONAIS DA SAÚDE INTEGRANTES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. REGULARIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. PUBLICIDADE DO ATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002616/2013-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. FAMÍLIA PAULISTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. OBRA CONCLUÍDA. VISTORIA REALIZADA EM 2014 ATESTOU A REGULARIDADE EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000025/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8916 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXERCÍCIOS DE 2012 A 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO FNDE DE QUE AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012 A 2015 FORAM APROVADAS COM RESSALVAS E QUE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 ENCONTRAM-SE "AGUARDANDO ANÁLISE". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000419/2017-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ANALISAR A POSSIBILIDADE DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA OPERAÇÃO ARARATH PARA AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM CUIABÁ/MT. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2017. ANÁLISE PELA CGU E RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. NOTÍCIA DE QUE, DESDE JULHO DE 2018, A SANTA CASA TEM ENFRENTADO DIFICULDADES FINANCEIRAS NO SEU PRÓPRIO CUSTEIO, CULMINADO COM O ENCERRAMENTO TOTAL DAS ATIVIDADES NO DIA 11/03/2019. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMÉRICA Nº. 1.34.008.000241/2014-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FNDE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 201.287/2011. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2012. SUPOSTA FRAUDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000011/2015-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE CERTAME LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO, MAS DE DIMINUIÇÃO DO LUCRO DAS LICITANTES QUE TIVESSEM QUE EQUIPAR A MÁQUINA COM O OPCIONAL PARA ATENDER À ESPECIFICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000307/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DOCUMENTAL. OITIVA DE SERVIDORES TRABALHARAM NO MESMO HORÁRIO DA MÉDICA INVESTIGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA

INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CARACTERIZADORES DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000020/2018-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). IRREGULARIDADES: 1. SUPOSTA DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE SUPERVISOR DE EMPRESA TERCEIRIZADA COM ATUAÇÃO NO AEROPORTO DE PETROLINA. NÃO COMPROVAÇÃO. FORMAÇÃO ADEQUADA. PESSOA COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA TERCEIRIZADA (BRAVSEC) 2. POSSÍVEL INFLUÊNCIA DE CANDIDATO A VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2016 NAS INDICAÇÕES DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E GERENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. DESIGNAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA DE BRASÍLIA. EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DA EMPRESA. 3. COAÇÃO DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS DA EMPRESA BRAVSEC. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. 4. OMISSÃO DA INFRAERO EM RELAÇÃO A OCORRÊNCIA DE DEISSÕES IRREGULARES PELA BRAVSEC. PROCEDIMENTO INSTAURADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 5. IPL INSTAURADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL . 6. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000047/2017-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRITA/PE. FUNDEB. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%, DO ARTIGO 22 DA LEI 11.494/2007. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO COMPROVOU O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016. COM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010, O MUNICÍPIO NÃO ATINGIU O PERCENTUAL DE 60% POR UMA DIFERENÇA PEQUENA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.001.002483/2015-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9362 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 00190.020860/2011-31. MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP. CONTRATO DE REPASSE Nº 0174337-10/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO. IRREGULARIDADES: SUPOSTA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM A IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS; AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATO DE TRABALHADORES ENTIDADES EMPRESARIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO, A ACERCA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS. IRREGULARIDADES FORMAIS. OBRA CONCLUÍDA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA CGU. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000129/2016-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIOS Nº 395/1998 E Nº 201/2000. IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO DENOMINADOS PROJETO PIANCÓ I E PROJETO PIANCÓ III. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS DE 1998 E 2000. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ARQUIVADA EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO DÉBITO E DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000064/2018-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9575 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 759/2000 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, TENDO POR OBJETO A CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO RIO TURVO NA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TCU. CONTAS IRREGULARES (TC Nº 012.640/2017-4). AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM FACE DO GESTOR (AUTOS Nº 0000202-88.2008.8.26.0424). PROVIDÊNCIAS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ADOTADAS PELA AGU. ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES DE PECULATO E FALSA PERÍCIA (ARTIGOS 312 E 342 DO CÓDIGO PENAL). PRESCRIÇÃO. FATOS PRATICADOS ENTRE 17/05/2001 A 04/10/2001 (ARTIGO 109, II, CP). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000068/2016-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002534/2015-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE TERRENOS DA UNIÃO A EMPRESÁRIOS, EM DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.04.004.000100/2016-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9339 – Ementa: DELIBERAÇÃO 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/03/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE/PR. CONVÊNIO Nº 703232/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA EXECUÇÃO DA FESTA DO BOIADEIRO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. INOBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 1.25.002.000439/2019-14. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000650/2017-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE MESTRADO 2016.1. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EDITAL REFORMULADO. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001055/2017-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI. CONVÊNIO Nº 381/2011 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO PARCIAL DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO DA OBRA PROPORCIONAL AOS RECURSOS LIBERADOS (70%). EQUIPAMENTOS COMPRADOS. PENDÊNCIA QUANTO A DEFINIÇÃO DO PROJETO PARA NOVA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO SOLUCIONADA PELA ATUAL GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000120/2016-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUDITORES IDENTIFICARAM UM SUPERFATURAMENTO DE R\$ 6.382,85. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001127/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 1282/2016. TCU. 1ª CÂMARA. CONVÊNIO Nº 946/2005 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PRO MATRE E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. NÃO EXECUÇÃO DEVIDO À PENHORA JUDICIAL DA CONTA BANCÁRIA NA QUAL OS RECURSOS FORAM RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000281/2013-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - 3ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR. IRREGULARIDADES: 1. CONVÊNIO Nº 710432/2008/FNDE. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. OBRA NÃO CONCLUÍDA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO MANDATO EM 2012. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. MEDIDAS PENAS ADOTADAS. 2. TERMO DE COMPROMISSO TC-PAC Nº 203608/2012/FNDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. EXECUÇÃO DO OBJETO REPROVADA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. MEDIDAS PENAS ADOTADAS. 3. TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0327/2011. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. EXECUÇÃO DO 91,56% DA OBRA. FALHAS NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000447/2015-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADOS À REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE IRACEMA GALVÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DAS OBRAS E INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE EM 30/07/2017. INFORMAÇÃO PELO DE QUE A DEMORA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS SE DEU EM RAZÃO DO ATRASO NO REPASSE DE VALORES. O MINISTÉRIO DA SAÚDE CORROBOROU AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001105/2014-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. PROGRAMA REQUALIFICA UBS. ATRASO NA OBRA DA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002795/2014-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9576 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39029 - 3ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. VERBAS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE "OS RECURSOS UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR AS REFORMAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ERAM PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ADEMAIS, ACERCA DO EVENTUAL CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE NO PRESENTE CASO, HÁ RECURSOS FEDERAIS". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000215/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÁ/RS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 1561/2009 E 1996/2010. OBRAS CONCLUÍDAS. ITENS

NÃO EXECUTADOS: TUBOS DE VENTILAÇÃO NA REDE SANITÁRIA DOS BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NO VALOR DE R\$ 18.000,00. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU SOBREPÊÇO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. IP Nº 5004946-92.2012.04.7102. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0228/2015-IPL - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA. MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA. TC/PAC 284/201. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. CONTAS APRESENTADAS, NÃO OBSTANTE TER SIDO A DESTEMPO. CONVÊNIO 100% CONCLUÍDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. JF-BA-0020582-59.2014.4.01.3300-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONAB. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SUPERINTENDENTE DEIXOU O CARGO EM 2014. AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM COMPROVADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00520/2016 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE. SUPOSTO CADASTRAMENTO IRREGULAR DE PESSOAS PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DEFESO. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DO MTE EM CONCURSO COM PARTICULARES NÃO PESCADORES. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 171, 299, 313-A E 319 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO SE LOGROU ÊXITO EM IDENTIFICAR O SUPOSTO SERVIDOR RESPONSÁVEL. NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES DE CONVICÇÃO A APONTAR PARA A FRAUDE NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000063/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF). SERVIDOR. RECEPCIONISTA DO CENTRO DE PRÁTICAS E ESTUDOS EM PSICOLOGIA (CPPSI) DA UNIVERSIDADE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL (ART. 216-A DO CP) E ATO DE IMPROBIDADE. INSTAURADA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA. O INVESTIGADO TERIA OBTIDO O NÚMERO CELULAR DE PACIENTE, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, PARA EFETUAR LIGAÇÕES E ENVIAR MENSAGENS DE CARÁTER PESSOAL. ALÉM DISSO, TERIA CONSTRANGIDO DUAS ESTAGIÁRIAS DO REFERIDO CENTRO POR MEIO DE çINSINUAÇÕES, PEQUENOS GESTOS E PALAVRAS, DISFARÇADOS DE ELOGIOS. SERVIDOR PUNIDO COM PENA DE SUSPENSÃO DE 60 DIAS POR VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO CÍVEL. SUPOSTO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL. MATÉRIA NÃO AFETA À ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA QUESTÃO CRIMINAL. Voto pela homologação do arquivamento no âmbito cível, com remessa dos autos à 2ª CCR para análise da matéria criminal não afeta à atribuição desta 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000099/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FILHOS DE DAVI-INSTITUTO FILHOS DE DAVI. PROGRAMA NACIONAL DE HABILITAÇÃO RURAL. CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS. POSSÍVEL ATRASO DAS OBRAS. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. DIFICULDADES ENCONTRADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL CONTRIBUÍRAM PARA A PARALISAÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000252/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARNEIROS/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO FICOU CONSTATADA IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000182/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. PNAE. 1) FALTA DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA ESTADUAL SENADOR RUI PALMEIRA. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO ATRASO DO REPASSE, EM RAZÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PNAE. 2) DESPESAS REALIZADAS INCOMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DO PNAE NAS ESCOLAS ESTADUAIS PROFESSOR JOSÉ QUINTELA CAVALCANTE, SENADOR RUI PALMEIRA, MANOEL ANDRÉ E MANOEL LÚCIO. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. VALOR DE PEQUENA MONTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.001052/2018-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. CONVÊNIO Nº 21666/2007. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DA FOLHA DE SERVIDORES RELATIVAS A

EMPRÉSTIMOS. ATRASO DE APENAS UM MÊS. ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A CEF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL DECORRENTE DOS ENCARGOS A SEREM PAGOS EM RAZÃO DO ATRASO. RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Recebo o presente arquivamento como declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e voto por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000472/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4958 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA. CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. PAGAMENTOS INDEVIDOS. VALORES CONTESTADOS REFEREM-SE AO PERÍODO DE 09/2012 A 06/2013. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000061/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. EXISTÊNCIA DE BEM PÚBLICO COM O NOME DE PESSOA VIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O NOME DO BEM PÚBLICO IDENTIFICADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000753/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA). SERVIDORA E DIRETORA DO CAMPUS DA URFA DE TOMÉ-AÇÚ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE CONTABILIDADE. POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO. INSTAURADO O PAD Nº 23084.016762/2017-05. APLICADA PENALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES NO CERTAME E NA NOMEAÇÃO OBJETO DOS PROCESSOS Nº 100319433.2018.401.39 E Nº 2361124.2018.401.3900. INEXISTÊNCIA DE DOLO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/PA PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000795/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, REPASSADOS À FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFRA (FUNPEA), PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO PARÁ. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA UFRA. NÃO OBSERVADA INEXECUÇÃO OU DEMORA EXCESSIVA DO PACTUADO, A INDICAR APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSO PÚBLICO, BEM COMO INDÍCIO DE QUALQUER OUTRO CRIME OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.01.004.000096/2011-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. SUPOSTA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FRIAS PELO IRMÃO DO PREFEITO PARA FRAUDAR A EXECUÇÃO DE OBRAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESSALVA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com ressalva para a adoção de providências ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001107/2016-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. EXECUÇÃO DO PROJETO "CURSO DE CONSTRUÇÃO DE ECOBARCOS PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL". SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002573/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO MANTIDO APENAS COM A UFPA DURANTE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DEMAIS REMUNERAÇÕES RECEBIDAS PELO PROFESSOR TIVERAM NATUREZA DE PAGAMENTO POR DIREITOS AUTORAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001834/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LEILÕES PELO TRT 8ª REGIÃO. LEILOEIROS NÃO CONTRATADOS PELO ÓRGÃO, MAS NOMEADOS DIRETAMENTE PELO JUIZ DO TRABALHO COMPETENTE. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 883, CPC, E NA LEI Nº 8666/93. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA PREJUDICADA PELO ANONIMATO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.34.001.009077/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. USP. UFPA. DOCENTE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO. DILIGÊNCIA REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS DUAS UNIVERSIDADES. UFPA, DOCENTE EXERCE CARGO EM

TEMPO PARCIAL E CONSEGUIE CUMPRIR SUA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDAS: MINISTRA AULAS, ORIENTA DISCENTES NA GRADUAÇÃO, EM MESTRADO E EM DOUTORADO. USP. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2009.1.508.2.0 INSTAURADO. CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO AO PROCEDIMENTO E A DECISÃO FOI MANTIDA. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL GARANTIDA ÀS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (PRINCÍPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001177/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COORDENADORA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DOM PEDRO II, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FNDE REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUALIDADE, ENSINO MÉDIO INOVADOR E EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO 2014. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001158/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8937 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES NA ASSINATURA DE DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, AINDA QUE INADIMPLENTE O MUNICÍPIO. ILÍCITO PENAL ATRIBUÍDO A AUTORIDADE QUE DETÉM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DECLÍNIO À PRR 1ª REGIÃO, QUE EXTRAIU CÓPIAS E INSTAUROU INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, DEVOLVENDO AUTOS À ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO IC EM PIC NA PR/PA. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. POSSÍVEL ADOÇÃO DE MEDIDAS CÍVEIS APÓS CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000431/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO PURUS - DSEI/ARP. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. AUMENTO DESPROPORCIONAL DE DESPESAS COM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FRETAMENTO AÉREO DE PACIENTES INDÍGENAS E DE ALIMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único da dúplice repercussão no sistema Única, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000047/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201702004. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. IRREGULARIDADES: 1) FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE MEL NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR; 2) NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE MEL DE ABELHA NA MERENDA ESCOLAR; 3) INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO QUILOGRAMA DE MEL; 4) BAIXA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ADQUIRIDOS; 5) NOTAS FISCAIS NÃO GLOSSADAS QUANDO DA ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DETERIORADOS; 6) DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO LEGAL EXIGIDO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR; 7) FALHAS NA INFRAESTRUTURA DO ARMAZÉM CENTRAL E INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUE NO LOCAL; 8) INSUFICIÊNCIA DO QUADRO DE NUTRICIONISTAS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000116/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU/UFJF. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INSATISFATÓRIA. INEFICIÊNCIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS ATENTATÓRIOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS UNICAMENTE PARA RESSARCIMENTO DE GASTOS DISPENDIDOS COM PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE REALIZADOS PELO SUS/MG. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000069/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000097/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000155/2018-

11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9204 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBAÍ/MG. VERBAS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) APURAÇÃO NO ÂMBITO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. 2) APURAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL DA PRR1. 3) HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000074/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE AÇÃO COORDENADA PROMOVIDA PELA 5ª CCR, DENOMINADA "RAIO-X BOLSA FAMÍLIA". MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG. PERÍODO 2013 A 2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PAGAMENTOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF AO ENTE MUNICIPAL NO SENTIDO DE PROMOVER REVISÃO DOS CADASTROS, PRECEDIDA DE VISITA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, BEM COMO ENVIO DE PLANILHA DOS BENEFICIÁRIOS CUJO BENEFÍCIO FORA CANCELADO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000098/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE VEREDINHA/MG. PROJETO "RAIO X BOLSA FAMÍLIA". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000221/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EX-PREFEITO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI. 1) IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017; 2) IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017; E 3) IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NA LOCALIDADE DE GANGORRINHA. DILIGÊNCIAS EMPREENIDAS. FATOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 RELACIONADOS AO CADASTRAMENTO DAS LICITAÇÕES COM ATRASO DE CINCO DIAS NO SISTEMA DE LICITAÇÕES WEB, ALÉM DA NÃO JUNTADA DO TERMO DE REFERÊNCIA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL, JÁ SANCIONADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE EM RELAÇÃO AO ITEM 3. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO ENCONTRAM-SE EM ESTÁGIO AVANÇADO. VISTORIAS IN LOCO APONTARAM RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES QUE PODEM SER CORRIGIDAS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DOS REFERIDOS TERMOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004294/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DE AUTOS PARA APURAR AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO COLABORADOR MARCELO MARAN, NO TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, TEMA RICARDO ELETRO, HOMOLOGADO PELO STF. DE ACORDO COM OS AUTOS ORIGINAIS, A COLABORAÇÃO VERSA SOBRE A UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, DO QUAL O COLABORADOR ERA ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL PELA SUA CONTABILIDADE, COMO IMPORTANTE INTERMEDIADOR NO PAGAMENTO DE PROPINA ORIUNDA DE EMPRESAS, A AGENTES POLÍTICOS MEDIANTE SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. O PRESENTE FEITO TRATA DA PESSOA JURÍDICA "CARLOS SARAIVA - RICARDO ELETRO". NÃO COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SIMULADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A REFERIDA EMPRESA OU DE FAVORECIMENTO FINANCEIRO ENVOLVENDO VERBA PÚBLICA FEDERAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2011. FALTA DE VIABILIDADE INVESTIGATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004307/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9418 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DE AUTOS PARA APURAR DECLARAÇÕES PRESTADAS POR COLABORADOR. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13. DE ACORDO COM OS AUTOS ORIGINAIS, A COLABORAÇÃO VERSA SOBRE A UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, DO QUAL O COLABORADOR ERA ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL PELA SUA CONTABILIDADE, COMO IMPORTANTE INTERMEDIADOR NO PAGAMENTO DE PROPINA ORIUNDA DE EMPRESAS, A AGENTES POLÍTICOS MEDIANTE SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. O PRESENTE FEITO TRATA DA PESSOA JURÍDICA ZERO RESÍDUOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO FINANCEIRO ENVOLVENDO VERBA PÚBLICA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO ELEITORAL DE FORMA ILÍCITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. POSSÍVEL CORRUPÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR. PRECEDENTES (1.00.000.006485/2017-46 E 1.25.000.004305/2018-01). NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO PGE PARA SUA Apreciação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, com remessa dos autos à Procuradora-Geral Eleitoral, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004308/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9416 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS Nº 1.25.000.003827/2018-88 QUE APUROU SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 14 (TEMA: DEPUTADO RATINHO JR E CGR CURITIBA). SUPOSTA UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM BRASÍLIA/DF PARA PAGAMENTO DE PROPINA ORIUNDA DE EMPRESAS DO GRUPO CONSIST A EX-DEPUTADOS FEDERAIS POR MEIO DE CONTRATO SIMULADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. LOCAL DO DANO OCORREU EM BRASÍLIA/DF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002708/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO .PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE

CURITIBA/PR. PROJETO RAI0 X BOLSA FAMÍLIA. REVISÃO DE CADASTROS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001511/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8896 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO VALE DO RIBEIRA/GUARAQUEÇABA-AGÊNCIA. MVRG-PR TERMO DE PARCERIA Nº 12/2003. PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA AGROSILVICULTURAIS. CONTAS NÃO APROVADAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004153/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9615 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR SERVIDORES CONTRA ESTAGIÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. DESLIGAMENTO DA ESTAGIÁRIA FOI MOTIVADO POR FALTAS AO ESTÁGIO E POSTURA NÃO PROFISSIONAL. SERVIDORES OUVIDOS FORAM UNÍSSONOS EM AFIRMAR QUE JAMAIS TIVERAM CONHECIMENTO OU PRESENCIARAM TRATAMENTO INADEQUADO EM DESFAVOR DA REPRESENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000049/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9281 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA/INPA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. O ITEM RECLAMADO NÃO TRAZ ELEMENTOS APTOS A SE CONCLUIR QUE HOUVE UMA RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO AOS LICITANTES DO PREGÃO. NÃO HÁ QUALQUER INDICATIVO OU IMPUGNAÇÃO DAS PARTICIPANTES NO SENTIDO DE QUE O EDITAL TENHA IMPOSTO CONDIÇÕES DESNECESSÁRIAS OU DESPROPOSITAIS QUE COLOCASSEM UMA LICITANTE EM SITUAÇÃO DE FAVORECIMENTO EM DETRIMENTO DA OUTRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001884/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8885 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS REPASSADAS PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB/MDS). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS IMPLEMENTADOS POR MEIO DE PROJETOS FORMALIZADOS COM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RESTRITA A CONCORDÂNCIA COM A DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PREVISTA NO PROJETO DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM AS ASSOCIAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR APROVADA PELA CONAB. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002036/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8940 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELA MUNICIPALIDADE, EM QUE O MPF ATUA COMO CUSTUS LEGIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002468/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9667 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. COORDENADORA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) MANAUS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA/VERBAS (VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, PASSAGENS AÉREAS, AJUDAS DE CUSTO, CONTRATAÇÕES DIRETAS) DO ÓRGÃO PARA FINS POLÍTICOS, DURANTE SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL DO AMAZONAS, NAS ELEIÇÕES DE 2018. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O ESTABELECIMENTO DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000923/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9360 - Ementa: REMESSA DA 2ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA/DF. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. NOTÍCIA DE QUE O PRESIDENTE DO CRA/DF CUMULA SEU VENCIMENTO NA AUTARQUIA COM O PRÓ-LABORE DE SÍNDICO EM CONDOMÍNIO EDILÍCIO. CONDUTA ATÍPICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER CONDUTA CRIMINOSA OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO FATO DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DO CARGO DE PRESIDENTE DA AUTARQUIA COM O ENCARGO DE SÍNDICO DE CONDOMÍNIO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE DE VIÉS COMUNITÁRIO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003006/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9250 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA AO CARGO DE DOCENTE NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA UNB NO ÂMBITO DE CONCURSO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REITORIA DA FUB. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO CERTAME, VEZ QUE FORA ANULADO EM RAZÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS, SENDO OPORTUNIZADO AOS CANDIDATOS PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIRMADAS. E-MAIL ENCAMINHADO PELO REPRESENTANTE SEM FATOS NOVOS APTOS A JUSTIFICAREM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data,

o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000470/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR VAZAMENTO, EM GRUPOS DE WHATSSAP, DE INFORMAÇÕES SOBRE A DATA DA PROVA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, PERITO CRIMINAL, AGENTE, ESCRIVÃO E PAPILOSCOPISTA DA POLÍCIA FEDERAL, PROMOVIDO PELO CEBRASPE. PESSOA NÃO IDENTIFICADA, A PARTIR DE ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, OBTEVE ACESSO PARCIAL DE INFORMAÇÕES DO EDITAL DO CERTAME, DIVULGANDO-AS, SEM AUTORIZAÇÃO, ANTES DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RESPECTIVO EDITAL. FATOS PRATICADOS EM 2018. DESMEMBRAMENTO DO PP Nº 1.16.000.001784/2018-13 E SUA DISTRIBUIÇÃO AOS OFÍCIOS DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 006/2018/COGER/PF, ARQUIVADA EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DA IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. INFORMAÇÃO PELO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO SOBRE A "IMPOSSIBILIDADE DE RASTREAR O USUÁRIO QUE TERIA EFETUADO A PESQUISA ESPECÍFICA QUE DEU CAUSA AO VAZAMENTO, UMA VEZ QUE AS REGRAS DE AUDITORIA IMPLEMENTADAS NO SEI NÃO REGISTRAM TERMOS CONSULTADOS OU QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE PESQUISAS REALIZADAS PELOS USUÁRIOS". ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL SUGERIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL TENDO EM VISTA "ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O AUTOR DO VAZAMENTO DE INFORMAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL DO CONCURSO". NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.31.001.000071/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9191 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPUBLICA NO DISTRITO FEDERAL X PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VILHENA/RO. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO-FANTASMA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO EM GABINETE DE DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEL DESVIO DOS PROVENTOS ORIUNDOS DESSE VÍNCULO EM COMISSÃO POR PARTE DO PARLAMENTAR NOMEANTE. EXERCÍCIOS DE 2008-2009. DANOS CAUSADOS PELA SUPOSTA FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRERAM NO LUGAR ONDE ESSES DEVERIAM SER EXERCIDOS, OU SEJA, EM VILHENA/RO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VILHENA/RO, ORA SUSCITADA, PARA CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES. Assiste razão ao Procurador Suscitante. Não há que se eleger a Procuradoria da República no Distrito Federal como foro universal para todas as demandas que envolvam órgão sediado em Brasília. No presente caso, a suposta falta de contraprestação de serviços ocorreu no lugar onde esses deveriam ser exercidos pelo representado, ou seja, em Vilhena/RO. O CIMPF no Inquérito Civil nº 1.25.014.000114/2012-18, caso análogo, se manifestou "o dano causado vai além dos recursos da União, estendendo-se aos eleitores residentes no Estado de origem do Parlamentar, interessados no mandato do Deputado responsável pela contratação da servidora, de modo que a competência para eventual ato de improbidade seria da Justiça Federal local, onde era exercido o cargo de Secretaria Parlamentar, e onde também eram recebidas as vantagens e, portanto, praticada a ilicitude." E no Processo nº 1.22.000.002127/2010-21, o CIMPF assim decidiu: "a atribuição para atuar em casos envolvendo órgãos públicos federais de abrangência nacional encontra-se distribuída entre as diversas Unidades do Ministério Público Federal". Assim, voto pela atribuição da Procuradoria da República em Vilhena/RS, ora Suscitada, para continuar as investigações, ou concluir pelo arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.017.000129/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. EMBAIXADA BRASILEIRA EM PORTO PRÍNCIPE. SUPOSTA COBRANÇA ILEGAL DE TAXAS PARA CONCESSÃO DE VISTO TEMPORÁRIO E CONCESSÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE ACOLHIDA HUMANITÁRIA. TAXAS COBRADAS ENCONTRAM PREVISÃO LEGAL. INERTE O REPRESENTANTE QUANDO SOLICITADOS ESCLARECIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001928/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BRASÍLIA/DF. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. EVENTUAL COMETIMENTO DE CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). EVENTUAL RETARDAMENTO NA APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE RECONDUÇÃO AOS QUADROS DA FUB. MOROSIDADE DECORRENTE DE CONSULTA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO DO REQUERENTE. RECONDUÇÃO DEFERIDA DENTRO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEFLAGRAR PERSECUÇÃO PENAL OU CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000235/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR DA FUNAI. SUPOSTA ATUAÇÃO ILEGAL NOS CONTEXTOS DA TERRA INDÍGENA KAYABI, LOCALIZADA NOS ESTADOS DE MATO GROSSO E PARÁ. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 317 E 321 DO CP. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a notação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000530/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ. SUPOSTAS FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PEDIDO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO NÃO CONFIGURADA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº.

1.12.000.001402/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. SUPOSTO REGISTRO FRAUDULENTO DE FREQUÊNCIAS DOS ALUNOS EM DIÁRIO DE CLASSE ELETRÔNICO, RELATIVAMENTE A DATAS NAS QUAIS NÃO TERIA MINISTRADO AULAS DA DISCIPLINA DIREITO PENAL II. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL. CANCELAMENTO DA DISCIPLINA, OFERTADA POR OUTRO PROFESSOR NO SEMESTRE SEGUINTE. COM O CANCELAMENTO DA DISCIPLINA, O PROFESSOR NÃO INSERIU NO SISTEMA DA UNIVERSIDADE OS DADOS RELATIVOS ÀS FREQUÊNCIAS DOS ALUNOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000189/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA/PR. MÉDICO PERITO TERIA SE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES PERANTE A AUTARQUIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, PORÉM EXERCIA SUAS ATIVIDADES EM DUAS CLÍNICAS PARTICULARES. DILIGÊNCIA JUNTO AO INSS. INFORMAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL POSSUI RELAÇÃO ESTATUTÁRIA COM O ÓRGÃO E, NA CONDIÇÃO DE MÉDICO PERITO, APRESENTOU ATESTADO MÉDICO A PARTIR DE 10/5/2018, COM INDICAÇÃO DE 60 DIAS DE AFASTAMENTO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS CLÍNICAS PARTICULARES MENCIONADAS NA REPRESENTAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.007.000119/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9562 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR. SUPOSTO AUMENTO EXCESSIVO DO PATRIMÔNIO DA EX-PREFEITA. EXERCÍCIOS DE 2008 A 2016. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001278/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO CAIO MARTINS (FUCAM). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DE PROJETOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ALHEIOS AO OBJETO DOS PROJETOS FUCAM 70, FUCAM 120 e FUCAM 136. NÃO COMPROVAÇÃO. SERVIÇO PAGO PELOS PRÓPRIOS COORDENADORES COM RECURSOS PRÓPRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002994/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES. PRESIDENTE DO CONSELHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. INELEGIBILIDADE DEVIDO AOS CARGOS ASSUMIDOS PELO PRESIDENTE. NÃO HOUE CONSTATAÇÃO PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE NENHUMA CAUSA DE INELEGIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. 2. CONTRATAÇÃO DE QUATRO SERVIDORES COMISSIONADOS AO VALOR DE 30% DA FOLHA DO REFERIDO CONSELHO. ANÁLISE DOCUMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REMUNERAÇÃO COMPATÍVEL COM AS FUNÇÕES EXERCIDAS. 3. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM TAL ALEGAÇÃO. ALOCAÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIDORES EM OUTROS SETORES PARA SUPRIR DEMANDA EXTRAORDINÁRIA, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. 4. SUPOSTA DEPRECIÇÃO DE SERVIDORES EM RAZÃO DO ALUDIDO DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DESVIO E SIM ALOCAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DOS SERVIDORES. 5. DEMISSÃO DE SERVIDOR DE FORMA CONTRÁRIA À DECISÃO DO PAD Nº 002/2017, INSTAURADO PARA APURAR A PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL DE COMENTÁRIOS DESABONADORES AO PRESIDENTE DO CONSELHO. COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO GRAVE E SUGERIU A SUSPENSÃO DO SERVIDOR POR 30 DIAS, MAS O PRESIDENTE DECIDIU POR DEMITI-LO. RELATÓRIO NÃO VINCULANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE COMPROVEM MOTIVAÇÃO PESSOAL OU DESVIO DE FINALIDADE. PAD QUE OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 6. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ATO ÍMPROBO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO IMPROVIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000704/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9118 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE NOTEBOOKS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 17 E 18 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001903/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9594 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL COMETIMENTO DAS CONDUTAS TIFICADAS NOS ARTS. 317, 333, 339 E 342, CP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF POR FIGURAR ENTRE OS REPRESENTADOS MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL. FIM DO MANDADO ELETIVO. NÃO REELEIÇÃO PARA CARGOS ELETIVOS NO PLEITO DE 2018. FIM DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MP/ES. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. 1. Consiste em Notícia de Fato em face do então Senador da República MAGNO PEREIRA MALTA, além de outros três servidores da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo: dois delegados e um médico legista. Pela união de desígnios, os representados eventualmente teriam cometido o crime tipificados nos arts. 317, 333, 339 e 342, todos do CP. 2. Houve declínio de atribuições em favor da PGR, tendo em vista que figurava, entre os representados, membro do Congresso Nacional. Ocorre que o então Senador da República não foi reeleito para o mesmo cargo eletivo no pleito de 2018, fato que motivou a remessa dos autos à PR/ES, para continuidade das investigações. 3. O membro atuante na PR/ES, por sua vez, promoveu declínio de atribuições ao parquet local, ao argumentar que, fracassada a reeleição do representado ao cargo de Senador da República, não mais ocupando qualquer cargo político, não há, entre os investigados, ocupante de cargo que faça jus a foro por prerrogativa de função, nem à jurisdição federal, cabendo ao MP/ES prosseguir com as diligências necessárias à elucidação dos fatos. 4.

Ressalte-se que, apesar da gravidade dos fatos atribuídos aos representados, no caso em tela, não se verifica a ocorrência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União, tampouco relata qualquer das outras hipóteses listadas nos incisos do art. 109 da CRFB/88, inexistindo competência federal para processo e julgamento do caso. 5. Ademais, conforme posicionamento do STF que levou ao cancelamento da Súmula nº 394/STF, ao fim do mandato eletivo, cessa-se o foro por prerrogativa de função inerente ao cargo ocupado, razão pela qual não mais haveria de tramitar a presente NF neste MPF, exceto nos casos descritos no referido dispositivo constitucional. 6. Diante do exposto, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002314/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB. DENASUS RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15679. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (BLATB) E BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA (BLAFB). UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS SEM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESPESA. IRREGULARIDADES FORMAIS. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRO BLOCO DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO DENASUS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001374/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8990 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. APURAR DESÍDIA POR PARTE DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UFPB, AO DEIXAR DE ANALISAR, EM TEMPO RAZOÁVEL, REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO MATERIALIZADO NO PROCEDIMENTO Nº 23074.029855-2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELA UFPB DE QUE "O PROCESSO ESTEVE SEM MOVIMENTAÇÃO ENTRE 21/08/2017 E 10/07/2018, QUANDO FOI ENCAMINHADO PARA O CONSELHEIRO-RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, QUE EMITIU SEU PARECER EM 17/07/2018, ANTES AINDA DO REPRESENTANTE REPORTAR A AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO SEU PLEITO À OUVIDORIA E, ATÉ MESMO, DE SER INSTAURADA A PRESENTE APURAÇÃO". FATO QUE PODE CONFIGURAR IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, PASSÍVEL DE PUNIÇÃO NA ESFERA DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DOLOSA, OU MESMO CULPOSA, DO AGENTE PÚBLICO, A FIM DE CAUSAR PREJUÍZO DIRECIONADO AO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001937/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE PROFISSIONAL DO PSF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A UNIDADE DE SAÚDE SOFREU INTERVENÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA E DE ENFERMAGEM, FICANDO OS PROFISSIONAIS VINCULADOS AOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROIBIDOS DE TRABALHAREM NA UNIDADE. DOLO NÃO COMPROVADO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001324/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9603 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO CE CAPIM/PB. EX-PREFEITO. MANDATO DE 2009 A 2012. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PNAE 2011. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE REGISTRADA NO SISTEMA, PORÉM INCOMPLETA, EM RAZÃO DA FALTA DE PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL. SANADA A FALHA. PARECER ENCAMINHADO E ACEITO PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000233/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8873 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0074/2013, FIRMADO COM A FUNASA, PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PERFURAÇÃO DE POÇOS EM LOCAIS DIFERENTES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA FUNASA, NO SENTIDO DE QUE OS POÇOS "FORAM PERFURADOS EM LOCAIS DISTINTOS, SENDO QUE UM DELES SE DEU EM RAZÃO DE O PROPRIETÁRIO NÃO TER PERMITIDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O OUTRO EM RAZÃO DE NÃO TER "DADO ÁGUA", FATOS DEVIDAMENTE DESCRITOS EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS". JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.000690/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9467 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LRF PELA MUNICIPALIDADE. PODER EXECUTIVO ULTRAPASSOU EM MAIS DE 10% O LIMITE LEGAL DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM GASTOS COM PESSOAL, VISTO QUE ATINGIU O PERCENTUAL DE 73,61%. DESCUMPRIMENTO DO TETO SUPOSTAMENTE IMPEDIRIA QUE A UNIÃO REPASSASSE RECURSOS PÚBLICOS VOLUNTARIAMENTE AO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÃO QUE ENVOLVE OS GASTOS MUNICIPAIS COM O SEU FUNCIONALISMO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, CUJO OBJETO CONSISTIRÁ EM AVERIGUAR JUNTO À UNIÃO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 23, §3º, I, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS SUBMETIDOS À ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-CAMPINA GRANDE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001253/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9439 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. CONCESSÃO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES DA BAHIA-AGERBA, EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL TRAVESSIAS S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE SERVIÇO

PÚBLICO DE NAVEGAÇÃO Nº 02/2014, ESPECIALMENTE RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO, EM CURTO PRAZO, DAS DETERMINAÇÕES ACORDADAS ENTRE AS PARTES, DIANTE DA NÃO REALIZAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÃO ENVOLVENDO ÓRGÃOS ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003901/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9129 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA MAZZA ENGENHARIA. PESQUISA REALIZADA PELA ASSPA NÃO ENCONTROU NENHUM VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE O MUNICÍPIO E A REFERIDA EMPRESA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO

DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.001.000875/2018-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9184 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE VALENÇA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES, FAVORECIMENTO DE CARGOS, FALTAS DE PAGAMENTO DOS DEVIDOS ADICIONAIS AOS TRABALHADORES E FRAUDES EM LICITAÇÕES. DENÚNCIA GENÉRICA. REPRESENTANTE INTIMADO A ESPECIFICAR OS FATOS, QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000190/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8971 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. PREFEITO. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMILO JOSÉ ANCELMO. 1. IRREGULARIDADES: A) INEXISTÊNCIA DE PLACA DA OBRA; B) INEXISTÊNCIA DE EPIs; C) FUNCIONÁRIOS SEM CTPS ASSINADA; D) UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA ESTRANHA AO SERVIÇO; E) FUNCIONÁRIO COMISSIONADO AFIRMANDO PRESTAR SERVIÇOS PARA A CONSTRUTORA EMMYS; F) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO PAC NA OBRA. 2. INQUÉRITO CIVIL QUE APURA POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVADO. 3. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME. OBRA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000531/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8796 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN. EX-PREFEITA. POSSÍVEL ESQUEMA DE CORRUPÇÃO E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS ESPECÍFICOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR UMA EVENTUAL LINHA DE INVESTIGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001576/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9403 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE QUE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO, CONFORME EXIGÊNCIAS DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA E DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE PREVISTO NO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FATOS OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9729-08.2016.4.01.3304, QUE TRAMITOU NA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE FEIRA DE SANTANA. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001242/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9270 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. CONTRATO Nº 259/2017, FIRMADO COM A EMPRESA SANZART EVENTOS (NOME FANTASIA). LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE DECORAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E POSSÍVEL RELAÇÃO MATRIMONIAL ENTRE O DIRETOR DE LICITAÇÕES E A PROPRIETÁRIA DA EMPRESA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001593/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8802 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO 108/2015 PARA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. VERBAS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000049/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9293 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO CRIME DO ARTIGO 325 DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 7.492/86. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. A DOCUMENTAÇÃO FOI REPASSADA PELA ADVOGADA QUE ATUOU NO PAD COMO DEFENSORA DA SERVIDORA DA CAIXA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000009/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9004 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA PRESTAR O SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CONSTATOU-SE A "EXISTÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS POR ESTAGIÁRIOS, COM BURLA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO E BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, COM PREJUÍZO POTENCIAL À SOCIEDADE E AOS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000651/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGA SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000002/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DE PIRIPÁ-BA. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AÇÃO PENAL AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000282/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9495 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAETANOS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO TERRA BRANCA. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. CONTRATO Nº 058/2014. A EMPRESA PILAR DA VITÓRIA JÁ FOI OBJETO DE DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, TODAS PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OFÍCIO ENCAMINHADO À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000136/2014-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - MG. SUPOSTA DISPENSAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, PELA DROGARIA DROGA FARMA ITAÚ LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2009. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R\$2.937,58. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ºCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000185/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9422 – Ementa: RECURSO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTA 5ª CCR, QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA ORA RECORRENTE PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DA 5ª CCR QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. É DE SE ACRESCENTAR QUE NO PROCESSO CIVIL A REGRA É DE QUE A LEGITIMIDADE EM INTERPOR RECURSOS SEGUIE A DE CONTRARRAZOAR. ADEMAIS, A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE AGRAVO PELA PRR, ESPECIALMENTE NAS HIPÓTESES DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, PODERÁ IMPOR COMO CONSEQUÊNCIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA POR DIFERENTES MEMBROS DO MPF, O QUE, A NOSSO VER, REPRESENTARÁ UMA DIVISÃO DE TRABALHO MENOS EFICIENTE E AINDA MAIS PASSÍVEL DE CONTRADIÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF PARA A ANÁLISE DO RECURSO. Mantida a decisão proferida por esta 5ª CCR, por seus próprios fundamentos, voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF, para a análise do presente recurso interposto pela PRM de Três Lagos/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000279/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9105 – Ementa: DELIBERAÇÃO 13ª SESSÃO ORDINÁRIA de 11/04/2-19 CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 3ª REGIÃO X PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COM OFÍCIO NO JUÍZO A QUO PARA ELABORAR A RESPOSTA AO AGRAVO. (PRECEDENTE DESTA 5ª CCR - 1.00.000.017383/2018- 37, 1.00.000.015675/2018-35). ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR OFICIANTE 1. Interposto recurso pelo Procurador oficiente, no sentido de que seja reformada a decisão da 5ª CCR, para reconhecer a atribuição do 55º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria Regional da República da 3ª Região para apresentar das contrarrazões e que seja editado, pelo Conselho Institucional do MPF, enunciado ou orientação sobre o tema. 2. Manutenção da decisão por concordância com o entendimento desta Câmara. 3. Voto pelo envio dos autos ao e. Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para análise da matéria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000055/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. SUPERINTENDÊNCIA SUDESTE II EM BELO HORIZONTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO CUMULATIVO DE FUNÇÃO COMISSIONADA E DIÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDOR EXERCE FUNÇÃO COMISSIONADA DE GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM DIVINÓPOLIS E RECEBEU DIÁRIAS DE VIAGEM DEVIDAS, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM BELO

HORIZONTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000025/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9163 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RECEITA FEDERAL. SERVIDORES LOTADOS EM FORMIGA/MG ESTARIAM PRATICANDO ATOS ILÍCITOS. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECEITA FEDERAL INFORMOU QUE OS SERVIDORES CITADOS NA REPRESENTAÇÃO RESPONDEM A DIVERSOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE APURAM VIOLAÇÃO DE SIGILO FISCAL, FAVORECIMENTO DE CONTRIBUINTES, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. AS MEDIDAS TOMADAS NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA NÃO SÃO SUFICIENTES. RETORNO DOS ATOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL E DA IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001067/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9252 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. PNAE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201601991. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001233/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9354 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL - PID. TELECENTRO E O GOVERNO ELETRÔNICO - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GESAC. FISCALIZAÇÃO PELA CGU. CONSTATAÇÃO DE QUE O PID LOCALIZADO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ GONZAGA PIRES NÃO SE CONECTAVA À INTERNET HÁ MAIS DE TRINTA DIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE QUE O PID LOCALIZADO NA ALUDIDA ESCOLA MUNICIPAL ESTAVA EM FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002414/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9414 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE QUATRO CRECHES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OCORRÊNCIA DE INÚMEROS PROBLEMAS DE ATRASOS E INCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONTRATO RESCINDIDO. EMPRESA CONTRATADA DEMANDADA JUDICIALMENTE PELA MUNICIPALIDADE. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A RETOMADA DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001784/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9075 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/PI. EX-PREFEITO. IRREGULAR EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS UMA VEZ QUE CONSIDERADO " FICHA SUJA" EM DECORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. USO PARA FINS PARTICULARES DE VEÍCULO LOCADO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXONERAÇÃO DO CARGO EM 20/12/2018. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À NOMEAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002522/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9290 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MINISTÉRIO DAS CIDADES. IRREGULARIDADES NA NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA E AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ZONA NORTE DE TERESINA/PI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 1. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ZONA NORTE DE TERESINA/PI. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3 DO ANEXO III DA IN 14/2017 - APRESENTAÇÃO DA PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E FOTOS DO TERRENO. 2. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3 DO ANEXO III DA IN 14/2017 - APRESENTAÇÃO DO MAPA DA REGIÃO, PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, COMPRA E VENDA, DESTINAÇÃO DO TERRENO, FOTO DO TERRENO E PLANTA BAIXA. 3. NÃO ATENDIMENTO DO PRÉ-REQUISITO PREVISTO NA IN MCIDADES Nº 14/2017, ANEXO II, ALÍNEA "b" - SOMATÓRIO DA CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO OBJETO DA PROPOSTA INFERIOR A 50% DO DÉFICIT HABITACIONAL URBANO. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002809/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8930 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI. POSSÍVEL DESAPARECIMENTO DE AMBULÂNCIA E MÁQUINA SUPOSTAMENTE ADQUIRIDAS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AMBULÂNCIA DEVOLVIDA AO ENTE CEDENTE E MÁQUINA ENCAMINHADO PARA CONSERTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000647/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9079 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2014. EMISSÃO DE DUAS NOTAS DE EMPENHO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PROFESSORES EM NOME DO MESMO CREDOR. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0591/2016 - SR/DPF/PI. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CARACTERIZADORES DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTOS EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO QUE CONSTITUEM DESPESAS FORMALMENTE REGULARES. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS DE QUE OS SERVIÇOS

DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO FORAM PRESTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001940/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8992 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BARRAS/PI. NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS NO PERÍODO DE 2012 A 2016. TRABALHADORES SEM VÍNCULO ESTATUTÁRIO. PREJUÍZO SUPORTADO PELOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS E PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO CONTRATANTE QUE SUPORTARÁ OS ENCARGOS DECORRENTES DA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002873/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PI. ANO 2013. INSCRIÇÃO INCORRETA DE RESTOS A PAGAR. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE DOLO. IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001265/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9502 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. DEPUTADO. PAGAMENTO INDEVIDO A FUNCIONÁRIOS . AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INTERESSE ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 18/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000918/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9383 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL ALEXANDRE RODRIGUES DAMASO, EMPREENDIMENTO DO PMCMV, SITUADO EM SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO CONTRATO INDIVIDUAL RELACIONADA À LIBERAÇÃO DO CHEQUE MELHORIA COM RECURSOS ESTADUAIS. QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003522/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CROMÍNIA/GO. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FNDE. CONVÊNIO/SIAFI Nº 656613. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO FNDE DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS, EXTEMPORANEAMENTE, EM 06/02/2019. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DO EX-GESTOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000252/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. AEROPORTO MUNICIPAL TANCREDO THOMAS DE FARIA. SUPOSTO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO POR EMPRESA SEM CONTRATO FORMAL. POSSÍVEL FORNECIMENTO SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, APENAS POR MEIO DE TERMO DE PERMISSÃO DE ABASTECIMENTO, QUE JÁ ENCONTRA-SE VENCIDO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO HÁ VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA O DESEMPENHO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, DESDE QUE OBSERVADAS AS DEMAIS REGRAS EMANADAS PELA ANAC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000077/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANEAGO-SANEAMENTO GOIÁS S/A. ESFERA CONSULTORIA LTDA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0408.691-99-OGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 68/2017. CONTRATO SENDO EXECUTADO REGULARMENTE. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MPT PARA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES DE CUNHO TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000304/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A NOTÍCIA DE SUSPENSÃO DE REPASSE, NO EXERCÍCIO DE 2016, DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. A SUSPENSÃO DE REPASSES PELO MOTIVO "EXCEDENTE 30%" SIGNIFICA APENAS QUE O MUNICÍPIO NÃO UTILIZOU INTEGRALMENTE A QUANTIA REPASSADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI DEVIDAMENTE APRESENTADA E AGUARDA ANÁLISE PELO ÓRGÃO COMPETENTE. SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO É DE ADIMPLÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003357/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (FUNAJ). IRREGULARIDADES: 1. SUPOSTO PAGAMENTO A SERVIDOR APÓS SUA EXONERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. VERBAS RESCISÓRIAS. 2. NOMEAÇÃO DE AUDITOR CHEFE SEM QUE DETIVESSE AS PRERROGATIVAS EXIGIDAS PELA CGU NA PORTARIA CGU Nº 2.737/17. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. NOMEAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO. AUSÊNCIA DE SERVIDORES DETENTORES DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA. PERMISSIVO NO ARTIGO 5º DA MESMA PORTARIA. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000465/2019-17 - Eletrônico - Relatado

por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS. DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. POSSÍVEIS FALHAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003807/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. FATOS PRATICADOS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO, ETTORE LABANCA, EM 2015. FALECIMENTO DO EX-GESTOR. PERDA DO OBJETO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS JUNTO À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002773/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9541 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, HOTÉIS E BONIFICAÇÕES EXTRAS A DIVERSOS SERVIDORES, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PAGAMENTOS NÃO REALIZADOS COM RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MP/PE. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003170/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECIFE/PE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEL ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO PARTICULAR. DOCENTE SUBMETIDA AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESDE OUTUBRO DE 2016. NÃO CONSTATAÇÃO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS EXTERNOS OU ATENDIMENTOS EM CLÍNICA PARTICULAR EM PERÍODO COINCIDENTE COM A SUBMISSÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000385/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. PNATE. EXERCÍCIOS DE 2012, 2013 E 2014. POSSÍVEL SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO. SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS E DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000540/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNOCS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O SENHOR J.M.S. TERIA AMEAÇADO E ESPANCADO MORADORES DA COMUNIDADE EM TORNO DO AÇUDE MANOEL BALBINO. QUESTÃO RELACIONADA A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. GENERALIDADE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS QUANTO A SUPOSTO CORTE ILEGAL DE MADEIRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000498/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS POR FAMÍLIAS IDENTIFICADAS COMO DOADORES DE CAMPANHA ELEITORA NO PLEITO DE 2016, COM VALORES INCOMPATÍVEIS COM A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A RENDA DOS ENVOLVIDOS ULTRAPASSE OS LIMITES IMPOSTOS PELO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000567/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000431/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. CONVÊNIO SIAFI 829954. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MEDIÇÕES REALIZADAS. OBJETO CONCLUÍDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002269/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9071 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT. MÁ CONSERVAÇÃO DE BENS INSTALADOS EM PADARIA COMUNITÁRIA ADQUIRIDOS COM RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). BENS INCORPORADOS À MUNICIPALIDADE. INTERESSE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha

Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000161/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9649 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CÂMARA DE VEREADORES DE ITABORAÍ/R. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO E CORRUPÇÃO POR VEREADOR. INEXISTÊNCIA DE FATOS ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MP/RJ. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000420/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE ARARANGUÁ/SC. SUPOSTO ASSÉDIO CONTRA ESTAGIÁRIA. ENVIO DE MENSAGEM PLO WHATSAPP. NÃO COMPROVAÇÃO. MERO ELOGIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ADICIONAIS INDICATIVOS DE ASSÉDIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000008/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC. CONVÊNIO Nº 700243/2011 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000624/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE REGISTRO SINDICAL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE TÉCNICA NA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA EMISSÃO DO REGISTRO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDES OU IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DO REGISTRO SINDICAL. ADOÇÃO PELO SINDICATO DE TODAS AS MEDIDAS EXIGIDAS PARA A REGULARIDADE DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, BEM COMO AS RELATIVAS À ABRANGÊNCIA DA BASE TERRITORIAL. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001992/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, SAE DE ARIQUEMES/RO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O SAE ESTARIA INDEVIDAMENTE CADASTRADO COMO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA, QUE SERIA UMA UNIDADE DOTADA DE MAIOR COMPLEXIDADE, PROPORCIONANDO, QUE LHE FOSSEM TRANSFERIDOS MAIS RECURSOS FINANCEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A SEMSAU DEMONSTROU DOCUMENTALMENTE A INEXISTÊNCIA DE CADASTRAMENTO NO CTA PARA O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E, PORTANTO, QUE A SAE NÃO RECEBIA RECURSOS INDEVIDAMENTE. ESCLARECEU O MÉTODO DE REPASSE DE VERBAS DO MS, COM OS CUSTEIOS PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS, CUJA DISTRIBUIÇÃO SEGUIU A DESTINAÇÃO HOMOLOGADA PELAS RESPECTIVAS COMISSÕES INTERGESTORAS BIPARTITES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000357/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO Nº 39/2004. APURAÇÃO CRIMINAL DOS MESMOS FATOS EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a notação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004441/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9009 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIÃO. ATRASO NO CUMPRIMENTO INTEGRAL DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA UNIÃO. EXISTÊNCIA DE ÓBICES ADMINISTRATIVOS QUE IMPEDIRAM O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM SUA TOTALIDADE. INEFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004719/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017. APURAÇÃO CRIMINAL DOS MESMOS FATOS EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL E SUGIRO, AINDA, A INSTAURAÇÃO DE PA DE ACOMPANHAMENTO POR SE TRATAR DE FEITO QUE TRAMITA NO MPM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a notação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, sugerindo-se, ainda, a instauração de PA de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000173/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9130 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. JUSTIÇA FEDERAL DE ERECHIM. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMORA JUSTIFICADA PELA COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. DECISÃO CUMPRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000565/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8987 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS - UFT. POSSÍVEL USO DE LANCHAS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES DA UFT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELA UNIVERSIDADE DE QUE A LANCHAS INDICADA NA REPRESENTAÇÃO NÃO PERTENCE À FROTA NÁUTICA DA UFT. LANCHAS DE PROPRIEDADE PARTICULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000175/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9582 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO. RECURSOS REPASSADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.16.000.000819/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9438 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS DEMOCRATAS/DEM. EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTOS INDÍCIOS DE QUE AS EMPRESAS DOADORAS DE RECURSOS AO ALUDIDO PARTIDO TERIAM SIDO POSTERIORMENTE BENEFICIADAS EM CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO OU FALSIDADE. ADEMAIS, OS FATOS SÃO DE 2010. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN Nº. 1.28.100.000186/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9330 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA". DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS A PARTIR DE UM TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB), E O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, TENDO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA (CHB). VERIFICA-SE A UTILIZAÇÃO DAS NORMAS DO PMCMV PARA FOMENTO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL NO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO ESTE, O ESTADO DO RN E INSTITUIÇÕES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.012.000258/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9195 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC. AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 78/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CERTAME CANCELADO. NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000163/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9607 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA/SC. EBCT. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 12ª REGIÃO. VARA DO TRABALHO DE CONCÓRDIA/SC. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSIM QUE INTIMADA A EBCT. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.005.000854/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9047 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MAFRA/SC. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA (AÇÃO Nº 5000214-76.2019.4.04.7214, DISTRIBUÍDA AO JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE MAFRA/SC). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000048/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9478 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 732147/2010. REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "II MALHADOR FEST". CONTAS NÃO APROVADAS EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO CONVÊNIO. AIA PRESCRITA. ARTI 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITA. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se ao titular do feito que, antes da baixa definitiva dos autos, expeça comunicação à AGU, para os fins do Enunciado nº 8 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se ao titular do feito que, antes da baixa definitiva dos autos, expeça comunicação à AGU,

para os fins do Enunciado nº 8 da 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001624/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8858 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO REPASSE À CEF. COMPETÊNCIA FEDERAL. PRECEDENTES DA 5ª CCR. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA CAIXA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. IRREGULARIDADE SANADA. RECEBO O PRESENTE DECLÍNIO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E VOTO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio de atribuição como promoção de arquivamento, homologando-a, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000011/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE. CEF. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS CONSIDERADOS INDEVIDOS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INVIÁVEL PERSECUÇÃO CRIMINAL, DIANTE DA NATUREZA DO FATO PRATICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000184/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRIVATIZAÇÃO DO AEROPORTO SANTA MARIA, EM ARACAJU/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO ACOMPANHADO PELO TCU. ASPECTOS DECISÓRIOS QUESTIONADOS NA REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO GOVERNO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000124/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA POR SERVIDORA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO SOLICITADO APÓS A NOMEAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO DE QUALQUER VALOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000105/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8850 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SANTA MARIA/SANTIAGO/RS X PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTO ÂNGELO/RS. SUPOSTO PAGAMENTO DE SERVIÇOS A DOIS MÉDICOS QUE NÃO TERIAM EFETIVAMENTE PRESTADO OS SERVIÇOS. UTILIZAÇÃO DO NOME DOS MÉDICOS DE FORMA FRAUDUENTA, SEM QUE ESTES SOUBESSEM. FRAUDE APONTADA NÃO ESTÁ RELACIONADA A FATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA LOTAÇÃO MILITAR DOS SERVIDORES, MAS NO CUMPRIMENTO DE CONTRATO ENVOLVENDO VERBAS DO SUS. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTO ÂNGELO/RS, ORA SUSCITADA, PARA CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES. Entendo que assiste razão ao Procurador Suscitante. Assim fundamentou "(...) o foco da fraude apontada pelo denunciante está em uma fraude havida na execução do contrato administrativo remunerado pelo SUS, havido entre o Município de Santo Antônio das Missões e uma empresa privada. Os nomes dos médicos oficiais militares é que teriam sido utilizados fraudulentamente mas sem que estes soubesse e que houvessem prestado algum serviço efetivo ao Município. Isto é, haveria uma falsidade no lançamento de efetividade dos serviços prestados e, alguém, que a denunciante não informou estaria se locupletando ilicitamente.". A fraude apontada envolve a execução de contrato com verbas do SUS. Não está relacionada a fatos praticados no âmbito da lotação militar dos servidores, mas no cumprimento de contrato do Município de Santo Antônio das Missões-RS. Assim, voto pela atribuição da Procuradoria da República em Santo Ângelo/RS, ora Suscitada, para continuar as investigações, ou concluir pelo arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000295/2017-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDANTE DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DE SANTO ÂNGELO/RS. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. TRANSPORTE DE DEPENDENTE PARA CONSULTA MÉDICA. SINDICÂNCIA INSTAURADA. PUNIÇÃO DISCIPLINAR E PATRIMONIAL DO INVESTIGADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA COIBIR ABUSOS E PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECEU A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS OFICIAIS PARA TRANSPORTE DE FAMILIARES TEVE VIGÊNCIA POUCOS DIAS ANTES DO EVENTO INVESTIGADO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.013.000186/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9192 – Ementa: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NOTÍCIA DE FATO. ADEÇÃO AO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO COM A J & F INVESTIMENTO S/A E HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. DESINSTALAÇÃO DA PRM DE APUCARANA. DECISÃO MONOCRÁTICA PELA REDISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO NOS TERMOS DA NOVA DIVISÃO ADOTADA PELA UNIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO. O PROCURADOR CHEFE DA PR/PR DESIGNOU O PROCURADOR LOTADO NO OFÍCIO ÚNICO DA REFERIDA PRM PARA ATUAR NO PRESENTE PROCEDIMENTO, COM A DESINSTALAÇÃO DA PRM DE APUCARANA HOUVE APENAS O DESLOCAMENTO FÍSICO DO PROCURADOR OFICIANTE PARA A PRM DE LONDRINA. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO, DESDE O PRINCÍPIO, PELO PROCURADOR OFICIANTE NO PRESENTE FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000151/2019-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9337 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000018/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9400 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 201701315. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. CONTRATOS DE REPASSE NºS 215222-27 E 0187621-44. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM PELOTAS - GIGOV/PL INFORMOU QUE, QUANTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0187621-44 (SIAFI Nº 542243), A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA E ENCONTRA-SE CONCLUÍDO. POSTERIORMENTE, A CEF ADUZIU TAMBÉM QUE O CONTRATO DE REPASSE Nº 215.222-27/2006/ANA/CAIXA TEVE O OBJETO PRINCIPAL CONCLUÍDO, COM APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO EVIDENCIADOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000028/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9359 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONVÊNIO SIAFI Nº 793090, CELEBRADO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO QUE "O CONTRATO FOI EXECUTADO NA SUA TOTALIDADE, ENCONTRANDO-SE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUÍDA E APROVADA DESDE 26 DE SETEMBRO DE 2018". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000136/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9657 - Ementa: DELIBERADO NA 10ª SESSÃO, EM 28/03/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP. CONVÊNIO Nº 920/2008. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MUNICÍPIO. UNIÃO FEDERAL MANIFESTOU DESINTERESSE EM INGRESSAR NO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO 24 DA 5ª CCR. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000202/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9080 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANDURI/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO Nº 001/2014. POSSÍVEL CONLUIO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PARECER TÉCNICO Nº 1840/2018-SPPEA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE SUPERFATURAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO OU FAVORECIMENTO A DETERMINADO FORNECEDOR, SENDO QUE O LICITANTE VENCEDOR FOI O ÚNICO INTERESSADO A PARTICIPAR DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS DE PARENTESCO OU SOCIETÁRIOS ENTRE OS REPRESENTANTES DA EMPRESA E O EX-DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000060/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9425 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS PÚBLICOS E SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. CUMPRIMENTO REGULAR DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIFESP. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.021.000082/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9426 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COORDENADOR DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAU SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA EM PACIENTE DO SUS. ORDEM JUDICIAL CUMPRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007410/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 4522 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC Nº. 021.395/2016-0MINISTÉRIO DA CULTURA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PROJETO "TRILHAS DA MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA" -PRONAC 09-4161. CAPTADOS RECURSOS NO MONTANTE DE R\$ 1.356.000,00, COM BASE NA LEI Nº. 8.313/1991 (LEI ROUANET). CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº. 8.429/92. (INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL - 26.11.2012). POSSÍVEL PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, os fatos tais como narrados podem configurar em tese a prática de crime previsto no Código Penal Brasileiro, eis que a empresa contratada se apropriou de valores provenientes de recursos públicos federais e não prestou os serviços ora contratados (inexecução do projeto), conforme informações constantes da Tomada de Contas n. 021.395/2016-0. Há ainda informações do Tribunal de Conta da União que o grupo empresarial é investigado em outras demandas por propor projetos fraudulentos, desviar recursos públicos, superfaturamento; apresentação de notas fiscais relativas a serviços e produtos fictícios; dentre outros atos ilícitos. Assim, voto pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para adoção de providências sob a ótica penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006148/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8907 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA FUNDAMENTAL DE ENSINO MUNICIPAL (EMEF)

CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO (CEU) ALVARENGA. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EXERCÍCIOS DE 2010 A 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DA LINHA DE INVESTIGAÇÃO. POSSÍVEL PREJUÍZO QUE NÃO ULTRAPASSA O MONTANTE DE R\$ 20.000,00. ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. RECURSO DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004530/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA; ANC. PROCESSO TC Nº. 000.490/2017-2. 1- CONVÊNIO Nº 81/2004. REALIZAÇÃO DO EVENTO ; INCLUSÃO DIGITAL DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS; ; CAPACITAÇÃO DE MONITORES E TÉCNICOS; ; CONTAS JULGADAS IRREGULARES. 2- CONVÊNIO Nº 72/2004. APOIAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO ; II CONFERÊNCIA NACIONAL POR UMA EDUCAÇÃO DO CAMPO; ; CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÓPIA DOS AUTOS EXTRAÍDA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009552/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8857 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JUSTIÇA FEDERAL/SP. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE RECIBOS FALSOS PARA FINS DE RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE. FRAUDE NO VALOR DE R\$ 1.251,60. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006786/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPREGADO DA ECT. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE OBJETOS POSTAIS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA. FATOS SUBMETIDOS AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/SP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000178/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPAPORANGA/CE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. RECURSOS DO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDORA CEDIDA PELO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000124/2013-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU. ACÓRDÃO Nº 12663/2018 - 1ª CÂMARA. ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA. CONVÊNIO Nº 10023/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. EXECUÇÃO PARCIAL DO CONVÊNIO (78%). INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS PRESTADAS EM 2013. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000188/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8967 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 23042014/0001/2014. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000146/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9523 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000093/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 01028874-01/2016 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REFORMA DAS PRAÇAS HORÁCIO TURÍBIO DA MATRIZ. IRREGULARIDADES: 1. POSSÍVEL INCAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. 2. PROVÁVEL SUB-ROGAÇÃO TOTAL DA EMPREITADA. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO. 3. SECRETÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM O CARGO. REPRESENTAÇÃO VAGA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. 4. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000084/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN. CONVÊNIO Nº 767475/2011. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2012-000. EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. OBRAS INTEGRALMENTE EXECUTADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000007/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 180477-40/2005, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM TRÊS LOGRADOUROS DO CONJUNTO ALFREDO XAVIER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS DE 2006 E 2007. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000260/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9573 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN. CEHAB. CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBRA INACABADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CEF INFORMOU QUE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO TEM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. VERBAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS E PRÓPRIO DO ENTE MUNICIPAL. NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃO FEDERAL. RECURSOS DE TITULARIDADE DE CADA EMPREGADO, COM SAQUES PREVISTOS E DEFINIDOS LEGALMENTE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DESTA 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.001.000385/2017-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9538 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUTI/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 803505/2014 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO POR OBRA NÃO CONCLUÍDA. DILIGÊNCIAS. PAGAMENTO REALIZADO PROPORCIONALMENTE AO SERVIÇO EXECUTADO. MEDIDAS JUDICIAIS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO ABANDONO DA OBRA PELA EMPRESA CONTRATADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME POR PARTE DOS GESTORES MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000038/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8848 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000265/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. EX-PREFEITO. ACÓRDÃO DO TCU. INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PACTUADO NO TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC 125/2009. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000023/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 489775 (CV 729/2003), CELEBRADO COM A FUNASA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PARCIALMENTE APROVADAS. COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO VALOR DE R\$ 13.838,65. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ENUNCIADO Nº 3 DA 5ª CCR. . HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000203/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI. SUPOSTOS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS ÀS REFORMAS DE ESCOLAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INSTADO A APRESENTAR PROVAS OU PRESTAR MAIORES INFORMAÇÕES, O DENUNCIANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000292/2017-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI. FNDE. PROGRAMA BRALF/CICLO 2010. PERÍODO DE 19/04/2010 A 19/04/2012. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NO TCU PELA BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000264/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE OMISSÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. FIM DO MANDATO ELETIVO DE PREFEITO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO CRIMINAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000233/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9087 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS. PAGAMENTO INDEVIDO REALIZADO À EMPRESA QUE NÃO VENCERA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE QUE HOUVE EQUÍVOCO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE REALIZOU TRANSFERÊNCIA À EMPRESA ERRADA, PORÉM, APÓS PERCEBER O ERRO, PROCEDEU AO ESTORNO DOS VALORES E EFETUOU NOVA TRANSFERÊNCIA À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. CÓPIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS ENCAMINHADOS PELO BANCO DO BRASIL QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, NO MESMO DIA E EM HORÁRIOS PRÓXIMOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME, ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000215/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. 1. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. NÃO VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. REALIZAÇÃO DE REPASSE EM MONTANTE SUPERIOR AO CONSIGNADO PARA AQUELA RECEITA. 2. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).EXERCÍCIO 2012. IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2012.07.12.01-PP. FALTAS FORMAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE O SIGPC. CONTAS EM ANÁLISE. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000189/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CÓPIA DO IPL Nº 1326/2015 (0000254-58.2016.4.05.8108). MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 288, 312, 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NOS ARTIGOS 89 E 90 DA LEI Nº 8.666/93 POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DESVIAR RECURSOS DO PROGRAMA NO FNDE/PNATE. INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS, INICIALMENTE, TANTO NA 2ª INSTÂNCIA, EM RAZÃO DE PRERROGATIVA DE FORO DO INVESTIGADO RVL - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, QUANTO NA 1ª INSTÂNCIA, EM FACE DOS DEMAIS. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO TRF - 5ª REGIÃO, ALINHADA AO NOVO ENTENDIMENTO DO STF E STJ, NO SENTIDO DE QUE O FORO PRIVILEGIADO DEVE SE RESTRINGIR AOS CRIMES COMETIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO, LEVANDO AO DECLÍNIO DA INTEGRALIDADE DO FEITO À 1ª INSTÂNCIA. OBJETO DOS PRESENTES AUTOS JÁ TRATADO NO IPL Nº 1326/2015 (0000254-58.2016.4.05.8108). IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO, COM SUGESTÃO AO MEMBRO OFICIANTE PARA QUE PROVIDENCIE ANOTAÇÃO, NO SISTEMA ÚNICO - IPL Nº 1326/2015 (0000254-58.2016.4.05.8108), ACERCA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO DOS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com sugestão ao membro oficiente para que providencie anotação no, no sistema Único, acerca da dúplice repercussão dos fatos, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000052/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO PARCIAL SEM APARENTE PREJUÍZO ÀS DISCIPLINAS QUE LHE FORAM DESTACADAS A DISCIPLINAR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO REGULAR. PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE. ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CORPO DO DOCENTE. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. PEDIDO DE JUNTADA, PELO REPRESENTANTE, DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE NA 5ª CCR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000150/2017-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. PROCEDIMENTO MÉDICO EFETUADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000136/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E TRATAMENTO DE ESGOTO. CTR 0233.525-10 E CTR 0212.765-25. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATOS EM ANDAMENTO. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000031/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EVENTUAL COMETIMENTO DE CRIMES DE PREVARICAÇÃO E CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA (ARTS. 319 E 320, CP). RECUSA DE PROCURAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERENTE COM A FINALIDADE DE SAQUE DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA EM 2008, EM DESCONFORMIDADE COM ORIENTAÇÕES EMITIDAS PELO TRF 4ª REGIÃO. ADEQUADA RECUSA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO À LEI PARA SATISFAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA DIANTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA RESPONSABILIZAÇÃO PELA RECUSA DA DOCUMENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000196/2015-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS

REPASSADAS AO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO PNATE. FATOS OCORRIDOS DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL ENCERRADA EM 2008. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NAS ESFERAS CÍVEL E PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000058/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9074 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE COREMAS/PB. POSSÍVEL FRAUDE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONVITES Nº 002/2009 E 001/2010. SUPOSTO ENVOLVIMENTO NA OPERAÇÃO „DOM BOSCO“. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO PENAL DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE OUTROS CRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000052/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9223 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITO DE UIRAÚNA/PB. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA PERANTE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, COM O FIM DE ALTERAR A VERDADE SOBRE A REGULARIDADE DO MUNICÍPIO QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 97 DO ADCT, PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM AQUELE ÓRGÃO. AO CONTRÁRIO DO DECLARADO PELO PREFEITO, O MUNICÍPIO NÃO SE ENCONTRARIA ADIMPLENTE COM OS PAGAMENTOS DEVIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. DECLARAÇÃO EMITIDA NO MESMO DIA EM QUE REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COM O MUNICÍPIO, NA QUAL RESTOU ESTABELECIDO NOVO ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. ALÉM DO MAIS, O CHAMAMENTO PÚBLICO FOI CANCELADO E A PROPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO NEM FOI APRECIADA. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SOLICITANDO, AINDA, O ENVIO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, solicitando o envio de cópia ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000011/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6921 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. NOMES VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS FEDERAIS EM RAZÃO DA POSSÍVEL FALTA DE CAPACIDADE ECONÔMICA, MAS QUE REALIZARAM DOAÇÕES ELEITORAIS NO ANO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SITUAÇÃO QUE POR SI SÓ NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, QUE SÓ ESTARÁ CARACTERIZADA EM CASO DE DESPROPORÇÃO ENTRE O MONTANTE DOADO E O TOTAL RECEBIDO ANUALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000582/2017-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9596 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00206.000022/2011-24. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0313112-62 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. SUPOSTA MONTAGEM DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ABANDONO DA OBRA POR AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PRA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. PERMANÊNCIA DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO ORDENADOR DE DESPESAS ATÉ 2012. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0952/2009 EM ANDAMENTO. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000769/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9346 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SUPOSTA MÁ-FÉ DE SERVIDOR NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSÍVEL INDEFERIMENTO INDEVIDO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELO REQUERENTE SOMENTE APÓS A DECISÃO DA AUTARQUIA ACERCA DO BENEFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001507/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8881 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). AEROPORTO INTERNACIONAL ZUMBI DOS PALMARES. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM A FINALIDADE DE PROMOVER MELHORIAS EM AEROPORTO A SER PRIVATIZADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INDIGNAÇÃO COM DECISÕES MERAMENTE POLÍTICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000805/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9115 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. PNATE. EXERCÍCIO DE 2013. IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 62/2013. VALOR IMPUGNADO PELO FNDE DE R\$ 15.716,00. ANTIGUIDADE DOS FATOS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE Nº 3 E 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000264/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9553 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-EMPREGADA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS INDEVIDAS ENQUANTO ATUAVA COMO GERENTE DE ATENDIMENTO DA AGÊNCIA JATIÚCA/AL. ACÓRDÃO DO TCU. CONTAS DA INVESTIGADA JULGADAS IRREGULARES. 1) SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PENAL E CÍVEL. FATOS OCORRIDOS EM 2006 E 2007. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 142, §2º, DA LEI 8.112/90, C/C ART. 109, V, DO CP. 2) SUPOSTO CRIME DE PECULATO. PROFERIDA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NO ÂMBITO PENAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PELA PRÁTICA DA MESMA CONDUITA. NÃO COMPROVAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS

INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000552/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, NO SENTIDO DE PROCEDER À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DA UPA-MACAÍBA PARA UTI DE HOSPITAL PÚBLICO OU CONVENIADO AO SUS DISPONÍVEL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000550/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 20 ESCOLAS MUNICIPAIS. IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. ANO 2011. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO REELEITO . TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93 E NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. INVESTIGADO CONTA COM MAIS DE 70 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001574/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. ATUAÇÃO DE PROFESSORES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COMO BOLSISTAS DO PRONATEC NA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - EJA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A UFRN, POR MEIO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, FORNECEU AUTORIZAÇÃO AOS DOCENTES PARA ATUAREM COMO BOLSISTAS JUNTO AO EJA, CONFORME EXIGIDO PELO EDITAL Nº 009/2017, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DO PRONATEC. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DOS DOCENTES, POIS AGIRAM AMPARADOS NA AUTORIZAÇÃO FORNECIDA PELA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CRIME OU ATO ÍMPROBO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À COORDENAÇÃO DO NCA DA PRRN, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS AUTORIZAÇÕES DADAS PELA UFRN NO CASO EM APREÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001719/2017-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8965 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. SISTEMA AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CAUC). FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. ANOS 2015 3 2016. IRREGULARIDADES: 1. PENDÊNCIAS QUANTO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS FEDERAIS, ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS PRESTADAS E HOMOLOGADAS PELO SICONFI. 2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). NÃO TRANSMISSÃO DOS DADOS. ALEGAÇÃO DE NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. IMPORTÂNCIA DO PREENCHIMENTO DOS DADOS PARA APURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO. NECESSIDADE DE SE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO TRANSMITA AS INFORMAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS. Levando-se em consideração que a transmissão de dados pelos Estados e Municípios é de suma importância para se apurar as receitas totais e os gastos em ações e serviços públicos de educação; o arquivamento em tese é prematuro, uma vez que confirmada a ausência de transmissão dos dados pelo Município. Assim, voto pelo retorno dos autos para a expedição de recomendação ao Município para que promova a transmissão dos dados regularmente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001255/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR OFICIAL DA MARINHA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. O COMANDO DA MARINHA INFORMOU QUE AS PESSOAS QUE SERIAM OS SÓCIOS DAS EMPRESAS INDICADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO SÃO MILITARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002564/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À MUDANÇA DE SEDE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NATAL/RN. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ATRASO NA MUDANÇA DECORRENTE DAS PRÓPRIAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E BUROCRÁTICAS. SERVIÇOS JÁ DEVIDAMENTE REALIZADOS NA NOVA SEDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000610/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) PARA TRANSPORTAR MEMBROS DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST), QUE REALIZAVAM PROTESTOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN. PROPOSTA TRANSAÇÃO AO PROFESSOR RESPONSÁVEL, QUE REPAROU O DANO CAUSADO À UFRN, MEDIANTE O RECOLHIMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A UMA DIÁRIA DE MICRO-ÔNIBUS, SANANDO A IRREGULARIDADE POR ELE PRATICADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000811/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9404 – Ementa: VOTO 7769/2019 - SESSÃO Nº 13, DE 11/04/2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SUMARÉ/SP. EX-SERVIDORA.

CONCESSÃO E MANUTENÇÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000595-75.2012.403.6105. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA AGU. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ºCCR. ANÁLISE APÓS RETORNO ÂMBITO CRIMINAL. INSTADO O OFÍCIO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPINAS, COM A ÍNTEGRA DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ºCCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000533/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9038 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REPRESENTANTE RELATA QUE SOLICITOU ESCLARECIMENTOS À PREFEITURA A RESPEITO DE UM EMPREENDIMENTO QUE SERIA CONSTRUÍDO NA CIDADE, QUESTIONANDO EVENTUAIS PREJUÍZOS, PORÉM NÃO OBTVEU RESPOSTA. A OUVIDORIA INSTAUROU O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4268/2018, MAS PROSSEGUIU SEM RESPOSTA AO REQUERENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. O MUNICÍPIO PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, COM ENVIO DE CÓPIAS E DOCUMENTOS AO REQUERENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000732/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DE CÓPIAS ENCAMINHADAS DO OFÍCIO CRIMINAL DO MPF DE CAMPINAS. SERVIDORA DO INSS. SUPOSTA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM BANCO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ADOTADAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAS. INSTAURADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COBRANÇA DE VALORES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000319/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA NA ANÁLISE DAS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004578/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS EM MINAS GERAIS-IBRAM. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005527/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9508 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR DEPUTADO FEDERAL ELEITO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA DE 2015/2019. 1) INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE AS FUNÇÕES DE UM DOS SECRETÁRIOS PARLAMENTARES NOMEADOS, QUE TAMBÉM PRESTARIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM RÁDIO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE. FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO E POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REMOTAMENTE. PELO ARQUIVAMENTO. 2) IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA PARLAMENTAR QUE RESIDIA E FOI LOTADA EM BRASÍLIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/MG. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA PELO LOCAL ONDE TERIA OCORRIDO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.347/85). 3) IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FOTÓGRAFO. SUPOSTA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM VALOR SUPERIOR AO RECEBIDO. SERVIÇOS PRESTADOS EM BRASÍLIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/MG. 4) PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PR/DF QUANTOS AOS ITENS 2 E 3. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao item 1 e pela homologação do declínio de atribuição quanto aos itens 2 e 3, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 450) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005894/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO DA PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA - PEC. CONTRATO DE REPASSE CEF Nº 0363.348-51. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000888/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). PDDE-ESTRUTURA-EDUCAÇÃO INTEGRAL. MUNICÍPIO PAÇO DO LUMIAR/MA. UEB PROFESSORA NADIR NASCIMENTO DE MORAES. ANO DE 2013. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. CONTAS PRESTADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000865/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9385 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. NOTÍCIA DE SUPOSTA FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NA ESFERA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS. NÃO UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a)

relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000566/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. INFORMAÇÃO DE QUE A EX-GESTORA, EM 30/11/1996, SACOU TODO O DINHEIRO EXISTENTE NO CAIXA DA PREFEITURA E DEIXOU DE PAGAR OS FUNCIONÁRIOS. AINDA, A EX-PREFEITA TERIA REDUZIDO INDEVIDAMENTE O NÚMERO DE VEREADORES DE 13 PARA 9, NO ANO DE 2005, QUANDO FOI REELEITA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. JUNTADA DE CÓPIAS DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE 1996 E ATA DE REUNIÃO DOS VEREADORES REALIZADA EM 1990. SUPOSTO CRIME OU ATO ÍMPROBO ENCONTRA ÓBICE NA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO À SUPOSTA REDUÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES, UMA VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE APENAS SOBRE NÚMERO MÁXIMO DE VEREADORES, NÃO HAVENDO ILEGALIDADE EM ESTABELECEER QUANTIDADE MENOR, A SER DEFINIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. JUNTADA DE DOCUMENTOS ANTIGOS QUE NÃO ALTERAM O ENTENDIMENTO ESPOSADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

454) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001180/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR INSTITUTO EDUCACIONAL AMIGO DA CRIANÇA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA OPERÁRIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. NOTÍCIA DE SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VENDA DE MATERIAIS, ALÉM DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MÓDICA PELOS PAIS PARA CUSTEAR DESPESAS NÃO ABRANGIDAS PELO FUNDEB. REGULARIDADE DAS CONTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

455) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002215/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANO DE 2011. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CAS). ALEGAÇÃO, PELO PREFEITO, DE QUE O CAS TENHA SE OMITIDO NO DEVER DE ELABORAR O RELATÓRIO FINAL POR QUESTÕES POLÍTICAS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

456) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002502/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA. COLÉGIO MUNICIPAL ANTONIO CARLOS BECKMAN. ANO DE 2014. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ç PDDE. SUPOSTA NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR IMPUGNADO NO IMPORTE DE R\$ 8.628,75. REALIZAÇÃO DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PROGRAMA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03/5ªCCR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

457) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001601/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 4516 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MA. SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE SOCIAL. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTE CITADO NÃO SE AMOLDA AO CASO. INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. POSSÍVEL LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. CONTINUIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, com continuidade das investigações no âmbito Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições.

458) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000989/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9475 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 11ª SESSÃO, DE 28/03/2019: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI/MA. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POR EXIGÊNCIA LEGAL. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 15857. 1) NA ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA FORAM IDENTIFICADAS EQUIPES COM NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS ACIMA DO RECOMENDADO; 2) DOIS MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS, ADMITIDOS POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, NÃO ESTAVAM CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA INTEGRAL DE 40 HORAS SEMANAIS; 3) IMPROPRIEDADE QUANTO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 4) INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO E QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NAS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; 5) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GERIDO PARCIALMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 6) EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2015, SUBCONTRATOU INTEGRALMENTE O OBJETO DO CONTRATO; 7) DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMO NOTAS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E ORDENS DE PAGAMENTO NÃO FORAM ASSINADOS PELOS ORDENADORES DE DESPESA; E 8) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 8, FOI APONTADO O PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 3.430,12, JÁ RESSARCIDO PELO MUNICÍPIO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. QUANTO ÀS DEMAIS CONSTATAÇÕES, DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL, NÃO FOI IDENTIFICADO PREJUÍZO AO ERÁRIO E A PREFEITURA INFORMOU TER ADOTADO PROVIDÊNCIAS PARA PROMOVER AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS. NÃO EVIDENCIADA A PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000202/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESVIO DE CESTAS BÁSICAS FORNECIDAS PELA CONAB. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. CESTAS EFETIVAMENTE ENTREGUES NOS ACAMPAMENTOS RENAScer, BOM JESUS E PEDRO CORREIA. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO ENTRE DOIS MOVIMENTOS SOCIAIS. DISTRIBUIÇÃO POR UMA ENTIDADE À REVELIA DE OUTRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.000.002501/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS SIAFI 665989 E 782788, FIRMADOS ENTRE O FNDE, EM NOME DA SESU/MEC, E A UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000343/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE. FNDE. PNAE. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PIC EM TRAMITAÇÃO. MANDATO FÍNDO EM 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. CÓPIA ENCAMINHADA À AGU PARA AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.008611/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9239 – Ementa: ARTIGO 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. PR/DF X 15ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FRAUDE EM LICITAÇÃO PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO POR EMPRESA LICITANTE NA FASE DE HABILITAÇÃO, EM CERTAME PROMOVIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA PRESCRIÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, AO ARGUMENTO DE QUE OS FATOS SE AMOLDAM, EM TESE, AO CRIME CAPITULADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, POIS O LICITANTE OBJETIVAVA A ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO. NESSE SENTIDO, COMO O CRIME SE EXAURIU EM 01/11/2012, DATA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA EMPRESA, O PRAZO PRESCRICIONAL SERÁ ALCANÇADO SOMENTE EM 01/11/2020. RAZÃO ASSISTE AO MAGISTRADO FEDERAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES COM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PR/DF, PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. O Procurador oficiente entendeu pelo arquivamento sob o argumento de que "(...) Durante o processo licitatório a empresa A. R. RIBEIRO PINTO - ME, representada por seu único proprietário Sr. AIRTON RENATO RIBEIRO PINTO, apresentou atestado de capacidade técnica falso ou ideologicamente falso, o que configuraria o delito previsto no art. 93 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 299 e 304 do Código Penal (...) Ocorre que a persecução penal encontra-se fulminada pelo fenômeno da prescrição, uma vez que o prazo fatal de quatro anos (art. 109, VI, ambos do CP) já foi ultrapassado". Data vênua, não assiste razão ao procurador oficiente, tendo em vista que, de acordo com a dinâmica dos fatos, a conduta da empresa licitante se amolda, em tese, ao crime capitulado no art. 90 da Lei nº 8.666/93. Voto pelo retorno dos autos à PR/DF, para que se dê prosseguimento ao feito, respeitado o princípio da independência funcional, cientificando-se o Juízo de origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009497/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9196 – Ementa: ARTIGO 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. ECT. FRAUDE À LICITAÇÃO. CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI 8,666/93. SUPOSTA FALSIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM 01/11/2012. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL SERÁ EM 01/11/2020. CRIME NÃO PRESCRITO. RAZÃO ASSISTE AO MAGISTRADO. RETORNO DOS AUTOS, COM REDISTRIBUIÇÃO NA UNIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos, com redistribuição na unidade, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.011951/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CÓPIA DIGITAL DO PROCESSO Nº 802871-81.2018.4.05.8400. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 247.181-03/2007. CONSTRUÇÃO DO AÇUDE COMUNIDADE IPUEIRA. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO PARTICULAR DE VERBA PÚBLICA E FRAUDE À LICITAÇÃO. EVENTUAL PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E NO ART. 89 DA LEI Nº 8.999/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIENTE BASEANDO-SE NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, QUE DECORRESSE DE EVENTUAL SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO, AFIRMANDO APENAS UMA POSSÍVEL FRAUDE LICITATÓRIA. ALEGOU QUE OS AGENTES PÚBLICOS E OS EMPRESÁRIOS ENVOLVIDOS JÁ ESTÃO SENDO PROCESSADOS EM VÁRIAS SITUAÇÕES, NÃO SENDO RAZOÁVEL AJUIZAR MAIS UMA AÇÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA E DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Com razão o Magistrado Federal. Havendo indícios de fracionamento de despesas e de montagem do processo licitatório convite nº 01/2008 para construção do Açude Comunitário Ipuera, os fatos devem ser melhor investigados na instrução da ação criminal. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate. Assim, retornem os autos à Unidade de origem para a devida persecução penal. Designação de outro membro para o prosseguimento do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009504/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9630 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 1ª REGIÃO X PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPO FORMOSO/BA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COM OFÍCIO

NO JUÍZO A QUO PARA ELABORAR A RESPOSTA AO AGRAVO. (PRECEDENTE DESTA 5ª CCR - 1.00.000.017383/2018-37, 1.00.000.015675/2018-35). ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPO FORMOSO/BA. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de cópias do agravo de instrumento PJE nº 1033148-87.2018.4.01.0000, interposto por Nilson Miranda Filho, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Campo Formoso-BA, que recebeu a inicial de ação de improbidade administrativa nº 0001913-44.2017.4.01.3302/BA, proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor do agravante e outros. Conflito de atribuições no qual se discute a atribuição de membro do Ministério Público Federal para apresentar contraminuta em agravo de instrumento em Ação Civil Pública de ato de improbidade administrativa. Interposto o agravo, a Procuradoria da República em Campo Formoso/BA intimada a apresentar as respectivas contrarrazões recursais argumentou ser da Procuradoria Regional da República a atribuição para o oferecimento dessa manifestação, por força do disposto nos artigos 68 e 70 da LC nº 75/93. Por sua vez, o Procurador Oficiante na Procuradoria Regional da República, suscitou conflito negativo de atribuição, objetivando a declaração de que a apresentação de contrarrazões em agravo de instrumento é atribuição do procurador oficiante em primeiro grau. Alegou ser contraditório o argumento utilizado pelo MPF em primeiro grau porque, a despeito desse entendimento, o Procurador da República formulou pedido para que fosse declarada a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo do Regimento Interno do TRF-1ª Região. Ora, se não é dado ao procurador da República dirigir-se ao Tribunal, como formular pedido declaração de inconstitucionalidade? De um lado o Procurador da República defende que não tem atribuição para apresentar contrarrazões e de outro dirige postulação a esta Corte. Evidente a contradição. Argumenta ainda que, deslocar a atribuição de elaborar contrarrazões em agravo das procuradorias da República para as procuradorias regionais resultaria em assimetria no sistema de atuação nos agravos que impugnam decisões proferidas pelo órgão judicial perante o qual os procuradores e procuradores regionais da República atuam(...) Outro ponto a merecer atenção é a impossibilidade material de o procurador regional da República utilizar da faculdade conferida pelo parágrafo 2º do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, (...). Ora, como o proc

dor regional da República poderá juntar documentos que estão em autos que correm em primeiro grau? Deverá requerer os autos, analisar o processo e juntar os documentos? Isso fatalmente implicará a perda do prazo para as contrarrazões, dada a distância que separa a PRR1 dos milhares de municípios sobre nossa atribuição. A juntada de documentos é essencial em muitos casos, para demonstrar a incorreção de dados lançados pela parte contrária. (...) Postular no Tribunal significa atuar perante o mesmo, e, nesse sentido, o órgão do Ministério Público que oficia perante o Juízo de primeiro grau realmente não tem legitimação, pois quem atua no Tribunal Regional Federal é o Procurador Regional da República (artigo 68 da Lei Complementar nº 75/93). Ainda mais que, em razão das características orgânicas da instituição, ao membro ministerial é vedado atuar fora dos limites da sua designação. Verifica-se, todavia, que nas hipóteses em que o processo ainda está em curso em primeiro grau e uma questão incidental é objeto de agravo, seja do Ministério Público Federal ou da parte contrária, a atribuição para elaborar o agravo ou suas contrarrazões configura postular ao tribunal, sem nenhuma incompatibilidade legal ou constitucional. (...) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009680/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 467) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.004563/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9530 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP. MÉDICOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. RECURSOS DO SUS. INTERESSE FEDERAL. PRECEDENTES DA 5ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.020462/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9643 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CÓPIA DA AÇÃO PENAL Nº 0008314-64.2018.403.6181. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE PENSÃO POR MORTE. DENÚNCIA APRESENTADA EM FACE DA BENEFICIÁRIA. NÃO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM FACE DO SERVIDOR DO INSS, BASEANDO-SE EM INCAPACIDADE FÍSICA E MENTAL DECORRENTE DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. FALTA DE ELEMENTOS DE PROVA DE QUE O SERVIDOR QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS TENHA PARTICIPADO DE CASOS SEMELHANTES. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Com razão o Procurador da República. O Procurador Oficiante ofereceu denúncia em relação à beneficiária da pensão por morte Maria Ivanilda da Silva, uma vez que não apresentou provas da união estável com o segurado. Quanto ao servidor do INSS, se manifestou "Deixo de denunciar o servidor Atomes Cordeiro da Silva, tendo em vista que atualmente apresenta incapacidade física e mental para acompanhar eventual processo contra si, em face de 'comprometimento cognitivo significante' e definitivo, decorrente de um AVC, conforme avaliação médica de fls. 108 e atestado de fls. 111.". O Magistrado Federal discordou da decisão do Procurador afirmando que "Tendo em vista que, a despeito das razões expostas pelo Ministério Público Federal à fl. 145, não houve pronunciamento conclusivo acerca do interesse do órgão em adotar providências para o prosseguimento da investigação em relação ao investigado Atomes ou manifestação expressa no sentido de requerer o arquivamento do feito em relação a ele, e, tendo em vista, também a jurisprudência de há muito assente no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça no sentido da inadmissibilidade de arquivamento implícito, bem como a existência, primo oculi, de indícios de autoria e prova de materialidade, entendo inadequada a manifestação de fl. 145 (...). Sem prejuízo da apuração já feita em sede administrativa, tendo em conta a independência de instâncias, a necessidade de se assegurar plena efetividade aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal em sede criminal, bem como a existência, nos autos, de fundada suspeita acerca do comprometimento da saúde mental do investigado Atomes Cordeiro da Silva, DETERMINO, desde logo, a instauração de Incidente de Insanidade Mental, em autos apartados, providenciando a Serventia o que for necessário.". Pois bem. Entendo que o caso merece ser arquivado. Não consta dos autos elementos de prova de que o servidor que necessita de cuidados especiais tenha participado de casos semelhantes, sendo razoável a conclusão pela ausência de dolo em sua conduta. Caso surjam fatos novos, o feito pode ser reaberto. Assim, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002390/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. PREFEITO. CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMILO JOSÉ ANCELMO. IRREGULARIDADES: INEXISTÊNCIA DE PLACA DA OBRA E EPI'S, FUNCIONÁRIOS SEM CTPS ASSINADA, UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONFEÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA ESTRANHA AO SERVIÇO, FUNCIONÁRIO COMISSIONADO AFIRMANDO PRESTAR SERVIÇOS PARA E CONSTRUTORA EMMY. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. OBRA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ASPECTO CRIMINAL. ENVIO DE CÓPIA À PRR/5ª. PRERROGATIVA DE FORO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.004169/2018-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DA FUNÇÃO DE PREGOIEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ. POSSÍVEL CONDUÇÃO IRREGULAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA, NÃO OBTINHA A APRESENTAÇÃO DO MENOR PREÇO. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONDUÇÃO DO CERTAME CONFORME NORMAS PREVISTAS NO EDITAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000189/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO AQUICAZ/CE. CONSTRUÇÕES E OCUPAÇÕES IRREGULARES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA LAGOA DO IGUAPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0013097-55.2011.4.05.8100. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001355/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO/PAC. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE MÁQUINAS PÚBLICAS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DE RETROESCAVADEIRA E UMA CAÇAMBA, PARA A ESCAVAÇÃO DE UM AÇUDE ASSOREADO EM SÍTIO DA GENITORA DO GESTOR MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000341/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8995 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA RIO VERDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALHAS ADMINISTRATIVAS NÃO CONFIGURADORAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001137/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA. SUPOSTA CORRUPÇÃO PASSIVA. POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DE LIMINAR COM ENVOLVIMENTO DE MAGISTRADO FEDERAL OU SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO À CONCESSÃO DE LIMINAR. DISCUSSÃO ENTRE ADVOGADO E CLIENTE SOBRE DÍVIDA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE GEROU UM MAL ENTENDIDO QUANTO À SUPOSTA COBRANÇA DE PROPINA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.03.000.002514/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8903 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS DE USO DE BEM PÚBLICO. IRREGULARIDADES: 1. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. OBJETO DE APURAÇÃO NO IC Nº 1.34.012.000849/2015-03. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. 2. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO LOCALIZADO NO SÍTIO DE SÃO PEDRO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PELA 3ª CCR. 4. POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO SAMPEDRO. NÃO APURAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL, ATÉ O MOMENTO, DE INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO FISCAL. OBJETO DE APURAÇÃO NOS ICs Nº 1.34.012.000849/2015-03 E 1.34.012.000187/2015-63. 5. FECHAMENTO DE RUAS QUE PERMITEM ACESSO ÀS PRAIAS. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE COLEGIADO. Quanto ao item 1, adoto as razões expostas na promoção para votar pela homologação parcial do arquivamento. Já com relação ao item 5, voto pela remessa dos autos à 1ª CCR, por tratar-se de matéria de sua atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000215/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SAQUES FRAUDULENTOS DE ABONO DO PIS PRATICADO POR EMPREGADA DA CEF. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DOS FATOS NA SEARA CRIMINAL E EM AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000100/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9482 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. FNDE. CONVÊNIO Nº 10897/2014. ATRASOS NAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATRASO JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DAS OBRAS. FNDE INFORMOU QUE OS VALORES REPASSADOS ENCONTRAM-SE REGULARMENTE INVESTIDOS NO MERCADO FINANCEIRO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000118/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PNATE, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E PAB FIXO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000182/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. CAMPUS URUGUAIANA. MÉDICA PERITA/PROFESSORA. INDÍCIOS DE SOBREPOSIÇÃO DE JORNADAS LABORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.006998/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9070 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE PROTEÇÃO DE BAGAGENS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OS EMPREGADOS DA INFRAERO ENTENDERAM SER POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO COM A NASE EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., VEZ QUE FORA FIRMADO ANTES DA ALTERAÇÃO NORMATIVA E QUE O CONTRATO CONTINHA PREVISÃO EXPRESSA ACERCA DA POSSÍVEL PRORROGAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCU A DOIS EMPREGADOS APENAS POR NÃO TEREM DEMONSTRADO A VANTAJOSIDADE DO NEGÓCIO, EM DESCUMPRIMENTO À ALÍNEA „D„ DA CF CIRC 15325/DA/DC/2009 DA INFRAERO, SEM JUSTIFICATIVA IDÔNEA PARA OS PREÇOS PACTUADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - IC 1.24.001.000177/2017-65. A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 991ª Sessão Ordinária, em 18/04/2018.

Relator: Antônio Carlos Pessoa Lins
 Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio de atribuições e determinou o retorno dos autos para mais informações sobre a origem dos recursos utilizados no funcionamento do posto de saúde do bairro do Cinza, em Campina Grande/PB. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." - A Câmara tomou ciência da decisão. 2) - IC 1.22.006.000016/2014-53. A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 968ª Sessão Ordinária, em 06/09/2017. Relator: Jose Osmar Pumes.

Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso, reformando a decisão da 5ª CCR/MPF, para homologar o arquivamento dos autos. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência." - A Câmara tomou ciência da decisão.

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às onze horas, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
 Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
 Membro Titular

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
 Membro Suplente

UENDEL DOMINGUES UGATTI
 Membro Suplente

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de maio de 2019, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, presentes o Coordenador Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira, o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire (por videoconferência) e os membros suplentes, Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

001.	Processo:	1.33.001.000005/2019-44 - Eletrônico	Voto: 273/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS MILITARES. INDÍGENAS. ABORDAGEM POLICIAL. ABUSO DE AUTORIDADE. INJÚRIA RACIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ABORDAGEM REALIZADA NO CONTEXTO DE OCUPAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTE DA 7ª CCR. ENUNCIADO Nº 19/6ªCCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
002.	Processo:	1.30.015.000155/2017-49	Voto: 272/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE MACAÉ-
RJ

- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SEDE DA POLÍCIA FEDERAL EM MACAÉ/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. TERMO DE COMODATO COM A PREFEITURA DE MACAÉ. IMÓVEL PRIVADO ALUGADO PELA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO FEDERAL. DILIGÊNCIAS PENDENTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
003. Processo: 1.30.005.000082/2019-76 - Eletrônico Voto: 276/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO (ART. 109, IV DA CF/88). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
004. Processo: 1.12.000.000689/2018-33 - Eletrônico Voto: 277/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FÁTICO PROBATÓRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
005. Processo: 1.12.000.000968/2018-05 - Eletrônico Voto: 283/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABORDAGEM POLICIAL. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
006. Processo: 1.13.001.000001/2016-14 Voto: 275/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL FEDERAL. INCORRETA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM OPERAÇÃO POLICIAL. AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
007. Processo: 1.17.000.001602/2018-69 - Eletrônico Voto: 274/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA CONDUTA ABUSIVA PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ABORDAGEM DE ADOLESCENTES. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 5ª CCR EM MATÉRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.29.009.000229/2017-47 Voto: 271/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA A CULMINAR EM LESÃO. ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

009. Processo: 1.14.000.001506/2017-41 Voto: 236/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: JF-SOR-0000696- Voto: 270/2019 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO. RESISTÊNCIA DE POLICIAIS MILITARES EM ENCAMINHAR SUSPEITO DE AGRESSÃO A PARTICULAR PARA A DELEGACIA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.33.008.000633/2018-89 - Eletrônico Voto: 241/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL. DELEGADO. PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA SERVIDORA DA POLÍCIA CIVIL. PERSEGUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO. COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM REMESSA DOS AUTOS (APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 174/2017, CNMP). EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PRDC PARA VERIFICAÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA REPRESENTANTE NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS (PROVITA). NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE ACERCA DO DECLÍNIO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO COM PEDIDO DE DESLOCAMENTO DE

COMPETÊNCIA (ART. 109, CF/88). NOVA ANÁLISE PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A CONCLUIR PELA OMISSÃO DAS AUTORIDADES ESTADUAIS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

012. Processo: 1.34.001.003141/2019-59 Voto: 269/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DELEGACIA DA MULHER. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. ORIENTAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE DEVERIA PROCURAR A UNIDADE MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL OU ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: DPF/RO-0053/2016-INQ Voto: 173/2019 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO PINHEIRO. APURAÇÃO DE CRIME DE INSTALAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE FORMA IRREGULAR. APREENSÃO DE RÁDIO-TRANSCÉPTOR NA POSSE DE APENADO. INDICAÇÃO DE QUE PERTENCERIA A UM AGENTE PENITENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES OU DILIGÊNCIAS APTAS A OBTÊ-LOS. FALCIMENTO DO APENADO. INEXISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO DO APARELHO OU DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: DPF/RO-0328/2018-INQ Voto: 172/2019 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. AMEAÇAS DE PRESOS A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL COM OBJETO MAIS AMPLO (IPL 320/2018). DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO 'PÉ DE BORRACHA'. TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS ENVOLVIDOS A OUTRA UNIDADE PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.34.004.000173/2018-91 Voto: 233/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA MILITAR. CONDUTA POLICIAL. ESCOLTA E SEGURANÇA OPERACIONAL DE TRECHO FERROVIÁRIO SOB RESPONSABILIDADE DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA. ATIVIDADE ILEGAL. INDICAÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA. APURAÇÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR QUE CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A

				INDICAR A ATUAÇÃO INDEVIDA OU IRREGULAR DA POLÍCIA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
	Deliberação:			Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
016.	Processo:	1.20.001.000074/2016-63	Voto: 259/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES. IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS. INSUFICIÊNCIA DE EFETIVO PARA CONTROLE. PROBLEMAS NA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM DEFEITO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 100/2016. ACATAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE SERVIDORES PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CONHECIMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
017.	Processo:	1.23.000.002417/2015-41	Voto: 240/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. EXTRAVIO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 642/2014. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL EM 2015 (APURAÇÃO DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
018.	Processo:	1.29.000.002651/2018-06 - Eletrônico	Voto: 238/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).		
019.	Processo:	1.29.000.002653/2018-97 - Eletrônico	Voto: 232/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTRAVIO DE PROCESSO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO. EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE PROTOCOLO DE REGISTRO PERMANENTE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PELA POLÍCIA FEDERAL. ATOS PRATICADOS POR SERVIDOR TERCEIRIZADO. AUSÊNCIA DE DOLO. CANCELAMENTO DO REGISTRO PERMANENTE. RESCISÃO DO CONTRATO DO SERVIDOR TERCEIRIZADO. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A CARACTERIZAR A		

		PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
020.	Processo:	1.30.001.002628/2017-00	Voto: 239/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES. PREJUÍZO À SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. CESSÃO DE APENAS 11 (ONZE) AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. OBEDIÊNCIA ÀS PORTARIAS QUE TRATAM SOBRE O ASSUNTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MP-RJ PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS EM RELAÇÃO ÀS CESSÕES DE AGENTES ESTADUAIS.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
021.	Processo:	1.31.003.000060/2015-65	Voto: 263/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE VILHENA/RO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DAS PRÓXIMAS INSPEÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
022.	Processo:	1.33.000.000720/2018-14 - Eletrônico	Voto: 237/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. PRESCRIÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO OU INÍCIO DE PROVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO A POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA. RECURSO REQUERENDO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU NOTÍCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não provimento do recurso interposto e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
023.	Processo:	1.34.006.000256/2019-41 - Eletrônico	Voto: 265/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. FATOS OCORRIDOS NO INTERIOR DE AERONAVES. BOLETINS DE OCORRÊNCIA LAVRADOS PELA POLÍCIA CIVIL. ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA		

FEDERAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NA CONDUTA POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

024. Processo: 1.19.000.002410/2018-03 - Eletrônico Voto: 257/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO. POLICIAL CIVIL. QUILOMBOLAS. AMEAÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO (ART. 109, IV, CF) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENUNCIADO Nº 19/6ªCCR. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE COMUNIDADE QUILOMBOLA, AINDA QUE POR AGENTE POLICIAL ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
025. Processo: 1.22.000.004974/2018-87 - Eletrônico Voto: 258/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL MILITAR. PRISÃO EM FLAGRANTE. AGRESSÃO. EXAME DE CORPO DE DELITO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ARQUIVAMENTO. NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
026. Processo: 1.34.006.000492/2015-34 Voto: 293/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIDADE PRISIONAL. DIREITO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA DE PRESO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
027. Processo: 1.18.000.002241/2017-50 Voto: 256/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. DISPENSA DE PAGAMENTO DE FIANÇA A PARTIR DA SITUAÇÃO CONCRETA DO FLAGRANTE. APURAÇÃO DISCIPLINAR ARQUIVADA. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. AUSENTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
028. Processo: 1.25.000.002811/2018-58 - Eletrônico Voto: 281/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

029. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ACAMPAMENTO LULA LIVRE. DANO AO PATRIMÔNIO. EXPEDIENTE DE NATUREZA DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE OS FATOS E O CARGO OCUPADO. AÇÃO CRIMINAL NA JUSTIÇA COMUM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo: 1.34.001.004541/2015-58 Voto: 282/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE PEÇAS DE INQUÉRITO POLICIAL. SINDICÂNCIA ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
030. Processo: DPF/CAX-INQ-00147/2017 Voto: 278/2019 Origem: GABPRM1-MMF - MARILIA MELO DE FIGUEIREDO
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. OFENDIDO MAGISTRADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ARQUIVAMENTO. CONDUTA ADEQUADA ÀS NORMAS. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
031. Processo: 1.22.001.000130/2018-57 - Eletrônico Voto: 268/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO. RELATO DE PRECARIIDADE NO CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE JUIZ DE FORA - CERESP-JF. SUPERLOTAÇÃO. NOTÍCIA DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. DETERMINAÇÃO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES A SEREM ARTICULADAS PELO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
032. Processo: 1.13.000.002217/2018-88 - Eletrônico Voto: 264/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ORGANIZAÇÃO DE MOTINS EM UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS. PERÍODO ELEITORAL. ARTICULAÇÃO REALIZADA POR LIDERANÇAS DE FACÇÃO CRIMINOSA. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA. NÃO CONCRETIZAÇÃO DAS REBELIÕES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
033. Processo: 1.17.003.000205/2018-40 - Eletrônico Voto: 260/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ALEGADA DEMORA NA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA. INFORMAÇÕES ESCLARECEDORAS E SATISFATÓRIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
034.	Processo:	1.30.001.001540/2017-62	Voto: 266/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FUZILEIROS NAVAIS. REFORÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. ROUBO DE MOTOCICLETA EM VIA PÚBLICA. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA. TROCA DE TIROS. ÓBITO DE UM DOS ASSALTANTES. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA. ESGOTAMENTO DE OBJETO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
035.	Processo:	1.35.000.002169/2017-80 - Eletrônico	Voto: 262/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DEMORA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À CORREGEDORIA DE POLÍCIA FEDERAL LOCAL. NECESSIDADE DE MAIOR CELERIDADE NA INSTAURAÇÃO DE APURATÓRIOS. ACATAMENTO INTEGRAL DO QUANTO RECOMENDADO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
036.	Processo:	1.18.000.002267/2017-06	Voto: 261/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. LICENÇA CAPACITAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO MEDIANTE CERTIFICADO OU DOCUMENTAÇÃO A TANTO HÁBIL. PENALIDADES: SUSPENSÃO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO MONTANTE DE 8.286,01. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DA PEQUENA GRAVIDADE E DO RESSARCIMENTO EFETUADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
037.	Processo:	1.30.017.000312/2018-87 - Eletrônico	Voto: 267/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA POR AGENTES DA		

POLÍCIA FEDERAL E DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PELA EMPRESA MEDYSSEY DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA E COMPROBATÓRIA. INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

038. Processo: 1.29.001.000129/2014-48 Voto: 230/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
039. Processo: 1.33.001.000483/2017-92 - Eletrônico Voto: 251/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE BLUMENAU. REPRESENTAÇÃO DE ENCARCERADO SOROPOSITIVO AO VÍRUS HIV. CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA CUMPRIMENTO DE PENA, ESPECIALMENTE A PRESO QUE REQUER CUIDADOS DECORRENTES DE DOENÇA GRAVE. ENUNCIADO Nº 04/7CCR. AUSENTE DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA CONCERNENTE À EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL OU INDÍGENAS NO REFERIDO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
040. Processo: 1.14.000.004001/2018-10 - Eletrônico Voto: 247/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL. CONDUTA POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE E PRÁTICA DE TORTURA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POLICIAIS VINCULADOS AO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO PARTICIPAÇÃO DE AGENTES FEDERAIS. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE, CONTUDO, DE SE AVERIGUAR SE NO REFERIDO ESTABELECIMENTO SE ENCONTRAM PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL OU INDÍGENAS, QUE PODERIAM TER SOFRIDO TAIS AGRESSÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE ULTERIOR DILIGÊNCIA.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
041. Processo: 1.13.000.002079/2017-56 - Eletrônico Voto: 219/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL. OPERAÇÃO DE COMBATE A TRÁFICO DE DROGAS. CONFRONTO EM OPERAÇÃO FLUVIAL (RIO NEGRO) ENTRE OS AGENTES DAS DUAS POLÍCIAS. EMBARCAÇÕES DESCARACTERIZADAS.

		FERIDOS DE AMBOS OS LADOS: POLICIAIS FEDERAIS E CIVIS. POSTERIOR ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COORDENAÇÃO DAS AÇÕES POLICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
042.	Processo:	1.18.000.002111/2018-06 - Eletrônico	Voto: 253/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM EM RODOVIA. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE MEDIANTE CONDUTA DESRESPEITOSA, AMEAÇADORA E OFENSIVA AO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS E COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DA ALEGAÇÃO. INÉRCIA DO REPRESENTANTE EM PRODUIR PROVAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
043.	Processo:	1.21.001.000062/2012-78	Voto: 243/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. VEÍCULOS APREENDIDOS. ACOMPANHAMENTO DE SUA DESTINAÇÃO. ALIENAÇÃO JUDICIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
044.	Processo:	1.24.001.000078/2018-64 - Eletrônico	Voto: 255/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REGULARIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
045.	Processo:	1.25.004.000369/2018-95 - Eletrônico	Voto: 229/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).		
046.	Processo:	1.29.000.001384/2018-41 - Eletrônico	Voto: 252/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBAS FUNPEN.		

CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO PROJETOS COM VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNPEN. OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CURSO ABRANGENDO ESTE OBJETO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. REGULARIZAÇÃO DO TRÂMITE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.30.001.001751/2018-86 Voto: 284/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESCABIMENTO DA VIA. POLÍCIA FEDERAL. DESÍDIA NA CONDUTA DE INQUÉRITO POLICIAL. FATO NÃO ISOLADO NA DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RJ. ABERTURA DE SINDICÂNCIA PELA CORREGEDORIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. ACOMPANHAMENTO MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDAS DISCIPLINARES A SEREM APLICADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
048. Processo: 1.34.006.000427/2017-71 Voto: 245/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. RELATO DE AUSÊNCIA DE EFETIVO EM PLANTÃO. INCONSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
049. Processo: 1.34.015.000187/2014-52 Voto: 246/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA DE PARTICULAR. IMPROBIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. AÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
050. Processo: 1.30.001.000685/2019-16 - Eletrônico Voto: 248/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REPRESENTAÇÃO. SIGILO DE DADOS PESSOAIS. ALEGADO ASSÉDIO POR "POLICIAIS" DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
051. Processo: 1.30.017.000656/2018-96 - Eletrônico Voto: 249/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. SUPOSTA ATUAÇÃO DE MILÍCIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXTORSÃO. AMEAÇAS. ASSALTOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
052.	Processo:	1.16.000.002557/2016-35	Voto: 242/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	TUTELA COLETIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA PRISIONAL. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS. SÚMULA VINCULANTE Nº 56/STF. DESCUMPRIMENTO. INOCORRÊNCIA. DEPEN. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL. ATORES DO SISTEMA PRISIONAL. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/DF. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A FIM DE DAR EXECUÇÃO AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 56/STF. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
053.	Processo:	1.18.000.002802/2017-11	Voto: 250/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. USO DE PISTOLAS DEFEITUOSAS, INTERDITADAS PELA AUDITORIA DE TRABALHO E EMPREGO. FORJAS TAURUS. OMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS E DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA. ACORDO FIRMADO ENTRE O ESTADO E A EMPRESA, E HOMOLOGADO, NO BOJO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUZADA PELO ESTADO DE GOIÁS EM FACE DA EMPRESA TAURUS S.A. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
054.	Processo:	1.25.001.000148/2017-66	Voto: 244/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		
	Ementa:	INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM EM RODOVIA. MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR. ATO DE IMPROBIDADE E ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. COERÊNCIA NOS DEPOIMENTOS COLHIDOS DE OUTROS PRFs PRESENTES NO MOMENTO DA ABORDAGEM. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE NA CONDUTA POLICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
055.	Processo:	1.35.000.000471/2018-84 - Eletrônico	Voto: 279/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
	Relator(a):	Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO		

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. 2ª DELEGACIA METROPOLITANA DE ARACAJU. PRISÃO EM FLAGRANTE POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO CONTRA A CEF. DECLARAÇÕES DE CONDIÇÕES DEGRADANTES DA REFERIDA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DURANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão ordinária para 11/06/2019.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da Republica
Titular

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Procuradora Regional da Republica
Suplente

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional da Republica
Suplente

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2108/2019/PJ, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Eirunepé/AM, a contar de 10.06.2019, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA;

Art. 2º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral da Comarca de Nhamundá/AM, a contar de 10.06.2019, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES LIRA;

Art. 3º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral da Comarca de Maraã/AM, a contar de 10.06.2019, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS;

Art. 4º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Autazes/AM, a contar de 10.06.2019, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA;

Art. 5º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Eirunepé/AM, pelo período de 10.06.2019 a 09.06.2021, a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO;

Art. 6º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral da Comarca de Nhamundá/AM, pelo período de 10.06.2019 a 09.06.2021, a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL;

Art. 7º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral da Comarca de Maraã/AM, pelo período de 10.06.2019 a 09.06.2021, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO;

Art. 8º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Autazes/AM, pelo período de 10.06.2019 a 09.06.2021, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS;

Art. 9º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Maués/AM, pelo período de 10.06.2019 a 01.10.2019, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, tendo vista a licença para estudo da titular;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM. FALTA DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E NÃO CUSTEIO DO TFD. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010;

CONSIDERANDO o teor de representação formulada perante esse órgão ministerial nos autos administrativos nº 1.13.000.002242.2018-61 e a ausência de informações nos autos acerca das irregularidades no âmbito da falta de medicamentos para tratamento psiquiátrico e não custeio do Tratamento Fora de Domicílio- TFD;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar dos autos administrativos nº 1.13.000.002242/2018-61;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a falta de medicamentos para tratamento psiquiátrico e o não custeio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Novo Aripuanã/AM;

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa – matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em sua ausência, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício da PR/AM;

3. Cumpra-se as diligências determinadas em despacho.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.01.000.000143/2019-47 foi instaurado a partir do encaminhamento do Relatório de Demandas Externas nº 201407789, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União - CGU, referente aos trabalhos de campo realizados no período de 20/01/2015 a 23/01/2015 sobre a aplicação dos recursos da Programação 0092 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Piritiba/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002219/2018-65 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o Procedimento Preparatório fora autuado em 03/08/2018, em razão do recebimento do OFÍCIO 3445/2018 – PRESI/VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, protocolado sob o nº PR-DF-00061343/2018;

Considerando que as questões versadas nos autos, ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002219/2018-65 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

“Apurar possíveis irregularidades pelas empresas Renova Energia S.A. e Renova Biodiesel S.A., que culminaram na Rescisão Unilateral do Contrato de Permissão de Uso nº 013/2007, por não cumprimento das obrigações firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e a empresa Renova Energia S.A., a qual, posteriormente, cedeu os direitos e obrigações advindos da contratação à empresa Renova Biodiesel S.A., por meio do 1º Termo Aditivo ao contrato (Processos Administrativos números 51402.036400/2013-94, 51402.062563/2013-22 e 51402.097386/2014-86)”.

ENVOLVIDO: Renova Energia S.A.; Renova Biodiesel S.A.

REPRESENTANTE: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Determina:

1. a comunicação desta Portaria à 1ª Câmara dos Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral – 1ª CCR, pelo Sistema ÚNICO, exceto Sigilosa;
2. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 18º Ofício de CCI.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, c, d, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2010, do CSMMPF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou os princípios da igualdade (art. 5º, art. 7º XXXI e art. 37 VIII), da integração social (art. 203, IV, art. 208 III, art. 227, II §§ 1º e 2º) e da ampla acessibilidade (art. 244);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.949/2009 promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual define, em seu artigo 1, que “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”, conceito reproduzido pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.899/94 concedeu passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/1999 define deficiência como “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano” e deficiência mental como “funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoa; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.048/2000 impõe às empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo a obrigação de reservar assentos aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo (art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/1989, o Ministério Público tem legitimidade para propor as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o Coordenador do Passe Livre Interestadual informou (PRM-BDG-MT-00003248/2019, complementar parte 3) que “nos atestados médicos datados de 22/03/2016 – 20/10/2016 – 17/08/2018, encaminhados pela interessada e juntado aos autos, constam os seguintes CIDs: 10: F32 (episódios depressivos), F31 (transtorno afetivo bipolar) e G40 (epilepsia), sendo que as patologias citadas são consideradas

doença e não deficiência”, mas o atestado da equipe multiprofissional do SUS, datado de 20/10/16 (fl. 27 – complementar parte 2), especifica que a deficiência mental CID F31 limita as habilidades sociais, acadêmicas e de trabalho da manifestante;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: “1ª CCR. FISCALIZAÇÃO. PASSE LIVRE. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. BARRA DO GARÇAS. Apurar a negativa de Passe Livre Interestadual à Maria Uadia Pereira Rodrigues, considerando o não enquadramento como deficiente”.

Após autuação e registros no sistema Único, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tomadas as providências acima, DETERMINO à assessoria, que desde já nomeie todos os assessores deste 2º Ofício independentemente de confecção de termo de compromisso (art. 4º, V, da Res. 23/2007, do CNMP), o seguinte:

1. Expeça-se recomendação à Coordenação do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência para que conceda à manifestante o Passe Livre para fins de gratuidade tarifária no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros.

Cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 004/19, de 07/06/19, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Jurídico e Institucional, Deosdete Cruz Junior,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 20 da PORTARIA/PRE/MT/Nº 38, de 07/06/19, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o (a) Promotor (a) de Justiça Eduardo Martins Jacob Filho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral - Sapezal, no período de 03 a 06/06/19, em substituição à (ao) titular, Promotor (a) de Justiça João Marcos de Paula Alves, por motivo de compensação de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 005/19, de 10/06/19, firmado pelo Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 8º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 38, de 07/06/19, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar os(as) Promotores(as) de Justiça Marcelo Rodrigues Silva para exercerem a função de Promotor Eleitoral perante a 15ª Zona Eleitoral - São Félix do Araguaia, no período de 10 a 12/06/19; Kelly Cristina Barreto dos Santos, no período de 13 a 16/06/19; e Eduardo Antonio Ferreira, no período de 24/06/19 a 03/07/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Jairo José de Alencar Santos, por motivo de férias e compensação de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001205/2018-00. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição da República; nos artigos 1º e 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alíneas “b” e “e”, inciso V, alínea “b”, e inciso VI, da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 15 da Resolução CNMP nº 23/07 e nos artigos 4º, inciso IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF nº 87/06, e, ainda, CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente auto;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na distribuição de imunobiológicos ao município de Campo Novo de Parecis-MT;

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE, conforme determinação do artigo 4º da Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 7º da Resolução n. 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal e, em especial, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a Lei nº7.347/85, que dispõe sobre a Ação Civil Pública, o Ministério Público está legitimado para propositura em defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como dos interesses individuais homogêneos de interesse social, o que está em voga no presente procedimento em defesa dos segurados do INSS, nos termos da Lei 8.078/90.

Considerando a Lei nº10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 74, inciso I, apresenta disposição expressa sobre a legitimidade do Ministério Público Federal na defesa de direito individual homogêneo.

Considerando que o Parquet Federal ajuizou uma Ação Civil Pública contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1994 a fevereiro de 1997, que se encontram em manutenção em qualquer agência vinculada à gerência executiva do INSS em Mato Grosso, com aplicação do índice de reajuste de salário-mínimo (IRSM) de 39,64% no salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994.

Considerando que foi proferida uma sentença condenatória genérica, devidamente reformada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no qual foi apenas reconhecido o direito dos segurados ao pagamento das diferenças, ainda não calculadas. Outrossim, houve o trânsito em julgado do auto em 12/05/2015.

Considerando que a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) dispõe que a liquidação e a execução de sentenças coletivas serão promovidas pelas vítimas e seus sucessores, admitindo-se, diante da ausência de habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano apurado, a execução por fluid recovery, conduzida por legitimados coletivos.

Considerando o instituto do fluid recovery, estipulado no artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor, o qual se apresenta como forma de execução de sentença condenatória que proclama direitos individuais homogêneos, revertendo o valor devido às vítimas ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 7.347/1985.

Considerando que o auto supracitado continua em andamento com diligências pendentes quanto ao fornecimento de informações da autarquia federal, ora Requerida, o que influenciara diretamente o procedimento em voga;

Considerando, outrossim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o instrumento adequado para o acompanhamento da implementação da política pública é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalte-se o artigo 9º do mesmo diploma;

R E S O L V E formalizar a instauração de Procedimento Administrativo nº1.20.000.000403/2016-86 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de ACOMPANHAMENTO com a finalidade de “acompanhar a Ação Civil Pública 2003.36.00.016068-0, sobretudo para a adoção das medidas eventualmente necessárias após o transcurso do prazo assinalado no artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor”.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por aplicação analógica do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.21.000.002622/2018-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts.127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art.6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº75/93; no art.8º, § 1º, da Lei nº7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito deste 10º Ofício/PRDC o procedimento preparatório em epígrafe, tendo por objeto apurar a (ir)regularidade nos aspectos de produtividade da atuação dos médicos neurocirurgiões lotados no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS;

CONSIDERANDO que, apesar de o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – MP/MS conduzir investigação objetivando averiguar, de modo geral, a demanda reprimida de pacientes em Neurologia e Neurocirurgia em Campo Grande, cabe a este órgão ministerial apurar impropriedades no HUMAP-UFMS que estejam contribuindo para tal cenário;

CONSIDERANDO que a tabela anexa ao Ofício nº 1.042/CGJ/SESAU, remetida pela Secretaria Municipal de Saúde em 23/01/2019, demonstrou que não houve registro oficial de atendimento na área de Neurocirurgia pelo HUMAP-UFMS no período de julho a novembro de 2018;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pelo HUMAP-UFMS por meio do Ofício – SEI nº 26/2019/GAS/HUMAP-UFMS-EBSERH (f. 84-86) e do Ofício – SEI nº 216/2019/SUPRIN/HUMAP-UFMS-EBSERH (f. 94-117), que revelam reduzido grau de produtividade dos profissionais neurocirurgiões do hospital, destacando-se que entre fevereiro a dezembro de 2018, o médico Fernando Kobayashi realizou apenas 5 (cinco) consultas ambulatoriais, sem ter procedido nenhuma cirurgia, ao passo que o médico Eurico Ribeiro Feltrin realizou 24 (vinte e quatro) consultas ambulatoriais e somente 5 (cinco) procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar quais providências foram/serão adotadas pela Gerência de Atenção à Saúde do hospital para apurar as razões do reduzido número de consultas e procedimentos na área de Neurocirurgia e incrementar a produtividade do serviço oferecido;

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar supostas irregularidades envolvendo a produtividade de médicos neurocirurgiões no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS, que contribui para a demanda reprimida no Município de Campo Grande

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva;

Grupo Temático: PFDC;

Temas: 11856 – Hospitais e Outras Unidades de Saúde (Saúde/Serviços/Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público);

Município: Campo Grande;

Distribuição: 10º Ofício.

Como diligência inicial (art. 5º, IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010), expeça-se ofício à Superintendência do HUMAP-UFMS, conforme determinação contida no Despacho nº 427/2019-MPF/PR/MS/GABPR10;

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

(a) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(b) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(c) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento das diligências assinaladas.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Procedimento nº 1.23.008.000053/2018-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CSMPF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventual irregularidade e prejuízo à representatividade da Comunidade Indígena da Região do Médio Tapajós na II CONEEI, realizada em dezembro de 2017, na qual se deliberou sobre políticas e programas educacionais para a Educação Escolar Indígena, determino a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil – IC vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

RESOLVE instaurar, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, INQUÉRITO CIVIL com o objeto: “Apurar eventuais irregularidades na seleção dos delegados que representaram a situação escolar indígena na 2ª CONEEI, realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, na Capital Federal”.

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Ementa: determina conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do NF nº 1.23.002.000088/2019-16, instaurada a partir de representação firmada por Alfredo Barreto dos Anjos Sobrinho, professor concursado, da Secretaria de Educação do Município de Oriximiná/PA, lotado na Escola Municipal de

Ensino Fundamental Nova Betel, na qual denunciou suposta contratação irregular pela Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA - PMO, de 02 (dois) Policiais Militares (ALDERLAN CORRÊA DO NASCIMENTO, e ALAN DE SOUZA VIANA) para exercerem cargos no setor administrativo daquele educandário suprarreferido;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "apurar possível má gestão de recursos públicos federais oriundos do Programa Novo Mais Educação (FNDE) possivelmente perpetrado por J.L.C, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Determino a expedição, com urgência do ofício à SEMED/Oriximiná para que informe se JORGE LUIZ CAMPOS permanece em seus quadros, e qual seu atual cargo, e função. Bem como, informe se exerceu poder de gestão de recursos públicos no período de 2015 em diante, e por fim ii) informe se permanece recebendo verba federal do Programa Novo Mais Educação.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) havendo necessidade de realização de diligências, resolvo:

Converter o presente Procedimento Preparatório (1.25.006.000629/2018-11) em Inquérito Civil tendo por objetivo verificar se o adequado tratamento de saúde está sendo disponibilizado ao menor Samuel Henrique Gomes dos Santos, portador de Autismo (CID F84.1), TDAH (CID F90) e Deficiência Auditiva.

Grupo Temático: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Tema: Pessoas com Deficiência

Município: Nossa Senhora das Graças – PR

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Determina conversão em inquérito civil.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções n. 13/2006, n. 23/2007 e n. 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o objeto destes autos 1.25.000.004332/2018-76 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o decurso do prazo de tramitação deste feito; e

e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos;

Determino que a Secretaria converta o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JUNHO DE 2019

NF nº 1.26.002.000075/2019-27. “Instaurar Inquérito Civil para apurar possível prática de sonegação de contribuição destinada ao PASEP (com cópia de repercussão), no exercício de 2012, pelo então gestor do município de Passira/PE, conforme Processo Administrativo Fiscal nº 10480.729894/2016-97”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a existência da presente Notícia de Fato, autuada em virtude de expediente proveniente da Receita Federal, que encaminhou cópia digital do Processo Administrativo Fiscal nº 10480.729894/2016-97, no bojo do qual o órgão de arrecadação federal constatou a falta de recolhimentos de contribuições destinadas ao Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, pertinente ao período 01/01/2012 a 31/12/2012, pelo município de Passira, uma vez que o contribuinte só declarou parte da contribuição devida ao PASEP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção das providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

“Instaurar Inquérito Civil para apurar possível prática de sonegação de contribuição destinada ao PASEP (com dúplice repercussão), no exercício de 2012, pelo então gestor do município de Passira/PE, conforme Processo Administrativo Fiscal nº 10480.729894/2016-97”.

Devem ser cumpridas, nesse sentido, as seguintes diligências:

- Oficiar à Prefeitura de Passira, com cópia do documento de fl. 157 da íntegra digital, para que informe e comprove as providências tomadas com relação ao débito ali constante;

- Oficiar ao Ministério Público de Contas do TCE/PE, pra que envie cópia digital do processo de julgamento das contas do município de Passira, exercício 2012.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JUNHO DE 2019

MPF/PRPE/7º OFÍCIO. (CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.004386/2018-02 foi instaurado com a finalidade de apurar notícia de prática rotineira, por parte da empresa Pedreira Itamatamirim Ltda., de transporte de cargas de areia e brita com peso superior àquele permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.004386/2018-02 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de que a Pedreira Itamatamirim Ltda. realiza, rotineiramente, transporte de cargas com peso superior ao permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro";

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino a expedição do Ofício nº 2808/2019-MPF/PRPE/7º OFÍCIO à Secretaria da Fazenda de Pernambuco.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 683, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Designa o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para realizar audiência junto 7ª Vara Federal Criminal no dia 18 de junho de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que

os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 18 de junho de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 684, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Designa a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 19 de junho de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 19 de junho de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 685, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA no período de 24 a 28 de junho de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA usufruirá licença-prêmio no período de 24 a 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA no período de 24 a 28 de junho de 2019 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 687, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Exclui o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 15 a 22 de junho de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA encontra-se de licença por motivo de falecimento de pessoa da família no período de 15 a 22 de junho de 2019 (8 dias), de acordo com o inciso II, do art. 203 da Lei Complementar nº 75 de 1993, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 15 a 22 de junho de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2019

EM AMIL TANOS - SUPOSTO DESVIO DE VERBAS - PDDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação declinada do Ministério Público Estadual em/Macaé, formulada por denunciante sigiloso, noticiando suposto desvio da verba do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, pela Escola Municipal Amil Tanos.

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo apurar o suposto desvio de verba do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, pela Escola Municipal Amil Tanos

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, tendo em vista que as prestações de contas da verba do PDDE 2017 e 2018 digitalizadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação em Macaé contém diversas partes ilegíveis, oficie-se a mencionada Secretaria requisitando vista com carga à esse MPF dos Procedimentos de prestações de contas da verba referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos anos de 2017 e 2018, pelo prazo de 90 dias..

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva da Saúde o procedimento preparatório nº 1.16.000.000321/2019-15, instaurado com o escopo de apurar notícia formulada em conjunto pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT) sobre suposto atraso por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no repasse de incentivos financeiros às clínicas de diálise que prestam assistência de forma complementar ao SUS;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências instrutórias complementares, já definidas nos respectivos autos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.16.000.000321/2019-15, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 181, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004308/2018-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea “h”; inciso III, alíneas “b” e “e”; inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea “f”; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim,

as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.30.001.003516/2018-49, instaurado no âmbito do Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica, tinha por objeto apurar possíveis irregularidades no Processo de Registro de Patente PI 0410846-9 do INPI, da substância “sofosbuvir”, pela empresa Gilead Pharmasset, o que não inclui as questões relacionadas ao interesse do referido medicamento para a Política Nacional de Assistência Farmacêutica do SUS, já que está dentro do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Grupo 1A e ainda é objeto da celebração de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDV) entre a FIOCRUZ e o Consórcio BMK, formado pelas empresas Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A., Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda. e Karin Bruning;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento preparatório e que foi indeferida a petição inicial da Ação Popular - Processo nº 1019631-97.2018.4.01.3400, que tramitou na 14ª Vara Federal do Distrito Federal, consoante fls. 2.561/2.564;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos à Política Nacional de Assistência Farmacêutica do SUS, já que o medicamento “sofosbuvir” está dentro do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Grupo 1A e ainda é objeto da celebração de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDV) entre a FIOCRUZ e o Consórcio BMK, formado pelas empresas Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A., Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda. e Karin Bruning;

Destarte, determino ainda a adoção das seguintes providências:

1) publicar a presente portaria;

2) juntar inicial e eventuais decisões proferidas na Ação Civil Pública - Processo nº 1020027-74.2018.4.01.3400, proposta pela Defensoria Pública da União e mencionada na petição de fl. 1.043;

3) juntar cópia do arquivamento do Inquérito Civil nº 1.30.001.003516/2018-49, que faz menção a ação popular proposta no Distrito Federal e à Ação Popular - Processo nº 5027018-09.2018.4.02.5101 (25ª VF/RJ);

4) juntar cópia da manifestação do Ministério Público Federal e da sentença proferida na Ação Popular, referente ao Processo nº 5027018-09.2018.4.02.5101 (25ª VF/RJ), no bojo do qual houve a desistência do pedido por parte do autor popular, sem que o Ministério Público Federal tivesse interesse em assumir o polo ativo;

5) expedir ofício à Presidente da FIOCRUZ para prestar informações atualizadas sobre a Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDV) celebrada com o Consórcio BMK (formado pelas empresas Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A., Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda. e Karin Bruning), conforme minuta.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, “a” e “d”, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.002323/2018-39 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar representação noticiando a demora/dificuldade no agendamento de consultas para a especialidade Nefrologia do Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL;

SUPOSTO RESPONSÁVEL: HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Otávio Nunes da Silva;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República
(Em substituição legal no 4º Ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000183/2019-98 em Procedimento Administrativo para acompanhar a elaboração do projeto e a utilização das verbas oriundas da Justiça Federal que serão aplicadas em medidas tendentes a promover melhorias nas condições de acessibilidade da Escola Estadual de Ensino Médio Irmão Guerini.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir dos encaminhamentos decorrente de reunião realizada em 04 de junho de 2018 com as escolas municipais e estaduais que serão beneficiadas com verbas disponibilizada pela Justiça Federal mencionadas no Processo Administrativo - Destinação de Valores nº 5005325-71.2019.4.04.7107/RS da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual de Ensino Médio Irmão Guerini foi a única que manifestou expressamente que os valores serão empregados em obras tendentes a melhorar as condições de acessibilidade da edificação;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de acompanhamento da implementação de política pública, nos termos do art. 8º, II da Resolução CNMP nº 174/2017:

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000183/2019-98 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: acompanhar a elaboração do projeto e a utilização das verbas oriundas da Justiça Federal que serão aplicadas em medidas tendentes a promover melhorias nas condições de acessibilidade da Escola Estadual de Ensino Médio Irmão Guerini;

II - Tendo em conta a falta de corpo técnico próprio da Escola Estadual de Ensino Médio Irmão Guerini bem como a dificuldade de o Estado do RS disponibilizar profissional habilitado no prazo determinado pela JFRS para a apresentação do projeto, solicito o apoio do servidor Rafael Kós Santos (Cargo em Comissão - CC 02, em exercício nesta PRM) para prestar auxílio técnico na elaboração de uma solução que contemple melhorias de acessibilidade na escola;

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

IV - Conclusa essas providências, retorne os autos ao Gabinete para que seja juntado aos autos cópia do Despacho contido no Evento 3 do Processo Administrativo - Destinação de Valores nº 5005325-71.2019.4.04.7107/rs 5005325-71.2019.4.04.7107 da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul, que destina as verbas à Escola Estadual de Ensino Médio Irmão Guerini;

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000184/2019-32 em Procedimento Administrativo acompanhar o emprego das verbas do PDDE na Escola Estadual de Ensino Médio Alexandre Zattera bem como nas demais escolas que receberam esta verba em Caxias do Sul no ano de 2018, que conforme consta no sítio eletrônico do FNDE são: Escola Estadual de Médio Santa Catarina e Escola Estadual de Ensino Fundamental São Caetano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir dos encaminhamentos decorrente de reunião realizada em 04 de junho de 2018 com as escolas municipais e estaduais que serão beneficiadas com verbas disponibilizada pela Justiça Federal mencionadas no Processo Administrativo - Destinação de Valores nº 5005325-71.2019.4.04.7107/RS da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual de Ensino Médio Alexandre Zattera enfatizou que dispõe de verba específica, R\$ 18.000,00, oriunda do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destinada especificamente à promoção da acessibilidade;

CONSIDERANDO que através de consulta no sítio eletrônico do FNDE constata-se que mais duas escolas receberam valores do PDDE em Caxias do Sul no ano de 2018: Escola Estadual de Médio Santa Catarina e Escola Estadual de Ensino Fundamental São Caetano;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de acompanhamento da implementação de política pública, nos termos do art. 8º, II da Resolução CNMP nº 174/2017:

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000184/2019-32 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: acompanhar o emprego das verbas do PDDE na Escola Estadual de Ensino Médio Alexandre Zattera bem como nas demais escolas que receberam esta verba em Caxias do Sul no ano de 2018, que conforme consta no sítio eletrônico do FNDE são: Escola Estadual de Médio Santa Catarina e Escola Estadual de Ensino Fundamental São Caetano

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

III - Concluídas essas providências, retorne os autos ao Gabinete para que seja extraída e juntada aos autos cópia dos extratos das movimentações dos valores destinados às Escolas Estaduais de Médio Alexandre Zattera, Santa Catarina e São Caetano disponibilizados no sítio eletrônico do FNDE;

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 129 da Constituição da República, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 75/93 e 8º da Lei n.º 7.347/85, bem como na Resolução CSMPF n.º 87/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Preparatório autuado nesta Procuradoria sob o n.º 1.29.006.000251/2018-06, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF n.º 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), convertê-lo em Inquérito Civil, tendo por objeto "Construção em área de preservação permanente, junto ao Saco da Mangueira, em Rio Grande/RS".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Preparatório n.º 1.29.006.000251/2018-06, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

ANELISE BECKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.004477/2018-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Previdência Social está tutelada no artigo 6º da Constituição Federal como Direito Social, o qual estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO a notícia de possível impedimento da presença de curadora de segurado do INSS durante o ato da perícia médica; CONSIDERANDO que, colhidas informações junto ao Gerente Executivo do INSS em Porto Alegre, estas ainda pendem de complementação;

CONSIDERANDO o prazo máximo para tramitação de Procedimentos Preparatórios;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004477/2018-28 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a efetiva permissão, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre, da presença de acompanhantes de segurados durante o ato da perícia médica.

Reitere-se os termos do ofício pendente de resposta ao Gerente Executivo do INSS em Porto Alegre.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 13 DE JUNHO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000003/2019-78.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de representação de Daniella Machado Schulz, professora no Instituto Federal do Rio Grande do Sul, campus Feliz/RS, inicialmente encaminhada à Promotoria de Justiça de Feliz/RS, na qual relata possíveis irregularidades perpetradas por professora substituta. Segundo relata, a professora Dolurdes Voos estaria agindo de forma eticamente questionável, notadamente interferindo nas avaliações realizadas pela representante e aprovando alunos sem a devida qualificação, por ensejo da troca de docente.

Frente a isso, foi oficiado ao IFRS-Feliz, a fim de que se manifestasse sobre a representação. Em resposta, assinada conjuntamente com o Diretor-Geral do campus e pela professora representada, foram apontados diversos fatores que ensejaram na revisão dos métodos de avaliação da professora representante. Basicamente, diagnosticou-se que a forma utilizada pela representante poderia não ser a mais adequada, tendo em vista o grande número de alunos que apresentavam dificuldades na matéria.

Diante do contexto, analisado o âmago dos fatos denunciados, conclui-se incontestável a impertinência na depuração da pretensa irregularidade. Como visto, trata-se de um tema afeto à rotina acadêmica, cuja discussão se centraliza nos métodos e formas utilizados por diferentes profissionais para executar tarefas da docência. Não há que se falar, portanto, em irregularidades.

Nitidamente, o debate exsurge a partir da não concordância da representante com o método empregado para ensino da turma que antes lhe era responsabilizada. Tal perspectiva, todavia, em nada infere irregularidade ou ilicitude, mas apenas divergência de compreensão acerca da

forma mais correta de gestão acadêmica. Assim, para se apurar o mérito dos métodos utilizados, haver-se-ia de aprofundar discussões absolutamente complexas e circunstanciais acerca da forma mais adequada de abordagem e avaliação dos alunos. E, ainda que se verificasse que o método da representante fosse o mais aconselhável, não se poderia falar propriamente em irregularidade.

Portanto, o assunto em foco nada reflete irregularidade ou problema que deva ser apurado pelo MPF. Trata-se de uma questão acadêmica, que deve repercutir discussões nessa seara. É preciso grifar que o MPF, em linhas gerais, tem de se ocupar de fatos e problemas que remetam a um cenário de gravidade, de relevância e de insolubilidade pelas vias ordinárias. No caso, nenhuma dessas características parece ocorrer.

Nesse aspecto, muito se reforça a ideia de que a representação parece derivar do complexo ambiente do IFRS-Feliz, que, de tempos em tempos, gera problemas entre direção e corpo docente. Em que pese isso indique a existência de problemas na gestão - especialmente de pessoal - no âmbito daquele campus, o panorama também transparece a ocorrência de divergências pessoais, que acabam influenciando em representações que devem ser resolvidas no âmbito interno da instituição.

No caso, nitidamente, a situação remete a uma discussão de tema acadêmico, de método de ensino, a qual deveria estar reservada e restrita ao ambiente respectivo.

Ademais, o MPF nem teria aptidão para avaliar um debate como o proposto, ao tempo em que não há uma discussão jurídica, ou um fato a ser solvido. Há, indubitavelmente, um desentendimento pessoal e profissional que foi trazido ao MPF a pretexto de corrigir uma irregularidade.

Nesse sentido, inexistindo irregularidade a ser sanada, considerando-se que a representação narra uma divergência de entendimento acadêmico, impõe-se a necessidade de encerramento do expediente.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se à representante a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 31 DE MAIO DE 2019

PP: 1.31.002.000112/2018-56

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual existência de ocupações precárias na Gleba Pública Federal Capivari, e as medidas adotadas pelo INCRA com relação as supostas irregularidades.

O presente procedimento tem com base o Despacho n. 4/2019, da Procuradoria de Guajará-Mirim, cadastrado no Único como PRM-GMI-RO 00000091/2019, o qual versa sobre a situação da cobertura vegetal da referida área, como diligência, determinou que a NF fosse convertida em PP e vinculada à 1º CCR, para apurar as medidas tomadas pelo INCRA quanto ao caso.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente insta registrar a dificuldade encontrada pelo Gabinete para manutenção de todos os procedimentos administrativos em situação de regular tramitação, consoante preconiza a Resolução CSM PF 87, de 3-8-2006, com redação dada pela Resolução 106, de 06/04/2010, tendo em vista as atribuições deste signatário no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC (judicial e extrajudicial), do 1º Ofício desta PR/RO – 1ª CCR (judicial e extrajudicial), dos Juizados Especiais Cíveis das 4ª e 6ª Varas Federais da Seção Judiciária de Rondônia, bem como as constantes substituições dos ofícios vagos desta PR/RO.

Pois bem. Em análise aos autos constata-se que o procedimento versa sobre terras devolutas federais ocupadas por particulares na região da Gleba Capivari, em Nova Mamoré/RO, na faixa de fronteira com Bolívia.

Além disso, percebe-se que o procedimento nos foi encaminhado pela Procuradoria de Guajará-Mirim e, tendo em vista a reestruturação da PR-RO, os autos foram distribuídos para o 1º ofício da Procuradoria da República em Rondônia, em Porto Velho.

Em observação aos procedimentos anteriormente instaurados acerca da situação, que embasam o presente procedimento, como o PIC 1.31.002.000142/2015-10, constata-se que os ocupantes ilegais tratam, em sua maioria, de madeireiras clandestinas e “sem terras”.

Despacho n. 4/2019 (PRM-GMI-RO-00000091/2019) determinou a imediata conversão da NF, inicialmente instaurada junto à 4ºCCR, em PP, agora vinculado à 1ºCCR. O despacho também determinou que se oficiasse o Superintendente do INCRA, para que respondesse aos questionamentos acerca das medidas adotadas pela autarquia quanto à situação em questão.

O Ofício 3955/2019 (PR-RO 00015702/2019) trata da resposta do INCRA aos questionamentos feitos no Despacho n. 4.

Em resposta, o INCRA informou que instaurou processo administrativo de n. 54300.000805/2002-78 objetivando à arrecadação sumária da referida gleba com vistas a incorporação ao patrimônio da União Federal na forma do Artigo 28 da Lei 6383/1976, conforme demonstrado na Portaria/INCRA/P n. 49 de 10 de dezembro de 2010.

Entretanto, foi alegado também que o espólio de Isaac Benaion Sabbá ajuizou ação em desfavor do INCRA sob o n. 0009508-72.2010.4.01.4100, que ora se encontra em fase recursal.

Desta maneira, o fato supracitado impediu a efetivação da arrecadação permanecendo a referida gleba ainda na condição de devoluta federal.

Destarte, além da instauração de procedimento autônomo com viés ambiental, para averiguar os possíveis danos causados pelas atividades irregulares que ocorrem na região, deve-se apurar também a conduta da autarquia federal responsável por fiscalizar as terras, bem como proceder a reincorporação do patrimônio à União, o INCRA.

Vale ainda ressaltar que a situação mencionada nos autos não merece ser alvo de investigação, apenas de acompanhamento, para averiguar se as possíveis futuras medidas a serem tomadas pelo INCRA são condizentes com aquilo que se espera da autarquia.

Nesse diapasão, como os autos foram remetidos a este Ofício já como PP, sem a possibilidade de se fazer uma análise prévia, quanto o procedimento mais adequado para se acompanhar os fatos, necessário se faz o arquivamento do PP, uma vez que é incompatível com a situação em questão, e a imediata instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento, por ser mais adequado para acompanhamento as medidas que serão tomadas pela autarquia federal a respeito do assunto.

Considerando que o presente PP fora instaurado de ofício não se aplica as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, § 1º, da Lei 7.347/85; e 17, § 2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012. Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

Por fim, extraia-se cópias de toda a documentação que instrui os autos para instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com mesmo objeto deste procedimento, conforme Portaria que segue anexa.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 339, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Designa membro para atuação conjunta em Ação Penal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Daniel Ricken para atuar em conjunto com o Procurador da República Marcelo Godoy, na Ação Penal nº 5016908-46.2016.404.7208, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itajaí.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.33.007.000005/2019-94, em razão da notícia digital colhida do site <<http://www.waves.com.br/variedades/novidade/corrida-pelo-ouro/>>, informando sobre a implantação de grande complexo imobiliário, com resort a ser comercializado em sistema fracionado, o qual englobará a construção de uma piscina de ondas artificiais, conhecido como "Projeto SurfLand", localizado no município de Garopaba, entre as Praias da Ferugem e Rosa;

CONSIDERANDO que o IMA/SC encaminhou cópia do processo de licenciamento ambiental, incluindo os Estudos Ambientais Simplificados realizados pelo empreendedor, informando, inclusive, que está em vias de emitir Licença Ambiental Prévia;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar o processo de licenciamento ambiental referente ao empreendimento denominado "Projeto SurfLand", um grande complexo imobiliário, localizado na cidade de Garopaba.

Autue-se e registre-se com a seguinte ementa: "CÍVEL. AMBIENTAL. COMPLEXO MOBILIÁRIO. PISCINA DE ONDAS ARTIFICIAIS. PROJETO SURFLAND. GIESTA INCORPORADOR LTDA. GAROPABA/SC."

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Encaminhe-se cópia do Levantamento Gearqueológico (fls. 92/104) ao IPHAN, requisitando informações sobre eventual ciência quanto ao licenciamento ambiental do complexo imobiliário/parque temático denominado "Projeto Surfland", que será implantado na localidade de Garopaba, por Giesta Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários - EIRELI. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias;

b) Encaminhe-se cópia do processo de Licenciamento Ambiental em questão à APA da Baleia Franca, para que informe se tem ciência da existência do projeto em questão, se impacta a Unidade de Conservação Federal e, em caso positivo, se anuiu com a implantação do empreendimento. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias; e

c) Oficie-se ao IMA, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi expedida licença ambiental prévia, bem como envie cópia dos documentos do licenciamento ambiental expedidos posteriormente àqueles anteriormente enviados por meio do Ofício n. 198/2019, incluindo eventuais licenças expedidas.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

DESPACHO DE 3 DE JUNHO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.33.000.000885/2019-69. Vistos hoje em Gabinete. Conversão em PP.

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados, e por não vislumbrar a imediata adoção das providências previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, DETERMINO:

A conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006;

A conclusão do procedimento para análise das medidas a serem adotadas.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando comunicação do Procurador-Coordenador do Núcleo Criminal (e-mail PR-SP-00063355/2019), nos termos do Art. 3º-A da Portaria nº 862, de 05 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o 11º Ofício do Núcleo Criminal da unidade da capital, titularizado pela Procuradora da República em São Paulo ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO, para recebimento de Notícias de Fato, Inquéritos Policiais e outros expedientes relativos aos crimes previstos nos Artigos 149 e 149-A do Código Penal e no Artigo 239 da Lei nº 8.069/90, pelo período de seis meses.

Art. 2º – Designar a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS para atuar em conjunto com a Procuradora da República ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO, bem como com os membros que venham a substituí-la, nos feitos indicados no Artigo 1º desta Portaria, pelo período de seis meses.

Art. 3º – Determinar seja dado conhecimento às Procuradoras da República referidas no Artigo 2º desta Portaria, ao Procurador-Coordenador do Núcleo Criminal, bem como à Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JUNHO DE 2019

PRM-BAU-SP-00005375/2019. Autos nº 1.34.003.000390/2018-91

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, § 6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.003.000390/2018-91 apura denúncia de irregularidade na gestão do contrato de doação (União – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Prefeitura de Agudos/SP) de caminhão basculante com encargos ao Município – Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2);

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, converter os autos do 1.34.003.000390/2018-91 e INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4.º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar denúncia de irregularidade na gestão do contrato de doação (União – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Prefeitura de Agudos/SP) de caminhão basculante com encargos ao Município – verbas do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2).

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) a conversão, no sistema UNICO, em inquérito civil, bem como sejam providenciadas as anotações pertinentes;
- b) a publicação da presente Portaria, inclusive na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
- d) a designação da servidora Lais Helena Netto, técnica administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil;
- e) sejam os autos acautelados na SUBJUR, para aguardar-se respostas aos ofícios expedidos ao Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo (fl. 63) e ao Prefeito de Agudos (fl. 64), abrindo-se conclusão assim que recebidas as respostas, ou após decorrido o prazo de resposta, devidamente certificado nos autos, inclusive quanto a diligências realizadas no sentido de contatar os destinatários para envio das solicitações requisitadas.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

- a) CONSIDERANDO o rol de atribuições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, alínea “c”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) CONSIDERANDO o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) CONSIDERANDO que durante a instrução do Inquérito Civil n.º 1.34.007.000103/2014-80 foi constatada a existência de questão incidental que não compunha inicialmente o objeto daquele Inquérito Civil, qual seja, a baixa qualidade do serviço de pavimentação asfáltica executado pela empresa contratada Demop Participações Ltda.;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "Averiguar a qualidade dos serviço de pavimentação asfáltica derivada dos contratos n.º 070/2013 e 071/2013 da Prefeitura Municipal de Herculândia/SP, executado pela empresa Demop Participações Ltda. com verbas federais".

DESIGNO os servidores Alweid Bosquê Saker, Danielle Alves Lavanhini Martinez e Rodrigo Lanzi de Moraes Borges para secretariarem o feito, enquanto lotados neste 3º Ofício da PRM-Marília/SP.

Publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. O registro no sistema Único deverá ser precedido de prévia anotação e simultânea conversão em Notícia de Fato em Inquérito Civil.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Inquérito Policial n.º 0311/2016 (Ação Penal 0002377-50.2017.403.6103), DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para apurar a existência de uma construção em alvenaria de aproximadamente 56 m², localizada na Travessa da Paz, n.º 2000 – fundos, bairro Maria Bastião, São Francisco Xavier, dentro de APP e no interior da Unidade de Conservação da APA da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/10; c) o retorno dos autos, para análise das diligências iniciais.

FERNANDO LACERDA DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: “MEIO AMBIENTE – Apurar eventuais irregularidades consistentes em destroços de embarcações naufragadas no Canal de Bertioga/SP.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Santos, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, inciso II, 4º e 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o disposto nos artigos 2º, “caput”, inciso II, 4º, inciso II e § 4º, e 28 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando que o Ministério Público Federal autou, em 04/09/2018, a Notícia de Fato nº 1.34.012.000578/2018-21, instaurada a partir de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça Cível de Bertioga, para apurar eventuais irregularidades consistentes em destroços de embarcações naufragadas no Canal de Bertioga/SP, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000578/2018-21, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito as servidoras Renata Avellar de Mello Affonso Dutra, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Danielle Vasconcelos da Silva Vitor, Técnico do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, “caput”, 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado de ofício nesta Procuradoria da República em Santos, em 07/06/2019, a notícia de fato nº 1.34.012.000384/2019-16, com o objeto indicado na seguinte ementa: “MEIO AMBIENTE - danos ao meio ambiente (mortalidade de peixes e poluição do complexo estuarino), à sustentabilidade das comunidades de pescadores tradicionais e à saúde da população, em razão do incêndio ocorrido nos tanques da empresa ULTRACARGO, entre os dias 02 e 09 de abril de 2015 - prosseguimento da apuração iniciada no inquérito civil público nº 1.34.012.000220/2015-55, visando a indenização/compensação dos danos que extrapolam os compensados pelo Termo de Ajustamento de Conduta parcial firmado em 15.05.2019”.

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, sendo que a ciência da E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a respectiva publicação ocorrerão com seu registro no Sistema Único, em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Após, voltem conclusos.

Designo a Sra. Alessandra Cristina de Souza Goldinho, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.34.012.000445/2018-54

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, considerando os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 1.34.012.000445/2018-54, autuada a partir do encaminhamento de cópias do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, da Superintendência da Polícia Federal, para apurar responsabilidade funcional de Delegado de Polícia Federal lotado em Santos, resolve, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de

publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Ficam designados os servidores Tayssia Gazolli Amaral e, na sua ausência, o servidor Alexandre Ramos de Paula, Técnicos do MPU; Vania Aparecida Lage, analista do MPU ou Edgard Costa Saura Júnior, Assessor Nível II – CC2, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2019

Autos nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2207 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a verificação se os Municípios da região de Campinas, estão destinando corretamente os recursos recebidos pelo Ministério da Saúde, na disponibilização de cadeiras de rodas, órteses e próteses, para a população que necessita desse equipamento para locomoção e realização de ações cotidianas.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1)(X) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo. b.2) () Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. () Geral () Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, (X) PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) remessa de ofício à Prefeitura Municipal de Campinas, especificamente à Secretaria Municipal de Saúde, e ao Superintendente da FEAC de Campinas para se manifestarem-se em 30 (trinta) dias sobre a denúncia de impactos na qualidade de vida das pessoas que aguardam na fila, para o recebimento de cadeira de rodas, órteses e próteses.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Autos nº 1.34.004.000547/2019-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2207 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a verificação de oferta e de acesso à exames de mamografia, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de São Paulo, entre os Municípios com baixo índice de cobertura das metas previamente estabelecidas.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1)(X) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo. b.2) () Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. () Geral () Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: (X) PRIO1, () PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) remessa de ofício à Prefeitura Municipal de Campinas para se manifestar em 30 (trinta) dias sobre a denúncia, da Municipalidade não ter atingido a meta de cobertura de 70% (setenta por cento) da população feminina, segundo meta estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde, entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove anos) nos últimos anos.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Autos nº 1.34.004.000512/2019-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a apuração de Captação de investidores por empresa sediada em paraíso fiscal, bem como a ausência de autorização para atuar como instituição financeira no Brasil

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 3ª CCR/PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1 (x) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, (x) PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (x) remessa de ofício ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para se manifestarem em 30 (trinta) dias sobre a denúncia.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Autos nº 1.34.004.000563/2019-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a apuração de denúncia em face da exploração de loteria através da comercialização do título "Santa Sorte", sem a autorização da SUSEP ou da Caixa Econômica Federal.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 3ª CCR/PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1)(x) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, (x) PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (x) remessa de ofício à sede da SUSEP e à Caixa Econômica Federal para se manifestar(em) em 30 (trinta) dias sobre a denúncia.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Procurador da República

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000807/2018-96, destinado a apurar eventuais irregularidades nas carteiras funcionais emitidas pelo Conselho Federal de Justiça Arbitral de Mediação e Conciliação – CONFEJA, as quais poderiam induzir a erro os cidadãos por aparentar pertencer ao Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 1º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigos 5º e 17 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial o envio de resposta por parte do Conselho Federal de Justiça Arbitral de Mediação e Conciliação – CONFEJA aos ofícios n.º 17641/2018 (PR-SP-00142744/2018) e n.º 2509/2019 (PR-SP-00020994/2019);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.34.006.000807/2018-96 (artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços n.º 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);
3. Controle-se o respectivo prazo (artigo 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 15 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2019

Ref.: Inquérito Civil - IC n.º 1.34.001.007600/2017-10

1. PRORROGO por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o andamento do presente inquérito civil, na medida em que pendentes diligências nos autos do inquérito policial, o qual apura fatos correlatos ao do presente IC (IPL n.º 2026/2017-1), as quais demonstram-se necessárias para se compreender com clareza e precisão a dinâmica dos acontecimentos;

2. Considerando que ainda restam pontos relevantes (modus operandi praticado, prestação de informações relevantes da CEF e envio/análise de cópias atualizadas do PAD) a serem elucidados, DETERMINO o sobrestamento do presente inquérito civil por 60 (sessenta) dias;

3. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

4. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 113/2019
Divulgação: segunda-feira, 17 de junho de 2019 - Publicação: terça-feira, 18 de junho de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**